

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

BIOPOLÍTICA, SUSTENTABILIDADE E PODER JUDICIÁRIO

EDUARDO CÉSAR PETERMANN

Itajaí/SC

2018

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

BIOPOLÍTICA, SUSTENTABILIDADE E PODER JUDICIÁRIO

EDUARDO CÉSAR PETERMANN

Dissertação submetida ao *Máster Universitario en Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad* (MADAS) da Universidade de Alicante – UA (Espanha) e ao Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

Orientador: Professor Doutor Josemar Sidnei Soares
Coorientador: Professor Doutor Gabriel Real Ferrer

Itajaí/SC

2018

AGRADECIMENTOS

Agradeço às instituições Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC), Universidade do Vale do Itajaí (Univali) e Universidad de Alicante (UA), que fomentaram e proporcionaram meus estudos e consequentemente a realização dessa dissertação.

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho aos meus pais, que me ensinaram e me motivaram quando criança a estudar, interesse do qual nunca me desfiz.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí/SC, Maio de 2018

**Eduardo César Petermann
Mestrando**

Esta Dissertação foi julgada APTA para a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica e aprovada, em sua forma final, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI.



Professor Doutor Paulo Márcio da Cruz
Coordenador PPCJ

Apresentada perante a Banca Examinadora composta pelos Professores



Doutor Josemar Sidinei Soares (UNIVALI) – Presidente



Doutor Gabriel Real Ferrer (UNIVERSIDADE DE ALICANTE, ESPANHA) – Membro



Doutora Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza (UNIVALI) – Membro

Itajai(SC), 09 de julho de 2018

ROL DE CATEGORIAS

Biopoder

Biopoder refere-se a “dispositivos disciplinares encarregados do extrair do corpo humano sua força produtiva, mediante o controle do tempo e do espaço, no interior de instituições, como a escola, o hospital, a fábrica e a prisão.”¹ Biopoder é o exercício das tecnologias que caracterizam a biopolítica, objetivando regular, controlar e multiplicar a vida, afirmando-se como “um poder cuja função mais elevada já não é mais matar, mas investir sobre a vida, de cima a baixo”². A lógica do biopoder, inserindo a vida no âmbito da ação estatal, é justamente maximizar a vida humana para que ela seja ao máximo produtiva e lucrativa.

Biopolítica

Biopolítica é uma forma de controle social, que se dá por meio de dispositivos e tecnologias econômicas e políticas de regulação e seguridade do conjunto. Trata-se do exercício de um poder coextensivo à vida. Isto é, o que faz entrar a vida humana como conceito político no cálculo do governo, uma tecnologia composta tanto pelo dispositivo disciplinar como pelos mecanismos de segurança. Designa o conjunto de técnicas destinadas a controlar, multiplicar e a alongar a vida.³

Direito

O Direito pode ser visto como um campo de batalha institucionalizado, submisso a procedimentos de conflito, regras e formas. É uma manifestação institucionalizada de uma guerra sem danos físicos, concretizada em uma batalha de argumentos, de fatos e de direitos.⁴

¹FURTADO, Rafael Nogueira e CAMILO, Juliana Aparecida de Oliveira. **O Conceito de Biopoder no Pensamento de Michel Foucault**. Disponível em: <periodicos.unifor.br/rmes/article/view/4800> Acesso em: 02 jun. 2018.

²FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**, vol. 1 – A Vontade de Saber. Rio de Janeiro: Graal, 1999. p. 131.

³FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: Curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 57.

⁴FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Conferências de Michel Foucault na PUC-Rio de 21 a 25 de maio de 1973. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nau, 2002. p. 57.

Poder judiciário

O Poder Judiciário é veículo de relações de dominação e técnicas de sujeição polimorfos. Considerando que o Direito não mais se limita a um agente legitimado de práticas legais e passa a ser um instrumento de práticas de controle e biopolítica, o Poder Judiciário também se enquadra como um local de exercício das práticas de biopolítica e biopoder.⁵

Sustentabilidade

Consiste no pensamento de capacitação global para a preservação da vida humana equilibrada, conseqüentemente, da proteção ambiental, mas não só isso, também da extinção ou diminuição de outras mazelas sociais que agem contrárias à esperança do retardamento da sobrevivência do homem na Terra.⁶

⁵FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Conferências de Michel Foucault na PUC-Rio de 21 a 25 de maio de 1973. p. 79.

⁶SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de. **20 anos de sustentabilidade**: reflexões sobre avanços e desafios. Revista da Unifebe, 2012, n. 11 (dez). Disponível em: <<http://www.unifebe.edu.br/revistaeletronica/>>. Acesso em: 06 jul. 2017, p. 13.

SUMÁRIO

RESUMO	X
RESUMEN	XI
INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1	15
BIOPOLÍTICA	15
1.1 MICHEL FOUCAULT	15
1.2 BIOPOLÍTICA E BIOPODER	23
CAPÍTULO 2	48
SUSTENTABILIDADE E BIOPOLÍTICA	48
2.1 SUSTENTABILIDADE	48
2.2 A SUSTENTABILIDADE COMO PRÁTICA DE BIOPOLÍTICA	57
CAPÍTULO 3	79
PODER JUDICIÁRIO, BIOPOLÍTICA E SUSTENTABILIDADE	79
3.1 MICHEL FOUCAULT E O DIREITO	79
3.2 PRÁTICAS DE BIOPOLÍTICA E BIOPODER NA JURISPRUDÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO CATARINENSE	90
CONSIDERAÇÕES FINAIS	109
REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS	112
ANEXOS	119

RESUMO

A presente dissertação possui como Área de Concentração os **Fundamentos do Direito Positivo** e está inserida na linha de pesquisa **Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. O objetivo deste trabalho é demonstrar – por meio de uma análise crítica – o Poder Judiciário como espaço de disputa biopolítica a partir da temática da sustentabilidade. O tema se justifica ante a contemporaneidade do debate ambiental que permeia todas as áreas acadêmicas e os setores sociais, dado que deixou de ser um simples ato de defesa da natureza e assumiu também papel de instrumento para construção de discursos de controle e poder. A hipótese da pesquisa é que a análise crítica dos conceitos de sustentabilidade, sejam estes sociais ou jurídicos, evidencia as práticas de biopolítica como controle dos corpos e das vidas dos indivíduos. Para tanto, o texto é dividido em três capítulos, sendo apresentado na primeira parte uma introdução da biografia e bibliografia do filósofo francês Michel Foucault, referencial teórico do presente trabalho; em seguida, aborda-se conceitualmente a sustentabilidade e suas principais visões acadêmicas consolidadas; e depois é trazida especificamente a discussão da sustentabilidade no prisma da biopolítica. No terceiro e último capítulo, a partir dos conceitos operacionais anteriormente expostos, bem como à luz do que é o Direito para Foucault, é feito um estudo, por meio de julgados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina – principalmente na área ambiental –, visando demonstrar o poder judiciário e o Direito como espaços de disputa biopolítica. Nas considerações finais serão apresentados os resultados da pesquisa, bem como sugestões para enfrentamento da problemática social.

Palavras chave: Biopolítica, biopoder, direito, poder judiciário e sustentabilidade.

RESUMEN

La presente disertación tiene como Área de Concentración los Fundamentos del Derecho Positivo y está inserta en la línea de investigación Derecho Ambiental, Transnacionalidad y Sostenibilidad. El objetivo de este trabajo es demostrar - por medio de un análisis crítico - el Poder Judicial como espacio de disputa biopolítica a partir de la temática de la sustentabilidad. El tema se justifica ante la contemporaneidad del debate ambiental que permea todas las áreas académicas y los sectores sociales, dado que dejó de ser un simple acto de defensa de la naturaleza y asumió también papel de instrumento para la construcción de discursos de control y poder. La hipótesis de la investigación es que el análisis crítico de los conceptos de sustentabilidad, sean sociales o jurídicos, evidencia las prácticas de biopolítica como control de los cuerpos y de las vidas de los individuos. Para ello, el texto es dividido en tres capítulos, siendo presentado en la primera parte una introducción de la biografía y bibliografía del filósofo francés Michel Foucault, referencial teórico del presente trabajo; a continuación, se aborda conceptualmente la sostenibilidad y sus principales visiones académicas consolidadas; y luego se trae específicamente la discusión de la sostenibilidad en el prisma de la biopolítica. En el tercer y último capítulo, a partir de los conceptos operacionales anteriormente expuestos, así como a la luz de lo que es el Derecho para Foucault, se hace un estudio, por medio de juzgados del Tribunal de Justicia de Santa Catarina - principalmente en el área ambiental -, visando demostrar el poder judicial y el derecho como espacios de disputa biopolítica. En las consideraciones finales se presentarán los resultados de la investigación, así como sugerencias para enfrentar la problemática social.

Palabras clave: Biopolítica, biopoder, derecho, poder judicial y sostenibilidad.

INTRODUÇÃO

Entre os temas de investigação que fazem parte do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, que possui como Área de Concentração os **Fundamentos do Direito Positivo**, o presente trabalho elegeu a linha de pesquisa: **Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. A pertinência da pesquisa, a partir dos escopos do programa de mestrado, resulta da ambição em demonstrar – por meio de uma análise crítica – como o Poder Judiciário representa um espaço de disputa biopolítica a partir da temática da sustentabilidade.

Isso porque a sustentabilidade se erige como um novo espaço de participação que convoca a sociedade à mobilização em defesa do meio ambiente, criando novas formas de ação social e, ao mesmo tempo, novos objetos de conflito que implicam na construção de novas concepções do meio ambiente. A sustentabilidade, ante os diversos discursos que se valem da temática – alertando que os problemas da crise ambiental afetam de forma global a sociedade mundial –, mostra-se como uma nova prática política que incentiva a participação de todos.

Sabe-se, no entanto, que os problemas de conservação, preservação, uso ou contaminação do meio ambiente são motivos de desencontro e desentendimento entre os vários atores que compõem a sociedade.

A biopolítica mostra-se como ferramenta de análise dessa crise de conceituação e aplicabilidade da sustentabilidade. Entendida como a implementação de ações políticas sobre a vida, tanto em corpos individuais, como em populações, a biopolítica se vale da sustentabilidade para ampliar e produzir técnicas e estratégias de controle e gestão do indivíduo, por meio do governo de si e do outro, e controle e uso dos recursos naturais e energéticos que o meio ambiente pode oferecer a um sistema econômico liberal.

Ainda que existam outros autores que se debruçaram sobre o tema, há que se destacar Michel Foucault, filósofo francês das décadas de 1960 a 1980,

sendo inegavelmente aquele que melhor desenvolveu a análise sociológica do fenômeno da biopolítica e do biopoder. Razão pela qual, o presente trabalho elegeu o autor como referência teórica para desenvolvimento da pesquisa, sendo então desenvolvida uma abordagem crítica da sustentabilidade enquanto manifestação do campo da biopolítica com base em Foucault.

Em que pese ser inquestionável a importância do autor para o meio acadêmico, intelectual e social, não se pode negar que sua produção intelectual, por não se mostrar historicamente linear, muitas vezes torna-se dificultosa de se compreender.

Desse modo, optou-se por iniciar o primeiro capítulo com um breve resumo da biografia e da bibliografia de Foucault, a fim de melhor situar o autor no tempo histórico, principalmente para aqueles que pouco leram suas obras. Em seguida, ainda nesse capítulo, será então transcrita a pesquisa no que concerne aos temas da biopolítica e do biopoder.

No segundo capítulo, verificou-se a desnecessidade de se apresentar conceituações prolixas do que é sustentabilidade, visto que o tema – ante a sua contemporaneidade e urgência – tem se mostrado melhor compreendido por todos. Por outro lado, no que tange à análise sociológica da sustentabilidade – tratada pela lente da biopolítica –, percebeu-se a necessidade de se ampliar os estudos e as pesquisas, com o intuito de melhor explicar como se dá essa prática de biopoder e também – ainda que humildemente – de contribuir para ampliação da discussão intelectual do tema, ainda escassa no meio acadêmico.

No terceiro parágrafo, optou-se por fazer um estudo sobre as práticas de biopolítica social e ambiental existentes no Poder Judiciário, sendo utilizado como principal campo de pesquisa a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

O método utilizado na fase de investigação⁷ foi o indutivo⁸ e na fase de tratamento dos dados foi o cartesiano⁹. Já no relatório final foi adotado o método indutivo. As técnicas de investigação utilizadas foram as do referente¹⁰, da categoria¹¹, dos conceitos operacionais¹², da pesquisa bibliográfica¹³ e do fichamento¹⁴.

⁷ “[...] momento no qual o Pesquisador busca e recolhe os dados, sob a moldura do Referente estabelecido [...]” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 12^a ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 83).

⁸ “[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 86).

⁹ Tal método tem por base o pensamento de Descartes, exposto em sua obra *Discurso do Método*, em que discorre sobre o método para bem conduzir a razão e buscar a verdade nas ciências. Na obra, ele elege quatro preceitos de que se compõe a lógica: “O primeiro era de nunca aceitar coisa alguma como verdadeira sem que se conhecesse evidentemente como tal; [...] O segundo, dividir cada uma das dificuldades que examinasse em tantas parcelas quantas fosse possível e necessário para melhor resolvê-la. O terceiro, conduzir por ordem meus pensamentos, começando pelos objetos mais simples e mais fáceis de conhecer, para subir pouco a pouco, como por degraus, até o conhecimento dos mais compostos; e supondo certa ordem mesmo entre aqueles que não se precedem naturalmente uns aos outros. E, o último, fazer em tudo enumerações tão completas, e revisões tão gerais, que eu tivesse certeza de nada omitir.” (DESCARTES, René. **Discurso do método**. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 23).

¹⁰ explicitação prévia do motivo, objetivo e produto desejado, delimitado o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 241).

¹¹ “palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma idéia”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica e metodologia da pesquisa jurídica**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2007. p. 229).

¹² “definição estabelecida ou proposta para uma palavra ou expressão, com o propósito de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias expostas”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica e metodologia da pesquisa jurídica**. p. 229).

¹³ “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica e metodologia da pesquisa jurídica**. p. 240).

¹⁴ “Técnica que tem como principal utilidade otimizar a leitura na Pesquisa Científica, mediante a reunião de elementos selecionados pelo Pesquisador que registra e/ou resume e/ou reflete e/ou analisa de maneira sucinta, uma Obra, um Ensaio, uma Tese ou Dissertação, um Artigo ou uma aula, segundo Referente previamente estabelecido”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica e metodologia da pesquisa jurídica**. p. 233).

CAPÍTULO 1

BIOPOLÍTICA

1.1 MICHEL FOUCAULT

Michel Foucault nasceu em uma família em que os meninos adotavam o mesmo nome do genitor: Paul. A mãe de Foucault, não querendo contrariar as tradições familiares do marido, acrescentou um hífen ao nome de seu filho e chamou-o de Paul-Michel Foucault. Na escola e nos documentos oficiais, era chamado de Paul, porém, na vida adolescente e subsequentemente na adulta, o filho recalcitrante abandona o nome do pai e passa a se chamar apenas de Michel Foucault.¹⁵

Foucault nasceu em 15 de outubro de 1926, na cidade de Poitiers, ao oeste da França.¹⁶ Descendente de uma família tradicional e conservadora, em 1945 tenta ingressar na Escola Normal Superior de Paris, a fim de seguir a tradição de toda uma geração de médicos com o sobrenome Foucault. Na primeira oportunidade em que tenta a aprovação, não obtém êxito.¹⁷

Desde pequeno, Foucault, tinha conhecimento que era diferente da maioria e que não cabia dentro de uma família conservadora. Foi criado em um lar onde a forte tradição católica de linhagem paterna regia até os mínimos detalhes da vida cotidiana. Acabou sendo membro da puritana classe média provincial das décadas de 30 e de 40 na Europa.¹⁸

Depois da reprovação em 1945, no ano seguinte, Foucault consegue ingresso na Escola Normal Superior:

[...] Seu próximo passo é estudar, a partir de 1946, na Escola

¹⁵ERIBON, Didier. **Michel Foucault, 1926-1984**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 20.

¹⁶ERIBON, Didier. **Michel Foucault, 1926-1984**. p. 08.

¹⁷MOLINA, Daniel. **O filósofo que se atreveu a tudo**. Jornal Clarín, Sección “Cultura Y Nacion”, Buenos Aires, 25 de abril de 1999.

¹⁸MOLINA, Daniel. **O filósofo que se atreveu a tudo**.

Normal Superior da França. Aí conhece e mantém contatos com Pierre Bourdieu, Jean-Paul Sartre, Paul Veyne, entre outros. Na Escola Normal, Foucault também é aluno de Maurice Merleau-Ponty. Dois anos depois, Foucault se gradua em Filosofia na Sorbonne. Em 1949, Foucault se diploma em Psicologia e conclui seus Estudos Superiores de Filosofia, com uma tese sobre Hegel, sob a orientação de Jean Hyppolite.

Em meio a angústias e descaminhos que levaram Foucault a algumas tentativas de suicídio, o pensador adere ao Partido Comunista Francês em 1950, ao qual fica ligado pouco tempo em função de desavenças políticas e de "intromissões" pessoais que o partido faz na vida de seus participantes, como foi o caso de Althusser e dele próprio. Em 1951, Foucault torna-se professor de psicologia na Escola Normal Superior, onde tem como alunos Derrida e Paul Veyne, entre outros. Neste mesmo ano, ele trabalha junto ao Hospital Psiquiátrico de Saint-Anne.¹⁹

Aos 28 anos, Michel Foucault publica *Maladie Mentale et Psychologie* (Doença Mental e Psicologia, 1954). Mas foi com *Folie et Dérison* (História da Loucura, 1961), sua tese de doutorado na Sorbonne, que firmou-se como Filósofo. Neste livro, analisou as práticas dos séculos XVII e XVIII que levaram à exclusão do convívio social dos "desprovidos de razão".²⁰

Foucault preferia ser chamado de "arqueólogo", dedicado à reconstrução do que mais profundo existe numa cultura – arqueólogo do silêncio imposto ao louco, da visão médica (*Naissance de la Clinique* – Nascimento da Clínica, 1963), das ciências humanas (*Les Mots et les Choses* – As Palavras e as Coisas, 1966) e do saber em geral (*L'Archeologie du Savoir* – A Arqueologia do Saber, 1969).²¹

Inicia-se, então, a sua fase mais produtiva no sentido acadêmico. Em 1971, Foucault assume a cadeira de Jean Hyppolite na disciplina História dos Sistemas de Pensamento. E, na aula inaugural dessa cadeira, Foucault leciona sua célebre aula intitulada de "Ordem do discurso".²²

Didier Eribon, ao escrever a biografia sobre Michel Foucault, explica

¹⁹NASCIMENTO, Wanderson Flor do. **Esboço biográfico – Foucault**. Portal Philosophia. Disponível em: <<http://web.archive.org/web/20080111132239/www.portalphilosophia.org/>>. Acesso em: 01 mai. 2018.

²⁰NASCIMENTO, Wanderson Flor do. **Esboço biográfico – Foucault**.

²¹NASCIMENTO, Wanderson Flor do. **Esboço biográfico – Foucault**.

²²NASCIMENTO, Wanderson Flor do. **Esboço biográfico – Foucault**.

como se desenrolou esta aula inaugural ministrada no *Collège de France*:

E assim, em 2 de dezembro de 1970, diante de uma plateia muito prestigiosa, diante dos professores do *Collège de France* e de numerosas personalidades do mundo cultural e universitário, mas também diante de uma multidão de jovens admiradores anônimos, Michel Foucault toma a palavra com essa voz surda e contida que deixa o auditório estupefato. Pouco depois, publica essa aula inaugural sob um título que se tornou célebre, *L'ordre du discours* (A ordem do discurso), reinserindo os trechos que precisou omitir para não ultrapassar o tempo determinado. O tema do discurso é o próprio *discurso* [...]. E pergunta: “Mas o que há de tão perigoso no fato de as pessoas falarem e de seus discursos se sucederem indefinidamente? Onde está o perigo?”²³

Nos anos 1960 e 1970, o meio intelectual discutia os limites do poder e as liberdades individuais. Michel Foucault, expoente da modernidade, ao analisar os modelos de disciplinamento, instala novas terminologias para descrever cenários conhecidos, são eles a biopolítica e o biopoder.²⁴

Por meio da análise dos manicômios, dos presídios, dos hospitais, dos asilos e das famílias, Foucault irá analisar os sistemas de poder. Para ele, tais lugares servem como instrumentos da superestrutura para práticas de disciplinamento social.²⁵

Foucault relaciona o poder e o saber, sendo que o saber se articula para manter o poder. Um determinado grupo de poder se estabelece para dizer o que a verdade, ainda que não exista uma verdade absoluta. Portanto, o saber é aquilo que um grupo compartilha entre si e afirma que é verdade. Desse modo, a verdade define o que é correto e o que é incorreto. Para Foucault, quando algo não pode se enunciar em termos de bem e mal, se o expressa em termos de normal e anormal.²⁶ O propósito do saber não é ver nem demonstrar, mas sim interpretar.

Por meio dessa verdade, o poder disciplinador controla a vontade e o

²³ERIBON, Didier. **Michel Foucault, 1926-1984**. p. 203.

²⁴FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: Curso dado no Collège de France (1978-1979).

²⁵FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979, p. 55.

²⁶Encuentro - Canal educativo y cultural del Sistema Federal de Medios y Contenidos Públicos de la Argentina. **Cultura para principiantes - Michel Foucault**. Disponível em: <<http://encuentro.gob.ar/programas/serie/8710/8853?temporada=2>>. Acesso em: 01 mai. 2018.

pensamento através de processo denominado “normalização”²⁷. Normalizar implica em numerar e controlar os indivíduos para que cumpram sua função dentro do corpo social.

E como se normaliza um corpo social?

Com a obra *L'archéologie du Savoir* (A Arqueologia do Saber), publicada em 1969, Foucault irá demonstra que os instrumentos utilizados para normalizar um corpo social são a linguagem e o discurso, representados por conhecimentos escritos e ditos, referentes a determinada área de saber técnico e específico.²⁸

Em *Les Mots et les Choses* (As Palavras e as Coisas), de 1966, Foucault irá dizer que o discurso sobre a loucura produzido por psiquiatras, psicólogos e cientistas a define como algo “anormal”. Assim, sendo a loucura algo “anormal”, é possível definir o que é “normal”. Apenas por causa da anormalidade sabemos o que é normal.²⁹

O fato de os anormais serem excluídos não significa que não são importantes. Os normais se ocupam de estudar a anormalidade de forma incessante e obsessiva. Por meio da anormalidade se estabelecem relações de poder em uma sociedade. Uma pessoa “normal” possui poder sobre uma pessoa “anormal”. Os psicólogos definem quem são os loucos, os médicos definem quem são os pacientes e o juízes definem quem são os delinquentes.

Em 1972, com a obra *Historie de la Folie à l'âge Classique* (História da Loucura na Idade Clássica), Foucault afirma que a loucura implica na exclusão de determinadas pessoas por meio do confinamento e da prisão. O louco chega a ser classificado como uma subcategoria de desocupado. Não são apenas os criminosos, mas os loucos e os portadores de doenças também serão confinados.³⁰

Em 1975, Michel Foucault publicou um de seus principais livros:

²⁷FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1986.

²⁸FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**.

²⁹FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas**. 8ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

³⁰FOUCAULT, Michel. **História da loucura na idade clássica**. 4ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1995, p. 396.

Surveiller et punir (Vigiar e Punir, 1975) é um amplo estudo sobre a disciplina na sociedade moderna, para ele, "uma técnica de produção de corpos dóceis". O instituto da prisão teria por objetivo o marginal do proletariado e assim reduzir a solidariedade e o processo da classe inferior; confinando as ilegalidades da classe dominada, sobreviveriam mais facilmente às ilegalidades da classe dominante. Foucault analisou os processos disciplinares empregados nas prisões, considerando-os exemplos da imposição, às pessoas, e padrões "normais" de conduta estabelecida pelas ciências sociais. A partir desse trabalho, explicitou-se a noção de que as formas de pensamento são também relações de poder, que implicam a coerção e imposição. Assim, é possível lutar contra a dominação representada por certos padrões de pensamento e comportamento sendo, no entanto, impossível escapar completamente a todas e quaisquer relações de poder.³¹

Por meio de *Vigiar e Punir*, Foucault deslocou o meio de sua intervenção. Em oposição aos hábitos e comodismos do pensamento presente, suas análises estavam focadas não apenas nas portas das prisões, mas sim no cenário da pesquisa histórica. Em pauta estava, além do questionamento sobre as prisões, a tecnologia do poder aplicada sobre os corpos – agora dóceis e disciplinados – em hospitais, manicômios, escolas, quartéis, fábricas, etc. Foucault usou a obra para fundamentar seus diversos estudos sobre o poder de normalização e a formação do saber na sociedade moderna.³²

Por meio da obra *Microfísica do Poder*, lançado no Brasil em 1979, Michel Foucault afirma que o capitalismo apenas se perpetua pelos exercícios de poder presente em todo o corpo social, denominados de micropoderes. O poder não se dá entre o enfrentamento de dominados e denominadores, como afirmava Karl Marx. O poder está presente em cada trama da teia que forma o corpo social.³³

O Estado e os grupos sociais fazem uso do poder. Mas o poder se exerce de maneira sutil em instituições, espaços produtivos, organizações políticas, vínculos familiares e laços íntimos. Esta reflexão conduziu Foucault ao conceito de "sociedade disciplinar".³⁴

³¹NASCIMENTO, Wanderson Flor do. **Esboço Biográfico – Foucault**.

³²ERIBON, Didier. **Michel Foucault, 1926-1984**. p. 119-120.

³³FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. p. 88-91.

³⁴FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 30ª ed. Petrópolis: Vozes, 2005. p. 173.

Somente os corpos disciplinados podem garantir a produtividade, a aceitação das normas e o pensamento metódico requerido pelo capitalismo ocidental.

Estes modelos de sociedade de controle foram se transformando. Com o passar dos séculos, dentro do período da modernidade, que então avançava para a chegada da pós-modernidade, a prática de controle se aprimora, sendo depositada na sedução, no hedonismo, no consumo, na biotecnologia. Para definir este ambíguo sistema de relação entre poder e vida cotidiana, Foucault se valerá do termo “biopolítica”.³⁵

A maioria dos problemas que Foucault buscar desvendar, inclusive a questão da biopolítica, possui como núcleo central a população e sua gestão, pois apenas a partir dela é que algo como a biopolítica poderá se formar. A análise da biopolítica engloba a compreensão do regime geral da razão governamental, “esse regime que podemos chamar de questão de verdade – antes de mais nada da verdade econômica no interior da razão governamental”³⁶– e, por conseguinte, a compreensão do que está em causa nesse regime que é o liberalismo, o qual se opõe à razão de Estado pré-moderno e a modifica fundamentalmente. Esse regime governamental chamado liberalismo é o que dará fundamento para se compreender o que é a biopolítica.³⁷

Foucault, fazendo referência a Adam Smith, afirma que o economista fala de “[...] pessoas que, sem saber direito por que nem como, seguem seu próprio interesse, e, no fim das contas, isso é proveitoso para todo mundo. Só se pensa no próprio ganho e, afinal, a indústria inteira sai ganhando.”³⁸ Para o autor francês, interpretando Smith, as pessoas só pensam em seu próprio ganho e não pensam no ganho de todo o mundo, já que não é tão ruim assim que essa finalidade – o ganho de todos – não preocupe nem um pouco o indivíduo consumidor. Adam

³⁵FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: Curso dado no Collège de France (1978-1979).

³⁶FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: Curso dado no Collège de France (1978-1979). p. 30.

³⁷FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: Curso dado no Collège de France (1978-1979). p. 30.

³⁸FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: Curso dado no Collège de France (1978-1979). p. 380.

Smith afirma: "Nunca vi os que, em suas empresas de comércio, aspiram a trabalhar para o bem geral terem feito muitas coisas boas. É verdade que essa bela paixão não é muito comum entre os comerciantes."³⁹

Para Foucault, o pai da economia moderna está querendo dizer:

graças a Deus as pessoas só se preocupam com seus interesses, graças a Deus os comerciantes são uns egoístas consumados, e são raros, entre eles, os que se preocupam com o bem geral, porque, quando eles começam a se preocupar com o bem geral, é nesse momento que as coisas começam a não dar certo.⁴⁰

E para que haja certeza do sucesso dessa racionalidade, para que seja certo que a prosperidade econômica seja alcançada pelo maior número de pessoas, "não é apenas possível, mas é absolutamente necessário que cada um dos atores seja cego a essa totalidade."⁴¹ Deve haver uma incerteza no plano do resultado coletivo. A obscuridade, a cegueira, são absolutamente necessários a todos os agentes econômicos. O bem coletivo não deve ser visado. "E não deve ser visado porque não pode ser calculado, pelo menos não no interior de uma estratégia econômica. Estamos aqui no cerne de um princípio da invisibilidade."⁴²

Eis-nos portanto no cerne dessa problemática da mão invisível que é, por assim dizer, o correlativo do *homo oeconomicus*, ou antes, que é essa espécie de mecânica bizarra que faz funcionar o *homo oeconomicus* como sujeito de interesse individual no interior de uma totalidade que lhe escapa, mas funda a racionalidade das suas opções egoístas.⁴³

Para Cristiane Derani, professora da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC,

a "autorregulamentação" do mercado capitalista contemporâneo é uma ilusão, não somente por causa dos monopólios, oligopólios, acordos visando à formação de dumpings, cartéis etc. Outro fator importante é que parte substancial do produto interno, de uma

³⁹SMITH, Adam. **A riqueza das nações**: investigação sobre sua natureza e suas causas. 3ª ed. 2v. São Paulo: Nova Cultural, 1988. p. 43.

⁴⁰FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: Curso dado no Collège de France (1978-1979). p. 380.

⁴¹SMITH, Adam. **A riqueza das nações**: investigação sobre sua natureza e suas causas. 3ª ed. 2v. São Paulo: Nova Cultural, 1988. p. 43.

⁴²SMITH, Adam. **A riqueza das nações**: investigação sobre sua natureza e suas causas. 3ª ed. 2v. São Paulo: Nova Cultural, 1988. p. 43.

⁴³FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: Curso dado no Collège de France (1978-1979). p. 379.

maneira ou de outra, surge de atividade do Estado (gastos com a administração, seguro social, financiamentos, empreendimentos).⁴⁴

A biopolítica exercida sobre a população está diretamente relacionada à regulação das condutas dos indivíduos por parte do Estado; daí a importância da reflexão sobre a subjetivação como dispositivo para a “normalização das condutas”.⁴⁵ O Estado e as teorias econômicas se ocuparam em potencializar as capacidades biológicas e intelectuais dos indivíduos. A função da biopolítica é tratar que o indivíduo se autorregule, ou seja, se autocontrole. A biopolítica preocupa-se com a implementação de ações políticas sobre a vida do indivíduo e das populações. Em este sentido, são as relações de poder que produzem sujeitos e subjetividades.⁴⁶

Não se trata da exploração que denunciava Marx, mas a exclusão progressiva de massas de indigentes que se nega a identidade. O pensamento de Foucault coincide em parte ao que dizia Nietzsche, em que o homem da modernidade é um ser central em si mesmo, incapaz de grandes desejos, dedicado a se preservar e evitar a dor. É um ser fraco e massificado.⁴⁷

Segundo Foucault, as relações de poder variam devido à resistência. E resistir implica que o sujeito se tome como uma obra de arte, sendo a liberdade ética o principal modo de resistência à trama da biopolítica. Por isso Foucault preconiza a arte de viver, entendida como a liberdade do indivíduo de criar múltiplas, variadas e diferentes formas e relações possíveis consigo mesmo e com os outros, sendo necessário, para tanto, reverter as tecnologias políticas de poder predominantes, que justamente impedem tal comportamento.⁴⁸

Michel Foucault morreu em 1984 razão de complicações da AIDS. Faleceu em uma época em que a doença era rapidamente mortal. O vírus havia

⁴⁴DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 75-76.

⁴⁵FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 223-224.

⁴⁶FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: Curso dado no Collège de France (1978-1979). p. 76.

⁴⁷GRANIER, Jean. **Nietzsche**. Porto Alegre: L&PM, 2009, p. 45.

⁴⁸FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**, vol. 1 – A Vontade de Saber. p. 124.

sido descoberto, apenas dois anos antes que o filósofo morresse, por Luc Montagnier, pesquisador discípulo do médico Paul Foucault, pai de Michel Foucault.⁴⁹

A morte prematura do autor francês, com então 57 anos de idade, certamente interrompeu estudos que iriam nos ajudar a explicar nossa sociedade contemporânea. No entanto, não há como negar que seu legado ainda se mostra relevante e bastante útil para compreendermos a atual ordem social, principalmente com sua análise biopolítica da modernidade.

1.2 BIOPOLÍTICA E BIOPODER

A sociedade experimentou diferentes modelos de gestão e organização da vida. Por meio de estudos sobre a passagem da sociedade de soberania para a sociedade disciplinar, Foucault demonstrou os efeitos do poder sobre a vida e a morte.

Biopolítica é o termo utilizado por Michel Foucault para designar práticas disciplinares e de regulação utilizadas a partir do fim do século XIX e começo do século XX, destinadas a governar conjuntos de indivíduos e populações. A biopolítica é um instrumento garantidor do Estado, sobretudo de um Estado econômico.

A constituição do biopoder implica numa mudança de racionalidade política. Foucault descreve três etapas da racionalidade política, até chegar ao biopoder. No pensamento tradicional, a política era uma arte que se preocupava com o bem-estar dos cidadãos e com a justiça. A razão prática procurava organizar a vida política de acordo com a ordem do cosmo (Aristóteles e toda herança medieval aristotélica).

No Renascimento, surge um novo tipo de racionalidade política. A relação entre o poder, o governante e o Estado por ele governado passa a ser objeto de reflexão. O saber prático não está mais centrado no bem-estar do cidadão, não havia considerações de ordem metafísica a respeito da ordem do cosmo, o objetivo político era o de aumentar o poder do governante.

⁴⁹MOLINA, Daniel. **O filósofo que se atreveu a tudo.**

Por sua vez, o terceiro tipo de racionalidade política, que corresponde à emergência do biopoder, sacrifica a política em favor de programas voltados para a ordenação e disciplinarização de indivíduos. O Estado tem uma razão e um fim em si mesmo que não estão atreladas às vontades individuais do governante. Esse novo tipo de racionalidade política não se interessa pela elaboração de uma teoria geral da sociedade, preocupava-se, isto sim, com administração de um Estado particular historicamente.⁵⁰

Nesse momento histórico, Foucault enxerga a razão do Estado como a razão do povo, em que o crescimento do Estado é o crescimento dos indivíduos, a existência do Estado representa a segurança de cada pessoa, o governo do Estado é o governo de cada habitante. A partir dessa ideia difundida, desse consciente coletivo de um governo democrático, o Estado assume o poder de programar e aplicar as medidas que entender pertinentes. A população, agora vista concomitantemente como um fim e como um instrumento para o governo, torna-se o objeto a ser governado.

Foucault apresenta um novo tipo de racionalidade por meio de novas práticas de governo, que tem a vida da população como foco, valendo-se do controle social com forma de fortalecer o Estado.⁵¹ “Quer dizer que a população vai ser o objeto do qual o governo deverá ter em conta em suas observações, em seu saber, para chegar efetivamente a governar de modo racional e refletido”.⁵²

A importância que a noção de biopolítica assume no desenvolvimento da filosofia política contemporânea é destacada por Timothy Campbell, quando afirma que:

Nenhum conceito capturou o interesse da filosofia política no último decênio como aquele da biopolítica. Filósofos provenientes de tradições diversas como o marxismo, o pós-estruturalismo e a psicanálise o tem utilizado para descrever o que tem surgido como radicais mutações na semântica da vida. Esta renovada atenção à biopolítica ocorrida desde quando parece que tal conceito pudesse

⁵⁰CARDOSO JÚNIOR, Hélio Rebello. **Corpo e sexualidade entre disciplina e biopolítica**. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/Publicacoes/foucault_book.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2017, p. 155-175.

⁵¹FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 155.

⁵²FOUCAULT, Michel. **Estratégia**: poder-saber. Ditos & Escritos, v. 4. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. p. 300.

colher, na fusão entre biologia e política, uma transformação do modo em que a própria política é compreendida e teorizada.⁵³

Biopolítica e biopoder são tecnologias responsáveis por manter a seguridade do conjunto, são mecanismos reguladores e dispositivos de segurança. Trata-se do exercício de um poder coextensivo à vida: isto é, o que faz entrar a vida humana como conceito político no cálculo do governo, uma tecnologia composta tanto pelo dispositivo disciplinar como pelos mecanismos de segurança. O termo biopoder, ou melhor, biopoderes, designa o conjunto de técnicas destinadas a multiplicar, a controlar e a alongar a vida.

Assim, para fazer um bom governo é necessário interferir no recurso mais importante do Estado: sua população. Um bom governo será aquele que vela pelo bem-estar da população, ou seja, aquele governo que gera como consequência o aumento da potência do Estado. A razão de Estado se debruçava nas formas de gerir a vida.⁵⁴

No último capítulo do livro *A Vontade de Saber*, intitulado *Direito de Morte e Poder sobre a Vida*, Michel Foucault se utiliza pela primeira vez dos conceitos de biopoder – afirmando-o como “um poder cuja função mais elevada já não é mais matar, mas investir sobre a vida, de cima a baixo”⁵⁵ –, bem como de biopolítica – que designa como aquilo que “faz com que a vida e seus mecanismos entrem no domínio dos cálculos explícitos, e faz do poder-saber um agente de transformação da vida humana”.⁵⁶

Na interpretação de Judith Revel,

O termo biopolítica designa a maneira pela qual o poder tende a se transformar, entre o fim do século XVIII e começo do século XIX, a fim de governar não somente os indivíduos por meio de um certo número de procedimentos disciplinares, mas o conjunto dos

⁵³CAMPBELL, Timothy. **Política, Imunità, Vita**: Il pensiero di Roberto Esposito nel dibattito filosofico contemporaneo. In: ESPOSITO, Roberto. *Termini della Política: Comunità, Immunità, Biopolitica*. Milano: Mimesis Edizioni, 2008, p. 9.

⁵⁴GOMES, Fraikson Cleiton Fuscaldi. **Propriedade, meio ambiente e Michel Foucault**: limitações socioambientais como dispositivos de ecogovernamentalidade. Disponível em: <http://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/5061/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O_Pr opriedadeMeioAmbiente.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2017. p. 87-88.

⁵⁵FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**, vol. 1 – *A Vontade de Saber*. p. 131.

⁵⁶FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**, vol. 1 – *A Vontade de Saber*. p. 134.

viventes constituídos em população. A biopolítica – por meio dos biopoderes locais – se ocupará, portanto, da gestão da saúde, da higiene, da alimentação, da sexualidade, da natalidade etc., na medida que elas se tornam preocupações políticas.⁵⁷

Trata-se de uma regulação indireta da população, por meio de formas não explícitas. Regulação que se dá por técnicas de poder e dispositivos de segurança que incidem sobre o meio em que a população se encontra, a fim de promover uma normalização. Ao invés de indivíduos individuais com condutas de obediência ou revolta, o conjunto de pessoas é tratado como população. O poder passa a ser exercido em dois aspectos, de um lado sobre a espécie humana e de outro sobre o público. O homem cada vez mais se revela para o campo político como população, e não como indivíduo/espécie, apresentando opiniões, comportamentos, hábitos, temores e exigências como público/população, em uma biopolítica das populações. É em função da noção de população que se torna possível o desenvolvimento de uma forma completamente nova de exercício do poder sobre a vida.⁵⁸

Como explica Sandra Caponi, professora do Departamento de Saúde Pública da Universidade Federal de Santa Catarina,

A biopolítica da população iniciada no século XVIII foi a estratégia que possibilitou que, pela primeira vez na história, o biológico ingressasse no registro da política. Foi a partir desse momento que o corpo e a vida passaram a se transformar em alvo privilegiado de saber e de intervenções corretivas. O sujeito, enquanto sujeito de direitos, passou a ocupar um segundo plano em relação à preocupação política por maximizar o vigor e a saúde das populações. "Deveríamos falar de biopolítica para designar o que faz com que a vida e seus mecanismos possam entrar no domínio de cálculos explícitos e o que transforma o saber-poder num agente de transformação da vida humana"⁵⁹. Os estudos e as estratégias eugênicas são o que melhor define as características dessa biopolítica da população que, ao mesmo tempo em que se propõe o melhoramento da raça e da espécie, parece precisar da construção de corpos sem direitos que se configuram como simples

⁵⁷REVEL, Judith. **Foucault** - conceitos essenciais. São Carlos: Clara Luz, 2005. p. 26.

⁵⁸GUANDALINI JUNIOR, Walter. **A crise da sociedade de normalização e a disputa jurídica pelo biopoder**: o licenciamento compulsório de patentes de antirretrovirais. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp009211.pdf>>. Acesso em: 05 jul. 2017.

⁵⁹FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**, vol. 1 – A Vontade de Saber. p. 170.

vida nua, vida que se mantém nas margens das relações de poder, vida que pode ser submetida e até aniquilada.⁶⁰

Trata-se de um dispositivo de segurança capaz de regular a população em sua naturalidade, “assegurando a sobrevivência da espécie através de cuidados com o seu meio de vida, e obtendo do público os comportamentos e opiniões esperados através de campanhas públicas e programas de educação.”⁶¹

Por meio de táticas e instrumentos de segurança, a sociedade de segurança não precisa e não deseja eliminar por completo os seus inimigos internos, sendo que ela pode conviver em estado de simbiose com essas mazelas. Tal técnica, que representa uma prática da normalização biopolítica, destina-se a criar uma cultura do perigo que, no paradigma da sustentabilidade, por exemplo, representa o perigo e o medo da destruição dos recursos naturais, com o fim do planeta e do homem. Um dos pilares que sustentam os discursos da sustentabilidade é a ameaça da extinção da vida na Terra e, conseqüentemente, dos indivíduos. O medo, assim, acaba sendo usado para outros fins, como, por exemplo, para práticas econômicas liberais, que se dizem sustentáveis.

Como um instrumento desse poder, a ciência da estatística se mostra como uma tática para representar de um modo específico a realidade e exercer sobre os indivíduos a normalização biopolítica. As populações a serem governadas devem ser conhecidas. A arte de governo se converte em razão de Estado e encontra intimamente ligada ao desenvolvimento do que se chamou de estatística ou aritmética política. Ou seja, o conhecimento indispensável das forças do Estado, logo de sua população.⁶² Nas palavras de Foucault, a estatística servirá para revelar “a realidade dos fenômenos da população” e mostrar que esta comporta

⁶⁰CAPONI, Sandra. **Biopolítica e medicalização dos anormais**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312009000200016&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 22 abr. 2018.

⁶¹GUANDALINI JUNIOR, Walter. **A crise da sociedade de normalização e a disputa jurídica pelo biopoder: o licenciamento compulsório de patentes de antirretrovirais**.

⁶²GOMES, Fraikson Cleiton Fuscaldi. **Propriedade, meio ambiente e Michel Foucault: limitações socioambientais como dispositivos de ecogovernamentalidade**. p. 87.

“efeitos próprios da sua agregação”, principalmente nas suas esferas epidêmicas, apontando “seu número de mortos, seu número de doentes.”⁶³

As noções de risco, perigo e crise são elementos fundamentais para manutenção dos dispositivos de segurança na realidade da população. Por meio deles, é possível concretizar uma nova maneira de intervenção sobre a população, já que tais elementos operatórios não se destinam simplesmente a impedir ou anular a ocorrência de algum fenômeno, mas apenas regular a incidência a níveis de risco aceitáveis, “fazendo com que as curvas de normalidades diferenciais se aproximem o máximo possível da curva de normalidade global – promovendo a regulação biopolítica.”⁶⁴

Zygmunt Bauman afirma que “Estamos em uma época em que as medidas de segurança que adotamos só geram mais insegurança. Somos diariamente perseguidos pelos mais diferentes tipos de medo.”⁶⁵ Os medos são diversos, são difusos e se espalharam, sendo difícil apontar e definir as raízes desses medos. Apesar de os sentimos, não os vemos, e isso torna-os tão terrivelmente forte, sendo dificultoso amenizar seus efeitos.

Eles emanam virtualmente em todos os lugares. Há os trabalhos instáveis; as constantes mudanças nos estágios da vida; a fragilidade das parcerias; o reconhecimento social dado só “até segunda ordem” e sujeito a ser retirado sem aviso prévio; as ameaças tóxicas, a comida venenosa ou com possíveis elementos cancerígenos; a possibilidade de falhar num mercado competitivo por causa de um momento de fraqueza ou de uma temporária falta de atenção; o risco que as pessoas correm nas ruas; a constante possibilidade de perda dos bens materiais etc. Os medos são muitos e diferentes, mas eles alimentam uns aos outros. A combinação desses medos cria um estado na mente e nos sentimentos que só pode ser descrito como ambiente de insegurança. Nós nos sentimos inseguros, ameaçados, e não sabemos exatamente de onde vem esta ansiedade nem como proceder. Os medos não têm raiz. Essa característica líquida do medo faz com que ele seja explorado política e comercialmente. Os políticos e os vendedores de bens de consumo acabam

⁶³FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). p. 138.

⁶⁴GUANDALINI JUNIOR, Walter. **A crise da sociedade de normalização e a disputa jurídica pelo biopoder**: o licenciamento compulsório de patentes de antirretrovirais.

⁶⁵BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário e outros temas contemporâneos**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 23.

transformando esse aspecto em um mercado lucrativo. O comum é tentar reagir, fazer alguma coisa, buscar desvendar as causas da ansiedade e lutar contra as ameaças invisíveis. Isso é conveniente do ponto de vista político ou comercial. Tal atitude não vai curar a ansiedade, mas alimentar essa indústria do medo. Adquirir bens para obter segurança só alivia uma parte da tensão e mesmo assim, por um breve tempo.⁶⁶

Para o mercado, bem como para os governos, torna-se interessante cultivar tais medos, pois o estímulo ao aumento da insegurança torna a população enfraquecida. E, como não é possível identificar a origem das ansiedades, acabamos por depender de especialistas, profissionais, instituições públicas, que entendem do assunto, e nos possam apontar quais são as causas do sofrimento e como lutar contra ele. No entanto, não há como testar a verdade que estão nos contando. A natureza dos “medos líquidos”⁶⁷ contemporâneos abre um enorme espaço para intervenções políticas e comerciais no corpo dos indivíduos e na gestação das populações.

A busca pelo crescimento econômico ganha espaço por meio dos dispositivos de controle dos indivíduos disciplinados e das populações reguladas, que tratam agora o indivíduo como *homo oeconomicus*⁶⁸, representado por aquele que apenas produz e consome, segundo racionalidades deduzidas da observação, cujo único critério de verdade apoia-se na evidência. Trata-se do indivíduo compreendido por análises econômicas, que vê sua força de trabalho transformada em capital e seus desejos resumidos ao consumo de bens.

O trabalhador se torna uma empresa, e o indivíduo, “empreendedor de si mesmo”, único responsável por assegurar o crescimento de seu capital e aumentar a sua capacidade de gerar rendas. Para isso, é sua tarefa se manter em constante adaptação, cuidando de seu capital humano de modo a torná-lo mais útil e mais suscetível de lhe proporcionar satisfações e prazeres. Em outras palavras, a sociedade de controle obriga o indivíduo a se preocupar com o próprio melhoramento, atribuindo-lhe o encargo de fortalecer o seu

⁶⁶BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário e outros temas contemporâneos**. p. 23.

⁶⁷BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário e outros temas contemporâneos**. p. 24.

⁶⁸FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: Curso dado no Collège de France (1978-1979). p. 310.

corpo e aguçar a sua mente, de modo a aumentar o valor agregado de seu capital e torná-lo apto a produzir mais renda.⁶⁹

Ou seja, é possível observar que a biopolítica, além de representar um aprimoramento da sociedade disciplinar, integra uma nova razão governamental, que traz a questão da verdade econômica como princípio de sua autolimitação.

Procurarei lhes mostrar como todos os problemas que procuro identificar atualmente, como todos esses problemas tem como núcleo central, claro, esse algo que se chama população. Por conseguinte, é a partir daí que algo como a biopolítica poderá se formar. Parece-me, contudo, que a análise da biopolítica só poderá ser feita quando se compreender o regime geral dessa razão governamental de que lhes falo, esse regime geral que podemos chamar de questão de verdade – antes de mais nada da verdade econômica no interior da razão governamental –, e, por conseguinte, se compreender bem o que está em causa nesse regime que é o liberalismo, o qual se opõe a razão de Estado, ou antes, [a] modifica fundamentalmente sem talvez questionar seus fundamentos. Só depois que soubermos o que era esse regime governamental chamado liberalismo e que poderemos, parece-me, apreender o que é a biopolítica.⁷⁰

Para Salvador Cayuela Sánchez, professor da Universidade Castilla-La Mancha na Espanha, os dispositivos de poder que dão razão à biopolítica são formas de governo que – além de se valerem de técnicas de disciplina do corpo – dão surgimento a uma certa governamentalidade mercantilista. O nascimento dos mecanismos de segurança não foi possível exceto com uma nova configuração do sistema do pensamento econômico, então chamado de economia política e práticas de governamentalidade liberal. De fato, o surgimento deste novo poder – o biopoder – não foi possível exceto através da constituição de uma economia política postulada como teoria econômica e como prática política, com uma série de princípios que irão impor limitações às ações governamentais, que criarão cálculos dos efeitos dessa limitação e importarão na definição de novas práticas governamentais.⁷¹

⁶⁹GUANDALINI JUNIOR, Walter. **A crise da sociedade de normalização e a disputa jurídica pelo biopoder**: o licenciamento compulsório de patentes de antirretrovirais.

⁷⁰FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: Curso dado no Collège de France (1978-1979). p. 29-30.

⁷¹SÁNCHEZ, Salvador Cayuela. **¿Biopolítica o Tanatopolítica?** Una defensa de la discontinuidad histórica. Disponível em: <<http://www.unifebe.edu.br/revistaelectronica/>>. Acesso em: 17 mar. 2018. p. 36.

Foucault destaca que a população vai ser o objeto que o governo deverá levar em conta nas suas observações, em seu saber, para chegar efetivamente a governar de maneira racional e refletida e afirma que “a constituição de um saber de governo é absolutamente indissociável da constituição de um saber de todos os processos que giram em torno da população em sentido amplo, o que chamamos precisamente de ‘economia’”.⁷²

A partir do final do século XVIII, governar irá significar compatibilizar uma soberania democratizada – quase nunca universal, por meio de maiorias – com a autorregulação dos processos quase naturais que caracterizam tanto a economia como a população. As regulações artificiais do Estado mercantilista devem, pois, ser substituídas pelas regulações naturais que desencadeiam tanto os processos econômicos – do mercado –, como os biológicos – da população, em suas novas significados. O que a economia política descobre é uma certa naturalidade nas suas práticas de gestão, própria à prática do governo. Isto é, para a nova teoria governamental, a natureza e os processos naturais são algo que ocorre, que se desenvolve por debaixo ou através do exercício da própria governamentalidade.

É natural, dirão os economistas, que a população busque os salários mais elevados, é natural que a tarifa aduaneira produza um aumento de preços que, por sua vez, se transforme na fome, etc. Por isso, é necessário uma série de mecanismo de seguridade que, com base em uma certa racionalidade científica, assegure a seguridade do conjunto. O papel do Estado não pode agora ser outro que o de assegurar o respeito por esses processos chamados de naturais. “A população, como uma coleção de sujeitos [individuais], é substituída por uma população como conjunto de fenômenos naturais.”⁷³

É ao captar essa rede contínua e múltipla de relações entre a população, o território, a riqueza, que se constituirá uma ciência que chamamos de “economia política” e, ao mesmo tempo, um tipo de intervenção característica do governo, que será a intervenção no campo da economia e da população. Em suma, a passagem de uma arte de governar para uma ciência política, a passagem de um regime dominado pelas estruturas de soberania a um regime

⁷²FOUCAULT, Michel. **Estratégia**: poder-saber. p. 300.

⁷³FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). p. 360.

dominado pelas técnicas do governo se fazem, no século XVIII, em torno da população e, por conseguinte, em torno do nascimento da economia política.⁷⁴

A biopolítica é, fundamentalmente, liberal, não apenas a nível econômico, mas também social e político. Trata-se de uma economia meticulosamente regulamentada e orientada para o horizonte de possibilidades da política, para a ausência da vontade dos cidadãos na tomada de decisões, para a falta total de um sistema de fato democrático de escolhas. O nascimento da biopolítica foi subordinado à configuração de uma certa racionalidade liberal que pensa os processos políticos, sociais e econômicos de maneira "naturalista".

A liberdade e a segurança, esse novo jogo que está no âmago dessa nova razão governamental, vai ocasionar internamente, de certo modo, os problemas da economia de poder, própria do liberalismo. Em linhas gerais, é possível dizer que no antigo sistema político da soberania existia entre o soberano e o súdito toda uma série de relações jurídicas e de relações econômicas que induziam, que até mesmo obrigavam, o soberano a proteger o súdito. Mas essa proteção era de certo modo externa. O súdito podia pedir a seu soberano que o protegesse contra o inimigo externo ou que o protegesse contra o inimigo interno. No caso do liberalismo, é bem diferente. Já não é simplesmente essa espécie de proteção externa do próprio indivíduo que deve ser garantida. O liberalismo se insere num mecanismo em que terá, a cada instante, de arbitrar a liberdade e segurança dos indivíduos em torno da noção de perigo. No fundo, se de um lado o liberalismo é uma arte de governar que manipula fundamentalmente os interesses, ele não pode – e é esse o outro lado da moeda –, ele não pode manipular os interesses sem ser ao mesmo tempo gestor dos perigos e dos mecanismos de segurança/liberdade, do jogo segurança/liberdade que deve garantir que os indivíduos ou a coletividade fiquem o menos possível expostos aos perigos.⁷⁵

Isso, claro, acarreta certo número de consequências. Podemos dizer que, afinal de contas, o lema do liberalismo é “viver perigosamente”. “Viver perigosamente” significa que os indivíduos são postos perpetuamente em situação de perigo, ou antes, são

⁷⁴FOUCAULT, Michel. **Estratégia**: poder-saber. p. 300-301.

⁷⁵FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: Curso dado no Collège de France (1978-1979). p. 89-90.

condicionados a experimentar sua situação, sua vida, seu presente, seu futuro como portadores de perigo. E é essa espécie de estímulo do perigo que vai ser, ao meu ver, uma das principais implicações do liberalismo. Toda uma educação do perigo, toda uma cultura do perigo aparece de fato no século XIX, que é bem diferente daqueles grandes sonhos ou daquelas ameaças do Apocalipse, como a peste, a morte, a guerra, de que se nutria a imaginação política e cosmológica da Idade Média, ainda no século XVII.⁷⁶

Sob o signo da razão de Estado, a governamentalidade se transforma. A noção de governo dos homens no âmbito político por meio da tecnologia do poder soberano já havia sido definitivamente descartada. A partir de agora, a manutenção e a perpetuação do Estado se tornam mais importante que todo o resto. O foco das discussões já não é mais tanto a legitimidade e sim a necessidade – “os atos de governo deixam de ser legitimados pelos direitos originários do soberano, e o seu fundamento passa a ser a estrita necessidade do Estado.”⁷⁷ A proteção do Estado deixa de ser pensada como proteção em relação aos príncipes vizinhos e passa a ser calculada em termos de perigos internos. “O inimigo agora é o próprio povo e o risco de sedição passa a fazer parte da vida cotidiana do Estado, um fenômeno natural com causas e sinais que podem ser interpretados e modificados para garantir a segurança do Estado.”⁷⁸

O objeto de saber do governante também é transformado: a partir de agora, o que o bom governante deve conhecer não são as leis (naturais ou divinas), mas as forças e recursos que caracterizam o Estado em um dado momento – o que torna necessário um saber como a estatística e um aparelho administrativo capaz de lidar com os dados obtidos e agir sobre a realidade.⁷⁹

O político e economista alemão Ludwig Erhard, que ocupou o cargo de primeiro-ministro (*bundeskanzler*) da República Federal da Alemanha de 1963 até 1966 afirmava que somente um Estado que reconhece a liberdade econômica e, por conseguinte, dá espaço à liberdade e às responsabilidades dos indivíduos pode falar em nome do povo: “Longe de desejos de influências e interesses de grupos

⁷⁶FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: Curso dado no Collège de France (1978-1979). p. 90.

⁷⁷GUANDALINI JUNIOR, Walter. **A crise da sociedade de normalização e a disputa jurídica pelo biopoder**: o licenciamento compulsório de patentes de antirretrovirais.

⁷⁸GUANDALINI JUNIOR, Walter. **A crise da sociedade de normalização e a disputa jurídica pelo biopoder**: o licenciamento compulsório de patentes de antirretrovirais.

⁷⁹GUANDALINI JUNIOR, Walter. **A crise da sociedade de normalização e a disputa jurídica pelo biopoder**: o licenciamento compulsório de patentes de antirretrovirais.

de quaisquer tipos, a meta da Economia Social de Mercado é a economia saudável, que garanta a existência de todo o povo e permita que cada indivíduo, conforme seu desempenho, participe do produto social da nação.” Sua máxima era: “A Economia nunca deve sucumbir aos ditames de grupos sociais, econômicos ou políticos”.⁸⁰

A intervenção Estatal e as práticas governamentais sobre a vida dos indivíduos e das populações se aprimoraram. As ciências sociais, tais como medicina social, estatística, sociologia, economia, pedagogia, etc., mostram-se como ferramentas para as novas estratégias da biopolítica interventora.

Como sugere o filósofo e historiador espanhol Francisco Vázquez García⁸¹, quatro podem ser as grandes características desta biopolítica interventora. Em primeiro lugar, a transição de uma política de caridade para uma política de bem-estar social, onde se perseguirá a previsão dos riscos associados às circunstâncias aleatórias do entorno, para o qual será lançada toda uma série de mecanismo regulados pelo Estado. Isto é o caso dos seguros e das assistências sociais, que implicam uma indenização acordada entre a Administração e os indivíduos “em risco”, como um compromisso assumido com o país: o Estado se ocupa da saúde e da proteção dos indivíduos na medida em que se mostra favorável à comunidade, ao vigor físico da nação, à capacidade econômica de compra e à capacidade de expansão. Diferente do sistema de dependências mútuas e de direitos sociais individuais característicos do Estado de Bem-Estar; o que a biopolítica interventora persegue é precisamente a subordinação da demanda individual aos imperativos do Estado.

Um segundo elemento característico desta biopolítica interventora será a extensão da chamada medicina social⁸², uma nova disciplina encarregada de diagnosticar e intervir sobre todos aqueles novos problemas da vida humana

⁸⁰HERZOG, Bodo, Walter. **60 anos de economia social de mercado**: ontem, hoje e o caminho de amanhã. Disponível em: <<http://www.kas.de/wf/doc/9224-1442-5-30.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2018.

⁸¹GARCÍA, Francisco Vázquez. **La invención del racismo**. El nacimiento de la biopolítica en España (1600-1940), Madrid: Akal, 2009, p. 123-126.

⁸²FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. p. 79-98.

derivados – ou acrescentados – pelas condições nascidas com a economia industrial e com o livre mercado. Os especialistas da medicina social pretendiam assim analisar cientificamente as patologias sociais e, ao mesmo tempo, esboçar suas soluções técnicas, mostrando-se como legitimadores do reformismo social.

Assim, tal especialidade médica foi a disciplina responsável pela quantificação dos fenômenos populacionais, pelo estudo das correlações entre as patologias e a condição social e a análise das perdas econômicas que esses processos de morbidade e mortalidade podem representar para o Estado. Na obra *Microfísica do Poder*, Michel Foucault dedica um capítulo ao tema, denominado O Nascimento da Medicina Social, e afirma que,

de maneira geral, pode-se dizer que, diferentemente da medicina urbana francesa e da medicina de Estado da Alemanha do século XVIII, aparece, no século XIX e sobretudo na Inglaterra, uma medicina que é essencialmente um controle da saúde e do corpo das classes mais pobres para torná-las mais aptas ao trabalho e menos perigosas às classes mais ricas.⁸³

Foucault demonstra que “a medicina moderna é uma medicina social que tem por *background* uma certa tecnologia do corpo social”, ou seja, que a medicina “é uma prática social que somente em um de seus aspectos é individualista e valoriza as relações médico-doente.”⁸⁴ E que “o controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo.” Segundo o autor, “foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo, investiu a sociedade capitalista. O corpo é uma realidade biopolítica. A medicina é uma estratégia biopolítica.”⁸⁵

Um terceiro elemento característico da biopolítica interventora será a eugenia, tão popular no final do século XIX. Definida por Francis Galton – primo de Charles Darwin –, a eugenia era uma técnica que procurava melhorar a espécie humana corrigindo os “desvios” da seleção natural que afetam sociedades industriais modernas. Com base nessa suposição, disciplinas da época como antropologia criminal, medicina legal e psiquiatria classificavam os delinquentes,

⁸³FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. p. 97.

⁸⁴FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. p. 79.

⁸⁵FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. p. 80.

degenerados, descapacitados psíquicos, etc., como “inimigos biológicos” que não faziam senão obstruir e ameaçar a sobrevivência da nação. É então que começa a denominada Teoria da Defesa Social e o Direito Penal a ela associado, e cuja função era defender o organismo social das ameaças que colocavam em perigo sua “saúde” como um corpo biológico. A penalidade começa a ser entendida assim como um mecanismo preventivo encarregado de diagnosticar e intervir sobre a condutas desses grupos de risco, antes de que se materializasse a violação do direito.⁸⁶

O que todas estas disciplinas perseguiram, convencidas de sua missão, era a melhora da qualidade biológica das populações, sendo encarregadas de regenerar o organismo nacional e impedir, por tanto, sua degeneração. Para isso, era necessário o controle daqueles grupos humanos que poderiam contaminar o patrimônio biológico da nação, grupo pertencentes, em sua maioria, à classe obreira. Isso explica a permanente preocupação com a saúde e a disciplinarização dos indivíduos das classes trabalhadores e o nascimento – quarto elemento característico da biopolítica interventora⁸⁷ – de uma nova forma de subjetividade: a do *homo hygienicus*⁸⁸. Este tipo de subjetividade produz, com efeito, uma espécie de deslizamento do conceito de cidadania, não associada já ao modelo do mercado próprio do liberalismo clássico, mas sim ao modelo da nação: o sujeito segue possuindo uma série de direitos, porém a soberania é agora entendida como uma obrigação que cobra do indivíduo a manutenção de sua saúde, conforme níveis padrões pré-estabelecidos. Os interesses egoístas, próprios do *homo oeconomicus* do *laissez-faire*, são agora subordinados à preservação do organismo nacional.

⁸⁶SÁNCHEZ, Salvador Cayuela. **¿Biopolítica o Tanatopolítica?** Una defensa de la discontinuidad histórica. p. 40.

⁸⁷SÁNCHEZ, Salvador Cayuela. **¿Biopolítica o Tanatopolítica?** Una defensa de la discontinuidad histórica. p. 41.

⁸⁸LABISCH, Alfons. **Doctors, workers and the scientific somatology of the industrial world: the social construction of health and the ‘homo hygienicus’.** Journal of the Contemporary History, Londres, n. 20, 1985. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/002200948502000406>>. Acesso em: 24 mar. 2018. p. 599-615.

Essa análise da relação entre soberania, medicina e ciência, Michel Foucault realizou no curso ministrado no *Collège de France*, em 14 de janeiro de 1976:

Em suma, o que quis mostrar, ao longo destes últimos anos, não foi a anexação gradual do comportamento humano – terreno incerto, difícil e confuso – à ciência pela vanguarda das ciências exatas: as ciências humanas não se constituíram gradualmente através do progresso da racionalidade das ciências exatas. O processo que possibilitou fundamentalmente o discurso das ciências humanas foi a justaposição, o confronto de duas linhas, de dois mecanismos, de dois tipos de discurso absolutamente heterogêneos: de um lado a organização do direito em torno da soberania, e de outro, o mecanismo das coerções exercidas pelas disciplinas. Que em nossos dias o poder se exerça simultaneamente através deste direito e destas técnicas; que estas técnicas e estes discursos criados pelas disciplinas invadam o direito; que os procedimentos de normalização colonizem cada vez mais os da lei; tudo isso pode explicar o funcionamento global daquilo que gostaria de chamar de sociedade de normalização. As normalizações disciplinares chocam-se cada vez mais frequentemente com os sistemas jurídicos da soberania: a incompatibilidade de umas com os outros é cada vez mais nítida; torna-se então cada vez mais necessária a presença de um discurso mediador, de um tipo de poder e saber que a sacralização científica neutralizaria. É precisamente com a medicina que observamos, eu não diria a combinação, mas a permuta e o confronto perpétuos dos mecanismos das disciplinas com o princípio do direito. O desenvolvimento da medicina, a medicalização geral do comportamento, dos discursos, dos desejos, etc., se dão onde os dois planos heterogêneos da disciplina e da soberania se encontram.⁸⁹

Se é certo que podemos encontrar uma série de semelhanças e tecnologias relacionadas, a biopolítica interventora fundada na eugenia, também denominada de biopolítica totalitária, deve ser analisada em sua especificidade e dinâmica próprias.

Esta forma de biopolítica, desenvolvida inicialmente pelos fascistas italianos, adquirirá suas formas definidoras, como é conhecido, durante o governo nazista na Alemanha. Em primeiro lugar, é preciso assinalar a importância que a guerra, como condição própria de possibilidade da política, assumirá práticas do regime nacional-socialista – visto, por exemplo, como ideologia em que se

⁸⁹FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. p. 189-190.

sustentou o Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães (NSDAP)⁹⁰ – e práticas não somente políticas, senão também econômicas e sociais. Como afirma Carl Schmitt, “a guerra, portanto, não é de forma alguma o objetivo ou mesmo o conteúdo da política, mas constitui o pressuposto que é sempre dado como uma possibilidade real, que determina de maneira peculiar a ação e o pensamento humanos e origina assim um comportamento especificamente político.”⁹¹

De fato, a guerra passou a ser entendida, já a partir da segunda metade do século XIX e sob a influência da teoria biológica e do chamado darwinismo social mencionado anteriormente, sob dois pressupostos básicos⁹²: por um lado, trata-se de não simplesmente destruir o adversário, mas sim de eliminar sua raça, a raça do outro, essa espécie de perigo biológico que representa uma ameaça iminente; e, por outro lado, a guerra busca não apenas uma forma de reforçar nossa raça eliminando aquela que nos ameaça, mas também um modo de regenerar nossa própria raça. Assim, mediante um duplo mecanismo de eliminação e seleção, se alcança a máxima pureza da própria raça.

Para Foucault, nesse racismo – que ele chama de racismo de Estado – o que se põe em jogo não é apenas a morte do outro, não se trata apenas de uma relação militar e bélica de enfrentamento, mas sim uma relação do tipo biológico: a sobrevivência da raça. O racismo, então, mostra-se como condição indispensável, representando um marco de uma sociedade de normalização, onde o poder é entendido como biopoder, para pedir aos homens a exposição e o sacrifício da morte.

O professor Maiquel Wermuth⁹³ destaca que o refinamento da tese foucaultiana reside justamente nesse ponto: a biopolítica enquanto forma

⁹⁰MARTINS JÚNIOR, Edson Gomes. **Partido nacional socialista dos trabalhadores alemães - NSDAP**. Disponível em: <<http://tcconline.utp.br/wp-content/uploads/2011/10/PARTIDO-NACIONAL-SOCIALISTA-DOS-TRABALHADORES-ALEMAES.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2018. p. 21.

⁹¹SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Petrópolis: Vozes, 1992. p. 64

⁹²FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). p. 285-315.

⁹³WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **O conceito de biopolítica em Michel Foucault**: notas sobre um canteiro arqueológico inacabado. Disponível em:

encontrada pelo Estado para gerir a vida da população não pode ser ingenuamente compreendida pelo seu caráter humanitário de administrar, por meio de intervenções políticas, as condições de vida da população. Há um aspecto violento desse controle, denunciado pelo autor, que reside justamente na exigência contínua e crescente da morte em massa do outro, enquanto instrumento privilegiado para a garantia de melhores meios de sobrevivência de uma determinada população. Para Foucault, não existe funcionamento moderno do Estado que não passe, em determinados momentos e sob certas condições, pelo racismo. De acordo com o filósofo italiano Roberto Esposito, trata-se “do novo poder biopolítico que se serve do direito soberano de morte para dar vida ao racismo do Estado.”⁹⁴

No curso ministrado no *Collège de France* em 14 de janeiro de 1976, Michel Foucault expõe sua interpretação das guerras que assolaram o mundo a partir do século XIX:

A guerra. Como é possível não só travar a guerra contra os adversários, mas também expor os próprios cidadãos à guerra, fazer que sejam mortos aos milhões (como aconteceu justamente desde o século XIX, desde a segunda metade do século XIX), senão, precisamente, ativando o tema do racismo? Na guerra, vai se tratar de duas coisas, daí em diante: destruir não simplesmente o adversário político, mas a raça adversa, essa [espécie] de perigo biológico representado, para a raça que somos, pelos que estão a nossa frente. É claro, essa é apenas, de certo modo, uma extrapolação biológica do tema do inimigo político. No entanto, mais ainda, a guerra – isto é absolutamente novo – vai se mostrar, no final do século XIX, como uma maneira não simplesmente de fortalecer a própria raça eliminando a raça adversa (conforme os temas da seleção e da luta pela vida), mas igualmente de regenerar a própria raça. Quanto mais numerosos forem os que morrerem entre nós, mais pura será a raça a que pertencemos.⁹⁵

Em um aspecto biológico da espécie humana, o aparecimento das raças, a distinção das raças, a hierarquia das raças, a qualificação de certas raças como boas e de outras, ao contrário, como inferiores, tudo isso vai ser uma maneira de

<<http://emporiododireito.com.br/leitura/o-conceito-de-biopolitica-em-michel-foucault-notas-sobre-um-canteiro-arqueologico-inacabado>>. Acesso em: 24 mar. 2018.

⁹⁴ESPOSITO, Roberto. **Bios**: biopolítica e filosofia. Lisboa: Edições 70, 2010, p. 66.

⁹⁵FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). p. 307-308.

fragmentar esse campo do biológico de que o poder se incumbiu; uma maneira de defasar, no interior da população, uns grupos em relação aos outros. Tratar-se-á de uma censura que será do tipo biológico no interior de um domínio considerado como sendo precisamente um domínio biológico. Isso vai permitir ao poder tratar uma população como uma mistura de raças ou, mais exatamente, tratar a espécie, subdividir a espécie de que ele se incumbiu em subgrupos que serão, precisamente, raças. Essa é a primeira função do racismo: fragmentar, fazer cesuras no interior desse contínuo biológico a que se dirige o biopoder.⁹⁶

Nesse ponto, pertinente citar o filósofo italiano Giorgio Agamben, cuja obra extensa se dedica a temas como a filosofia política, sendo marcada pela figura do *homo sacer* e do conceito de estado de exceção. *Homo sacer* é uma expressão latina que, literalmente, significa “homem sagrado”, isto é, “homem a ser julgado pelos deuses”. Para explicá-lo, Agamben faz alusão à obscura figura do direito romano arcaico, na qual a vida humana era incluída no ordenamento exclusivamente com fito de impor a sua exclusão, isto é, a sua absoluta matabilidade. O enquadramento nesta categoria considerava a prática de determinado delito e, em virtude disto, assegurava que, caso encontrado e morto o autor deste ato, não caberia a quem lhe tirou a vida qualquer punição pelo homicídio praticado. Além disto, a relação com o sagrado também é modificada passando tal indivíduo a ser excluído da esfera humana e também divina⁹⁷. Para melhor compreensão dessa vida matável, Agamben propõe que:

observemos agora a vida do *homo sacer*, ou aquelas, em muitos aspectos similares do bandido [...]. Ele foi excluído da comunidade religiosa e de toda vida política: não pode participar dos ritos de sua gens, nem (se foi declarado *infamis et intestabilis*) cumprir qualquer ato jurídico válido. Além disto, visto que qualquer um pode matá-lo sem cometer homicídio, a sua inteira existência é reduzida a uma vida nua despojada de todo direito, que ele pode somente salvar em uma perpétua fuga ou evadindo-se em um país estrangeiro. Contudo, justamente por ser exposto a todo instante a uma incondicionada ameaça de morte, ele encontra-se em perene relação com o poder que o baniu. Ele é pura zoé, mas a sua zoé é capturada como tal no bando soberano e deve a cada momento

⁹⁶FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). p. 214.

⁹⁷PINTO, Anna Carolina. **Agamben**: *homo sacer*, estado de exceção e a morte de nossos jovens. Disponível em: <<https://www.revistaprosaveroearte.com/agamben-anna-carolina-pinto/>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

ajustar contas com este, encontrar o modo de esquivá-lo ou de enganá-lo. Neste sentido, como o sabem os exilados e os banidos, nenhuma vida é mais política do que a sua.⁹⁸

A vida nua que, inicialmente era vista à margem do ordenamento jurídico, passa, progressivamente, a coincidir com o espaço político. Quando o Estado passa a colocar a vida biológica no centro de seus cálculos, ele está ratificando o vínculo que une o poder à vida – a vida, antes insacrificável, agora matável do *homo sacer*. O homem como vivente abandona a condição de objeto para alcançar a de sujeito do poder político, não havendo mais dúvida de que o que está em jogo é a vida nua do indivíduo.⁹⁹

Essa nova sujeição da vida e do indivíduo ao Estado representa para Agamben um estado de exceção, compreendido pelo autor como a instauração de uma guerra civil, que serve de argumento para a suspensão de direitos daqueles rotulados como inimigos¹⁰⁰. Neste sentido, extrai-se de “estado de exceção” a definição que segue:

A instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político [...] o estado de exceção tende cada vez mais a se apresentar como paradigma de governo dominante na política contemporânea.¹⁰¹

Assim, este racismo de raízes estatais e científicas – que já existia no Estado interventor, mas que teve que esperar aos regimes totalitários para mostrar seu rosto más monstruoso – assegura a função da morte e do medo na economia do biopoder, segundo o princípio de que a morte dos outros é necessária para o fortalecimento biológico de si mesmo, como membro de uma raça ou uma nação, membros de uma pluralidade unitária e viva. E, não sendo suficiente, irá além do

⁹⁸AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer*: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

⁹⁹PINTO, Anna Carolina. *Agamben: homo sacer*, estado de exceção e a morte de nossos jovens. Disponível em: <<https://www.revistaprosaveroearte.com/agamben-anna-carolina-pinto/>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

¹⁰⁰PINTO, Anna Carolina. *Agamben: homo sacer*, estado de exceção e a morte de nossos jovens. Disponível em: <<https://www.revistaprosaveroearte.com/agamben-anna-carolina-pinto/>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

¹⁰¹AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 13.

corpo do outro, pois o inimigo poderá ser também interno: o louco, o delinquente, o anormal – físico ou psíquico –, etc. São indivíduos que igualmente comprometem o futuro biológico da nação. É precisamente essa dupla articulação entre o antigo poder de “fazer morrer” e o poder biopolítico da “deixar viver”¹⁰² o que caracteriza essencialmente os Estados interventores – especialmente os totalitários. É precisamente essa sobreposição de tecnologias governamentais antigas e novas que permite que os estados mais racistas sejam, ao mesmo tempo, os mais mortíferos.

Ora, o direito de vida e de morte é um direito que é estranho, estranho já no nível teórico; com efeito, o que é ter direito de vida e de morte? Dizer que o soberano tem direito de vida e de morte significa, no fundo, que ele pode fazer morrer e deixar viver; em todo caso, que a vida e a morte não são desses fenômenos naturais, imediatos, de certo modo originais ou radicais, que se localizariam fora do campo do poder político. [...] O Direito de soberania é, portanto, o de fazer morrer ou de deixar viver. E depois, este novo direito é que se instala: o direito de fazer viver e de deixar morrer.¹⁰³

Na obra “Em Defesa da Sociedade”, Foucault busca construir uma genealogia do discurso da guerra de raças¹⁰⁴. Traça uma nova perspectiva para se analisar a guerra e afirma que a célebre afirmação de Carl von Clausewitz de que “a guerra é a continuação da política por outros meios”¹⁰⁵ pode ser interpretada de outra forma. Para o filósofo francês, a política e o exercício do poder no âmbito da estatalidade podem representar “a continuação da guerra por outros meios”¹⁰⁶.

Na referida obra, Foucault sustenta que biopolítica é a “assunção da vida pelo poder” e a “estatização do biológico”, representando, assim, uma quebra do paradigma da teoria clássica da soberania. “A biopolítica lida com a população, e a população como problema político, como problema a um só tempo científico e

¹⁰²FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). p. 286.

¹⁰³FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). p. 286-287.

¹⁰⁴CASTRO, Edgardo. **Introdução a Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014. p. 45.

¹⁰⁵CLAUSEWITZ, Carl von. **Da guerra**. São Paulo: Martins Fontes, 1996. p. 234.

¹⁰⁶WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **O conceito de biopolítica em Michel Foucault**: notas sobre um canteiro arqueológico inacabado.

político, como problema biológico e como problema de poder.”¹⁰⁷ Ou seja, os fenômenos passam a ser analisados por meio do indivíduo constitutivo de uma coletividade, a população, e que “só aparecem com seus efeitos econômicos e políticos, que só se tornam pertinentes no nível da massa”, o que significa dizer que “a biopolítica vai se dirigir, em suma, aos acontecimentos aleatórios que ocorrem numa população considerada em sua duração.”¹⁰⁸

“Na perspectiva foucaultiana, torna-se importante analisar a forma como ambos os mecanismos de poder – o disciplinar e o regulamentador –, se relacionam: em que pese não estarem no mesmo nível, não há um processo de auto-exclusão, mas de articulação”. E o que irá concretizar essa relação entre as duas formas de poder é a norma, posto que esta “é o que pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se quer regulamentar.” Ou seja, a sociedade de normalização não se limita a “uma espécie de sociedade disciplinar generalizada cujas instituições disciplinares teriam se alastrado e finalmente recoberto todo o espaço”, mas sim “uma sociedade em que se cruzam, conforme uma articulação ortogonal, a norma da disciplina e a norma da regulamentação.”¹⁰⁹

Valendo-se desses mecanismos – disciplina e regulamentação – o poder, a partir do século XIX, passa a incumbir-se da vida, quer dizer, “ele conseguiu cobrir toda a superfície que se estende do orgânico ao biológico, do corpo à população, mediante o jogo duplo das tecnologias de disciplina, de uma parte, e das tecnologias de regulamentação, de outra.”¹¹⁰

A norma, como imposição de conduta, ganha destaque, pois passa a regulamentar a vida humana. O indivíduo, a fim de se sentir inserido no tecido social, seguirá a norma. O paradoxo que se apresenta diz respeito a como conciliar

¹⁰⁷FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). p. 201-202.

¹⁰⁸FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). p. 206-207.

¹⁰⁹WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **O conceito de biopolítica em Michel Foucault**: notas sobre um canteiro arqueológico inacabado.

¹¹⁰FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). p. 201-202.

o direito de matar com o exercício de poder preocupado essencialmente com a vida, pois almeja-se agora aumenta-la, multiplica-la e prolonga-la, contornando seus acidentes e compensando suas deficiências.

Ainda que possa parecer contraditória a coexistência desses dois elementos positivo e negativo da biopolítica, enquanto poder sobre a morte (uma *thanatopolítica*), como vimos sobretudo no nazismo, e enquanto poder sobre a vida, Roberto Esposito¹¹¹ esclarece que há um ponto de convergência no modo de pensar a política da vida, afirmando que proteger a vida contra qualquer risco acaba por fechar a vida em si mesma e cria a ideologia da pureza e da segurança, a lógica da raça superior. É, pois, querer proteger a vida até um limite extremo que leva a uma biopolítica negativa.

É por meio dessa perspectiva que a biopolítica não se apropria da vida para suprimi-la, mas sim para administrá-la em termos regulativos, ou seja, trata-se de administrar o indivíduo em um cômputo de valor e de utilidade.¹¹² Nessa nova maneira de gerenciar, “Foucault evidencia como a potência da vida humana passa a ser aproveitada pelo Estado e pelas instituições como elemento de poder, ou seja, passa-se a incluir a vida humana nos cálculos do poder.”¹¹³ Pois, afinal de contas, a lógica do biopoder é justamente essa: maximizar a vida humana para que ela seja ao máximo produtiva e lucrativa.

Nesse novo modelo econômico, que se vale da vida e dos corpos como instrumentos de governamentalidade, Foucault identifica a indispensabilidade do biopoder ao desenvolvimento do capitalismo, ao afirmar que “as disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois polos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida” que não são “interligados por todo um feixe intermediário de relações”¹¹⁴. Segundo o autor, o sistema capitalista

¹¹¹ESPOSITO, Roberto. **A democracia no sentido clássico acabou**. Disponível em: <http://www.edicoes70.pt/site/sites/default/files/EntrevistaRobertoEsposito20100620_1.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2018.

¹¹²CASTRO, Edgardo. **Lecturas foucaulteanas**. Una historia conceptual de la biopolítica. La Plata: Unipe Editorial Universitaria, 2011.

¹¹³WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **O conceito de biopolítica em Michel Foucault**: notas sobre um canteiro arqueológico inacabado.

¹¹⁴FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**, vol. 1 – A Vontade de Saber. p. 151-152.

pressupunha a inserção controlada dos corpos no aparelho de produção (disciplina), bem como um ajustamento dos comportamentos da população aos processos econômicos. Para além da docilidade dos corpos, o capitalismo também exigiu métodos de poder capazes de majorar forças e aptidões em geral, afinal de contas, o poder de soberania se mostrou incapaz de “organizar o corpo econômico e político num contexto marcado pela explosão demográfica e crescente industrialização.”¹¹⁵. Ou seja, o biopoder, com “suas formas e procedimentos múltiplos”, é que viabilizou o ajuste “da acumulação dos homens à do capital, a articulação do crescimento dos grupos humanos à expansão das forças produtivas e a repartição diferencial do lucro”¹¹⁶.

No sistema capitalista de produção, portanto, torna-se imprescindível instrumentalizar o saber sobre a vida, de modo a viabilizar tanto o controle quanto a inserção das pessoas (da população) nos processos de produção, ajustando, assim, os fenômenos naturais como o nascimento, a reprodução e a morte, aos processos econômicos. O objetivo é controlar as consequências dos fenômenos naturais de modo que elas signifiquem ganhos econômicos.¹¹⁷

Assim, “o que se produziu por meio da atuação específica da biopolítica não foi mais apenas o indivíduo dócil e útil, mas a própria gestão calculada da vida do corpo social.”¹¹⁸

O sociólogo e historiador francês Jean-François Bert, na obra *Pensar com Michel Foucault*¹¹⁹, esclarece que tal raciocínio não exclui o poder disciplinar, mas sim estabelece um “ajuste das microtécnicas disciplinares diante de uma nova preocupação, a de velar pelo conjunto dos fenômenos vitais de uma população.” Desse modo, o poder disciplinar e a biopolítica articulam-se formando um sistema de engrenagens que se auto-reforçam: “a disciplina consolida a biopolítica que, em

¹¹⁵FONSECA, João Paulo Ayub da. **Introdução à analítica do poder de Michel Foucault**. São Paulo: Intermeios, 2014. p. 60.

¹¹⁶FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**, vol. 1 – A Vontade de Saber. p. 153-154.

¹¹⁷WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **O conceito de biopolítica em Michel Foucault**: notas sobre um canteiro arqueológico inacabado.

¹¹⁸DUARTE, André. **Vidas em risco**: crítica do presente em Heidegger, Arendt e Foucault. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. p. 222.

¹¹⁹BERT, Jean-François. **Pensar com Michel Foucault**. São Paulo: Parábola, 2013. p. 128.

troca, embasa o eixo das técnicas disciplinares e suas tentativas de majoração coextensiva das forças e da obediência de um indivíduo.”

Conforme Maiquel Wermuth, isso quer dizer que os dispositivos disciplinares e biopolíticos se conjugam nas novas técnicas políticas que se fazem necessárias para o governo das massas urbanas multifacetadas, ajustando-as à dinâmica da produção e do consumo em ascensão na sociedade capitalista. Foucault identifica, aqui, o momento a partir do qual o biológico passa a refletir no político, fazendo com que o fato de viver caia no campo de controle do saber e, reflexamente, de intervenção do poder. O acoplamento entre a biopolítica e o capitalismo, assim, é viabilizado e evidenciado por meio de controles diversos sobre a vida (demografia, higiene pública, projetos de urbanismo, etc.). Os indivíduos agora transformam-se em população, em um grande – e produtivo – corpo mecânico.¹²⁰

No curso “Em Defesa da Sociedade” – trabalho contemporâneo e paralelo à “História da Sexualidade”, Foucault refere que a biopolítica – também denominada “assunção da vida pelo poder” ou “estatização do biológico” – representa um dos fenômenos fundamentais do século XIX e representa um câmbio importante em relação à teoria clássica da soberania. Isso porque “a biopolítica lida com a população, e a população como problema político, como problema a um só tempo científico e político, como problema biológico e como problema de poder.”¹²¹

Ou seja, os fenômenos que passam a ser levados em consideração, aqui, são os coletivos, ou seja, aqueles “que só aparecem com seus efeitos econômicos e políticos, que só se tornam pertinentes no nível da massa”, o que significa dizer que “a biopolítica vai se dirigir, em suma, aos acontecimentos aleatórios que ocorrem numa população considerada em sua duração.”¹²²

¹²⁰WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **O conceito de biopolítica em Michel Foucault**: notas sobre um canteiro arqueológico inacabado.

¹²¹FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). p. 201-202.

¹²²FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). p. 206-207.

Michel Foucault irá afirmar que as técnicas de controle serão fundamentais na tentativa de gerir a população. “Gerir a população quer dizer geri-la igualmente em profundidade, em fineza, e no detalhe”.¹²³

Em suma, pode-se afirmar que a biopolítica no sentido da extensão do controle representa a racionalidade de governo que, por meio de políticas de controle da vida e de controle do meio, dispõe dos recursos e dos instrumentos necessários à afirmação e realização da vida das pessoas. Instrumentos e recursos que, nos dias de hoje, podem ser vistos no controle e na gestão dos bens naturais e nos discursos de sustentabilidade e meio ambiente.

¹²³FOUCAULT, Michel. **Estratégia**: poder-saber. p. 213.

CAPÍTULO 2

SUSTENTABILIDADE E BIOPOLÍTICA

2.1 SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade assumiu posição de protagonismo em todas as áreas do conhecimento e em todos os espaços públicos e privados. Tornou-se um novo paradigma civilizatório que objetiva o equilíbrio entre as dimensões econômicas, sociais e ambientais de toda a comunidade mundial. Aparece não apenas como uma medida temporária e isolada, sendo que “[...] a sustentabilidade não é uma campanha episódica, pois acarreta uma Agenda permanente [...]”¹²⁴, mostrando-se como um verdadeiro paradigma que passa a ditar o rumo da humanidade e a influenciar a todos.

Segundo Leonardo Boff, a sustentabilidade é

toda ação destinada a manter as condições energéticas, informacionais, físico-químicas que sustentam todos os seres, especialmente a Terra viva, a comunidade de vida, a sociedade e a vida humana, visando sua continuidade e ainda atender as necessidades da geração presente e das futuras, de tal forma que os bens e serviços naturais sejam mantidos e enriquecidos em sua capacidade de regeneração, reprodução e coevolução.¹²⁵

Para a professora Maria Claudia da Silva Antunes de Souza, a sustentabilidade consiste no pensamento de capacitação global para a preservação da vida humana equilibrada, conseqüentemente, da proteção ambiental, mas não só isso, também da extinção ou diminuição de outras mazelas sociais que agem contrárias à esperança do retardamento da sobrevivência do homem na Terra.¹²⁶

¹²⁴FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**, direito ao futuro. 2ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012. p. 19.

¹²⁵BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é, o que não é. 4ª ed. Petrópolis: Vozes, 2015. p. 107.

¹²⁶SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de. **20 anos de sustentabilidade**: reflexões sobre avanços e desafios. p. 13.

Juarez Freitas afirma que a “sustentabilidade deve ser entendida como dever ético e jurídico-político de viabilizar o bem-estar no presente, sem prejuízo do bem-estar futuro, próprio e de terceiros.”¹²⁷ Para o autor, sustentabilidade é um princípio constitucional que incide, de maneira vinculante, em todas as províncias do sistema jurídico-político (não apenas na seara ambiental). Deve ser tomado, antes de mais, como novo paradigma, “a serviço deliberado da homeostase social, entendida como a capacidade biológica e institucional de promover o multifacetado reequilíbrio propício ao bem-estar duradouro.”¹²⁸

Na sua visão jurídica, tratando a sustentabilidade como direito fundamental constitucional, o autor defende uma interpretação constitucional sustentável, sendo entendida como

aquela que promove, harmoniosamente (sem unilateralismos simplistas), o desenvolvimento ético, social, jurídico-político, econômico e ambiental. Assegura o direito fundamental à boa administração pública, ao viabilizar a boa governança e a confiança intertemporal, além de estimular a dinâmica estabilidade das instituições. É aquela que se aproxima da regulação estatal democrática participativa, em vez de meramente ‘governativa’. Valoriza e premia performances socialmente benéficas e, na dúvida, escolhe a intocabilidade dos seres cientes do sofrimento, no presente e no futuro.¹²⁹

Os professores Paulo Márcio Cruz e Gabriel Real Ferrer ensinam que a sustentabilidade, além de figurar como princípio do ordenamento jurídico brasileiro, é um processo mediante o qual se tenta construir uma sociedade global capaz de se perpetuar indefinidamente no tempo em condições que garantam a dignidade humana.¹³⁰

Para Tiago Fensterseifer, que estuda a sustentabilidade também a partir dos direitos fundamentais, dando relevância ao princípio da dignidade humana, é necessário frear as degradações ambientais, a fim de se evitar danos ecológicos

¹²⁷ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**, direito ao futuro. p. 15.

¹²⁸ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**, direito ao futuro. p. 303.

¹²⁹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**, direito ao futuro. p. 299-300.

¹³⁰ CRUZ, Paulo Márcio; REAL FERRER, Gabriel. Direito. **Sustentabilidade e a premissa tecnológica como ampliação de seus fundamentos**. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; REZANDE, Elcio Nacur; (Orgs.) Sustentabilidade e meio ambiente: efetividades e desafios. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017, p.16.

no âmbito das relações sociais. Enfatiza que isso se dá porque, no cenário atual, “[...] a consagração do direito ao ambiente como direito humano é resultado da necessidade de repensar a posição do indivíduo na comunidade perante os novos desafios colocados com as modernas sociedades.”¹³¹ Por meio da dimensão social da sustentabilidade, há que se reconhecer um mínimo existencial ecológico como garantidor de condições mínimas para assegurar qualidade de vida digna às populações.¹³²

[...] trata-se do princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da Sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.¹³³

O professor Josemar Sidnei Soares, em artigo publicado em obra organizada a partir de trabalhos que foram apresentados nos 6º e 7º Seminários Internacionais de Governança e Sustentabilidade que ocorreram em 2016 na Universidade de Alicante na Espanha, faz um enfoque humanista existencial da sustentabilidade, por meio de uma análise do homem e sua fenomenologia existencial. A partir das três reconhecidas dimensões da sustentabilidade – meio ambiente, homem e social –, o autor é franco ao evidenciar que não é possível considerar essa relação apenas como uma busca por harmonia, no sentido de que o desenvolvimento social não poderia resultar em degradar o meio ambiente. Essa harmonia seria indispensável, mas não suficiente. Sustentabilidade é construir relações entre esses três elementos que resultem em progresso e desenvolvimento humano. Preservar o meio ambiente não é o bastante, é preciso preservá-lo e aperfeiçoá-lo. O meio ambiente não é apenas a parte que vemos como “verde”, pois inclui também as cidades, os bairros, as casas, etc. O meio ambiente engloba

¹³¹FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente** – Dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do estado socioambiental de direito. Porto Alegre: Livraria do advogado editora, 2008, p. 150.

¹³²FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente** – Dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do estado socioambiental de direito. p. 114.

¹³³FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente** – Dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do estado socioambiental de direito. p. 114.

o mundo inteiro. E, por isso, a sustentabilidade precisar alcançar todas essas dimensões.¹³⁴

Ou seja, a sustentabilidade não se resume tão somente à proteção do meio ambiente. Leonardo Boff afirma que, para compreendermos a sustentabilidade, precisamos entender a ecologia além de um simples ambientalismo, pois a ecologia recobre a sociedade (ecologia social), a mente humana (ecologia mental), as indústrias (ecologia industrial) e as cidades (ecologia urbana).¹³⁵

O autor alemão Klaus Bosselmann, expondo o caráter social da sustentabilidade, defende que a aplicabilidade do instituto inegavelmente exigirá escolhas e decisões humanas.

O princípio da sustentabilidade visa proteger os sistemas ecológicos e a sua integridade. Seus temas são os processos ecológicos. No entanto, os processos sociais determinam em que medida e como os sistemas ecológicos devem ser mantidos. Esta forma de sustentabilidade se torna uma questão social. Como há escolhas a serem feitas entre necessidades e desejos concorrentes, questões de justiça distributiva surgem.¹³⁶

A necessidade de se proteger o meio ambiente é consenso entre todos os autores. Por outro lado, os “desejos concorrentes”, como citado por Bosselmann, podem ser tidos como causadores da crise ecológica atual.

O sistema econômico ainda é o capitalismo. E a busca por um crescimento econômico ilimitado continua sendo o mantra repetido e seguido por Estados, empresas e indivíduos.

Assim, considerando ser inegavelmente necessário reduzir os impactos ambientais e que esta redução, conseqüentemente, importará numa limitação do crescimento econômico, surge o discurso do desenvolvimento sustentável, que visa

¹³⁴SOARES, Josemar Sidnei. **Governança ambiental e sustentabilidade**. Disponível em: <<https://iuaca.ua.es/en/documentos/documents/ebooks/ebook-gobernanza-environmental-and-sustainability.pdf#page=41>> Acesso em: 20 mai. 2018.

¹³⁵BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é, o que não é. p. 107. p. 97.

¹³⁶BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 107.

conciliar a manutenção do crescimento econômico com a redução da degradação ambiental.

Segundo o Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Relatório Brundtland), o desenvolvimento sustentável é “A satisfação das necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades”.¹³⁷

Na visão de Gustavo da Costa Lima, professor de sociologia da UFPB – Universidade Federal da Paraíba, pode-se observar que o discurso do desenvolvimento sustentável surgiu como um substituto ao discurso do desenvolvimento econômico, produzido e difundido pelos países centrais do capitalismo – sobretudo os Estados Unidos, sendo que, a partir dos anos 1970, o discurso desenvolvimentista revelou seus limites através de uma crise, que embora tivesse maior visibilidade econômica, era também ambiental e social.¹³⁸

Nesse sentido, a questão ambiental introduziu um ingrediente novo que ampliava a crítica social na direção de uma revisão mais abrangente do modelo de civilização ocidental e da necessidade de incorporar ao debate os múltiplos aspectos que constituem as relações entre a sociedade e seu ambiente. Como coloca Roberto Pereira Guimarães, ficava cada vez mais claro que a dimensão da crise não se reduzia, como à época da Conferência de Estocolmo¹³⁹, a uma questão de como manter limpos os ecossistemas e os recursos dos quais dependem nossa sobrevivência. Uma nova consciência constatava a impossibilidade de contrapor os problemas do meio ambiente e do desenvolvimento simplesmente porque esses problemas eram resultantes do modelo posto em prática.¹⁴⁰

¹³⁷**Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.** Relatório Brundtland, Nosso Futuro Comum. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>>. Acesso em: 29 mai. 2018.

¹³⁸LIMA, Gustavo da Costa. **O discurso da sustentabilidade e suas implicações para a educação.** Ambiente & Sociedade, v. 6, n. 2 jul./dez, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/asoc/v6n2/a07v06n2.pdf>>. Acesso em: 06 jul. 2017.

¹³⁹**Declaração da Conferência de ONU no Ambiente Humano,** Estocolmo, 5-16 de junho de 1972. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc>. Acesso em: 30/05/2018.

¹⁴⁰GUIMARÃES, Roberto Pereira. **O desafio político do desenvolvimento sustentado.** Lua Nova, n. 35. São Paulo: CEDEC, 1995. p. 113-136.

Para Gustavo da Costa Lima, o desenvolvimento sustentável, diante das consequências da exploração da natureza, representa uma nova maneira de gerenciar a produção econômica e industrial no capitalismo, seja na oferta de recursos naturais imprescindíveis ao sistema de mercadorias, seja na produção e acondicionamento de resíduos e poluentes produzidos.¹⁴¹

Ou seja, a crise é inegável, tanto que os discursos que visam equilibrar os interesses econômicos, sociais e ambientais não se mostram suficientes para resolução da problemática. Bosselmann afirma que “essa crise surgiu por causa de um profundo desequilíbrio das dimensões econômica, social e ambiental da atividade humana e não como uma falha tecnológica.”¹⁴² Para o autor, a hipótese mais adequada para lidar com tal problema é a aceitação comum de que a base ecológica da sobrevivência humana está em risco. Se, por exemplo, as alterações climáticas estão ameaçando as nossas condições de vida, então as trocas e compromissos entre prosperidade econômica e sustentabilidade ecológica são difíceis de se justificar. As preocupações de hoje ou são de sustentabilidade ecológica ou simplesmente não existem, pois, da forma como são postas, favorecem “uma abordagem de estagnação ou muito ingênua para enfrentar o futuro”.¹⁴³

O conflito de interesses é incontestável, tanto que para setores da economia a sustentabilidade passou a ser vista como um valor econômico, sendo adotada pelas empresas como diferencial competitivo.

A ausência de uma cultura de sustentabilidade rapidamente vem se tornando um fator de desvantagem competitiva. Não existe mais discussão sobre sustentabilidade. Ela é a chave para gerar valores a longo prazo aos acionistas atuais e os que ainda virão, e garantir a sustentabilidade da própria empresa.” (p. 201)¹⁴⁴

¹⁴¹LIMA, Gustavo da Costa. **O discurso da sustentabilidade e suas implicações para a educação**.

¹⁴²BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. p. 106.

¹⁴³BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. p. 106.

¹⁴⁴ADAMS, Jonathan S. e TERCEK, Mark R. **Capital natural**: como as empresas e a sociedade podem prosperar ao investir no meio ambiente. São Paulo: Alaúde Editorial, 2014, p. 201.

O sucesso de uma empresa não se limita mais aos ganhos numéricos ou aos lucros monetários, mas sim sobre criar valor financeiro e social, sendo que as sustentabilidades ambiental e social, além de moralmente fazerem parte das estratégias empresariais, representam uma nova forma de vantagem competitiva. “Um número cada vez maior de corporações líderes setoriais globais está adotando estratégias de sustentabilidade em suas principais atividades de negócios.”¹⁴⁵

O economista polonês Ignacy Sachs afirma que, como o crescimento econômico ainda se faz necessário, ele “deveria ser socialmente receptivo e implementado por métodos favoráveis ao meio ambiente, em vez de favorecer a incorporação predatória do capital da natureza ao PIB”.¹⁴⁶

A produção crescente, destinada a um mercado em expansão constante, que deriva do aumento das necessidades, insiste em não considerar a natureza como uma fonte limitada de recursos. A espécie humana objetiva exercer um controle crescente sobre o meio ambiente, manipulando a capacidade das forças produtivas da sociedade e modificando o equilíbrio natural dos ecossistemas. Se converte no agente decisivo da evolução da biosfera e no principal depredador do planeta, degrada inclusive até ameaçar sua própria sobrevivência.¹⁴⁷

Na modernidade, o potencial produtivo de uma sociedade é visto como sua atividade fim. O progresso de uma sociedade normalmente se relaciona com a ampliação de sua taxa de crescimento econômico, vista como comprovação do êxito social. Durante séculos o crescimento econômico tem sido o objetivo central das sociedades ocidentais. Ampliar os índices de lucro se converteu no objetivo de estudo da economia tida como ciência nomotética.¹⁴⁸ O fato de o PIB de um país ser considerado como o principal indicador do progresso de uma sociedade e que o PIB *per capita* se considera como o principal indicador de bem-estar demonstra

¹⁴⁵LASZLO, Chris. **Valor sustentável**, como as empresas mais expressivas do mundo estão obtendo bons resultados pelo empenho em iniciativas de cunho social. Rio de Janeiro: Editora Qualitymark, 2008, p. 59.

¹⁴⁶SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002, p. 82.

¹⁴⁷SANDOVAL VÁZQUEZ, Francisco. **Biopolítica ambiental, saber ambiental y sustentabilidad**. México: Bonilla Artigas Editores - Universidad Autónoma del Estado de Morelos, 2016, p. 32.

¹⁴⁸SANDOVAL VÁZQUEZ, Francisco. **Biopolítica ambiental, saber ambiental y sustentabilidad**. p. 33.

que o crescimento econômico é considerado como o principal índice de desenvolvimento social.

No entanto, é fácil observar que essa relação entre a produção industrial crescente e a finitude dos recursos naturais, relação denominada de desenvolvimento sustentável, já nasce fragilizada, visto emergir

de condições particulares de contradição do sistema capitalista, uma vez que, no surgimento da ideia de sustentabilidade, destacam-se os efeitos nocivos que o avanço desse sistema trouxe para o planeta, particularmente, para a questão ecológica. Nestes termos, firma-se como conceito orientador de esforços coletivos tanto de Estados e entidades governamentais nacionais e supranacionais, como para organizações não governamentais e empresas preocupadas com a questão ecológica. Notadamente, a necessidade de desenvolvimento sustentável foi um dos principais aspectos reforçados na Conferência das Nações Unidas: Rio +20. Apesar disso, o entendimento dominante do conceito fundamenta-se em uma concepção conciliatória com o capitalismo, que deixa transparecer uma ambígua relação entre as condições históricas de sua emergência como ideia pretensamente reparadora da atual crise socioambiental e de seu real sentido de reforço da lógica do capital.¹⁴⁹

Assim, a ideia de desenvolvimento sustentável acaba sendo vista como ideologia, visto que mascara e distorce o real ao fazer das suas ideias a versão dominante, mas não verdadeira de algo. A apropriação do tema pelos discursos empresariais demonstra como a ideologia se impôs ante os debates e as análises da atual da realidade, motivando justamente o aparecimento e conceitos de sustentabilidade. O termo surgiu e ganhou força como forma de promover uma ideologia materializada em ações modestas para dissuadir a opinião pública, evitando que a realidade se apresente como ela realmente é. A sustentabilidade é um termo contraditório por se apresentar como uma verdade salvadora, como um mito salvador ante o apocalipse eminente.¹⁵⁰

¹⁴⁹VIZEU, Fabio; MENEGHETTI, Francis Kanashiro e SEIFERT, Rene Eugenio. **Por uma crítica ao conceito de desenvolvimento sustentável.** Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512012000300007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 22 abr. 2018.

¹⁵⁰VIZEU, Fabio; MENEGHETTI, Francis Kanashiro e SEIFERT, Rene Eugenio. **Por uma crítica ao conceito de desenvolvimento sustentável.** Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512012000300007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 22 abr. 2018.

A questão é agravada quando a vinculação entre os valores capitalistas (que difundem a acumulação a qualquer custo) e a depredação sistemática do meio ambiente (realizada para atender ao regime acelerado de produção) ganha contornos naturalizantes por meio de discursos de sustentabilidade, tornando-se difícil fazer com que o indivíduo reconheça sua responsabilidade social e ecológica diante do ato de consumir.¹⁵¹ Consumir torna-se, então, um componente de subjetivação amplamente disseminado e compartilhado socialmente, mas desvinculado de uma apreciação crítica sobre seus efeitos no planeta.¹⁵²

A capacidade da espécie humana para atuar sobre a natureza é uma constante histórica. A humanidade transforma a natureza com base em suas necessidades materiais e espirituais, as quais podem ser praticamente ilimitadas.¹⁵³ Na medida em que a humanidade, guiada por uma racionalidade econômica, busca satisfazer suas próprias necessidades – sempre crescentes –, aumenta sua capacidade de transformar a natureza, à qual trata de dominar, governar e administrar.

O interesse econômico por traz do discurso do desenvolvimento sustentável ganha visibilidade. É nesse momento que a sustentabilidade passa a ser vista como um instrumento de biopolítica, já que, para garantir as potencialidades econômicas, a sustentabilidade é ampliada para produzir técnicas e estratégias de controle e gestão da vida, por meio do governo de si e do outro, e controle dos recursos naturais e energéticos que o meio ambiente pode oferecer a um sistema econômico capitalista.

Foucault afirma que a biopolítica, valendo-se de um poder-saber, como agente de transformação da vida humana, faz com que os indivíduos, por meio de suas vidas, entrem nos cálculos do controle governamental e econômico.¹⁵⁴ Assim, considerando que os discursos de sustentabilidade não uníssonos em vincular as

¹⁵¹MANSANO, Sonia Regina Vargas e NALLI, Marcos. **Sustentabilidade e biopolítica**: um problema para a contemporaneidade. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v29/1807-0310-psoc-29-e156315.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

¹⁵²GUATTARI, Felix. **As três ecologias**. 2ª ed. Campinas: Papirus, 1990. 25p.

¹⁵³SANDOVAL VÁZQUEZ, Francisco. **Biopolítica ambiental, saber ambiental y sustentabilidad**. p. 32.

¹⁵⁴FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**, vol. 1 – A Vontade de Saber. p. 134.

condutas humanas às causas ambientais, a biopolítica – sem outra alternativa – se verá como agente inserto nessa nova sistemática de poder – agora biopoder –, com a adoção e implementação de técnicas de controle da vida e dos recursos naturais.

2.2 A SUSTENTABILIDADE COMO PRÁTICA DE BIOPOLÍTICA

A sustentabilidade, agora regulamentada e normatizada, deve ser vista, no entanto, não apenas como tentativa de garantir condições melhores de vida para as gerações atuais e futuras a partir do cuidado de si e dos ambientes, mas também como prática de um certo tipo de poder e de um certo tipo de controle social sobre a vida das pessoas, revelando-se como novo espaço biopolítico.

A prática do poder pelo Estado já não é mais tanto material, e sim cada vez mais imaterial. O poder disciplinar dá espaço ao biopoder e à biopolítica. E os discursos de sustentabilidade ambiental não escapam a esse novo poder contemporâneo.

O cenário do presente, calcado num forte apelo à sustentabilidade ambiental, tem produzido biopoder e biopolíticas que se amparam em discursos e apropriações desse polêmico conceito da sustentabilidade para produzir dispositivos e estratégias que, em uma última instância, conduzem à gestão da vida e ao governo de si e do outro. Disso resultam o mal-estar dos tempos da sustentabilidade, a precificação da vida, categorias de indivíduo como o consumidor consciente e o *stakeholder*, considerados pontos de estofo e cruzamento de verdade e poder.¹⁵⁵

A sociedade atual foi convocada a olhar a sustentabilidade, em níveis globais e locais, sob a afirmação de que se trata de uma responsabilidade compartilhada por todos, em todos os níveis de participação social. Os discursos da sustentabilidade convocam indivíduos e populações a se envolverem na complexa malha do biopoder, tudo em nome do meio ambiente, sem que estes

¹⁵⁵GARCIA, Margarete Schimidt Mendes. **O discurso da sustentabilidade ambiental na produção das biopolíticas atuais**: gestão da vida nos tempos da sustentabilidade. Disponível em: <<https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/4546>> Acesso em: 06 jul. 2017. p. 10.

percebiam que estão tornando-se alvos de uma ampla gama de dispositivos de políticas da vida e de poder sobre a vida.

A humanidade para existir necessita da natureza, razão pela qual está intimamente vinculada às condições ambientais. A transformação social da natureza a fim de permitir seu aproveitamento humano cria valores e estilos de vida. Os comportamentos culturais, que estão em todos os níveis ligados ao uso e aproveitamento da natureza, quando causam destruições ambientais, acabam, conseqüentemente, por gerar conflitos socioculturais.

Os limites que a natureza impõe ao crescimento econômico, pondo em risco o aumento dos lucros e a reprodução do capital, constituem os questionamentos sobre os quais se constrói a estratégia de desenvolvimento sustentável, ao considerar o crescimento econômico como condição de desenvolvimento humano e social. Assim, o desenvolvimento do capitalismo necessita prever a conservação do meio ambiente como garantia de crescimento econômico.

Para isso, a elite governamental, empresarial e científica tomou a seu cargo o cuidado da vida, deixando de lado a capacidade destrutiva sobre ela, passando a exercer o controle, o domínio e o uso do corpo, concretizando uma economia política dos corpos. O descobrimento da natureza como meio de controle e regulação da população, da produção e da reprodução da riqueza social, observando na natureza os limites ecológicos mediante as manifestações do patológico da degradação ambiental, inaugurou um novo discurso e uma nova visualização do poder e do saber.¹⁵⁶

O saber que se desenvolve nesta prática é gerado a partir do cuidado e controle da natureza e dos processos ecológicos, tomando como vértice sua capacidade reprodutiva. A economia é o centro de interesse das estratégias políticas e discursivas. As disciplinas científicas e o controle da vida se integram no marco do desenvolvimento sustentável. A sustentabilidade resulta em um saber,

¹⁵⁶SANDOVAL VÁZQUEZ, Francisco. **Biopolítica ambiental, saber ambiental y sustentabilidad**. p. 43.

um dispositivo de controle político e uma matriz de geração de conhecimentos. Assim emerge o biopoder¹⁵⁷ dentro do ecologismo e das ciências ambientais, que centra sua atenção na conservação da vida e que expande de uma ou outra forma os alcances do poder e do capital sobre a vida. A ecologia moderna, entendida como disciplina que estuda as interrelações que regulam as distribuições dos organismos vivos, é fundamental para as práticas de governo de uma sociedade chamada de sustentável.

Por se originar e estar interessadas em controlar as regulações das populações e dos recursos, a ecologia e a normalização do meio ambiente mostram-se como articulações da biopolítica no contexto do desenvolvimento sustentável. A ecologização da ciência¹⁵⁸, em geral, tem a mesma orientação estratégica, já que o conhecimento que produz tem por finalidade preservar a vida e a regulação que sobre ela se instalou o poder.

O papel do desenvolvimento sustentável na articulação de concepções e práticas relacionadas às condições de produção é evidente. As condições de produção não são transformadas apenas pelo capital. Eles precisam ser transformados no discurso e através dele. O movimento de desenvolvimento sustentável é uma tentativa forte, talvez nunca testemunhado desde o surgimento das ciências empíricas, para ressignificar a natureza, os recursos, a Terra e a própria vida humana. [...] O desenvolvimento sustentável é a última tentativa de articular a modernidade e o capitalismo antes do advento da cibercultura. A ressignificação da natureza como meio ambiente, a reinserção da Terra no capital através dos olhos da ciência, a reinterpretação da pobreza como resultado da destruição ambiental e a confiança renovada na gestão e o planejamento como árbitros entre pessoas e natureza são todos efeitos da construção discursiva do desenvolvimento sustentável.¹⁵⁹

¹⁵⁷FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**, vol. 1 – A Vontade de Saber.

¹⁵⁸SANDOVAL VÁZQUEZ, Francisco. **Biopolítica ambiental, saber ambiental y sustentabilidad**. p. 43.

¹⁵⁹“El papel del desarrollo sostenible en la articulación de concepciones y prácticas relativas a las condiciones de producción es evidente. Las condiciones de producción no son transformadas sólo por el capital. Tienen que ser transformadas en y a través del discurso. El movimiento del desarrollo sostenible es un intento fuerte por tal vez nunca antes presenciado desde el auge de las ciencias empíricas, para resignificar la naturaleza, los recursos, la Tierra, y la propia vida humana. [...] El desarrollo sostenible es el último intento por articular la modernidad y el capitalismo antes de la llegada de la cibercultura. La resignificación de la naturaleza como medio ambiente, la reinscripción de la Tierra en el capital a través de la mirada de la ciencia, la reinterpretación de la pobreza como efecto de la destrucción ambiental, y la confianza renovada en la gestión y la planeación como árbitros entre la gente y la naturaleza son todos efectos de la

A estratégia da sustentabilidade põe as populações e todos seres vivos dentro de um espaço de controle. Sua intenção não é simplesmente disciplinar os indivíduos, senão também transformar as condições nas quais vivem dentro de um espaço social normalizado e produtivo, através do ponto de vista do capital.

A capitalização da natureza é uma reação da economia à crise ecológico-ambiental, absorvendo-a de acordo com sua vontade de capitalizar o mundo. Ao instrumentalizar o bem-estar da humanidade sob a fórmula do desenvolvimento sustentável, novas tecnologias e conhecimentos são colocados em ação, que não somente conquistam a natureza, mas também permitem seu entendimento, racionalizando seu uso e controle.

A professora Cristiane Derani acredita que, no momento em que se procura normatizar a utilização do meio ambiente, trabalha-se com dois aspectos de sua realidade. O primeiro considera o meio ambiente enquanto elemento do sistema econômico, e o segundo considera o meio ambiente como sítio, um local a ser apropriado para o lazer ou para as externalidades da produção, tornando-se depósito dos subprodutos indesejáveis desta produção. Procura-se normatizar uma economia (poupança) do uso de um bem, e determinar artificialmente (sem qualquer relacionamento com as leis de mercado) um valor para a conservação de recursos naturais. “Estes são os meios encontrados para ‘integrar os recursos naturais ao mercado’”.¹⁶⁰

O conhecimento científico e tecnológico, além de definir o que é a degradação ambiental e suas repercussões sobre a saúde dos indivíduos, se constitui como o instrumento mediante o qual a sociedade se apropria do meio ambiente. Conhecimento esse que inclusive leva ao poder os critérios e elementos fundamentais que definem as práticas de governar o meio ambiente, construindo as características e as estratégias de uso e conservação da natureza. Trata-se de um poder-saber que também definirá o que os indivíduos e as populações são, bem como o uso que essas populações devem dar aos seus recursos naturais.

construcción discursiva del desarrollo sostenible.” (ARTURO, Escobar. **La invención del tercer mundo: construcción y deconstrucción del desarrollo**. Bogotá: Norma, 1998. p. 340).

¹⁶⁰DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. p. 89.

A ecologia e as ciências ambientais modernas dão pauta à normalização e ao controle do meio natural e social. São articulações da biopolítica que estão orientadas a controlar as relações entre as populações e seu entorno. Isso origina a necessidade de descobrir novas verdades sobre o meio ambiente, seu esgotamento e contaminações. A visão logocêntrica da ciência orienta a ecologia e o desenvolvimento sustentável como dispositivos destinados a produzir uma verdade.¹⁶¹ Igual ao restante das outras disciplinas científicas, as ciências ambientais atualmente geram tecnologias de governo, demonstrando assim que tanto as ciências naturais como as ciências são análogas, enquanto instrumentos que criam tecnologias de governamentalidade dentro de estratégias de poder.

Atualmente é inconteste o reconhecimento por parte de científicos e técnicos, burocratas e industriais, donas de casa e obreiros, a existência do problema ambiental. É inegável a ocorrência dos danos ao meio ambiente. No entanto, o que não está claro é como e em que sentido se deve entender ou explicar referido problema.

Nestas circunstâncias, surge uma questão pertinente: a contaminação e o esgotamento dos recursos são em si mesmo um problema ambiental ou é a sustentabilidade das relações de poder-saber socialmente dominante, isto é, a forma de uso e consumo do meio ambiente? Do mesmo modo, é necessário considerar como se deve enfrentar o problema da contaminação/egotamento ambiental: mudando as relações sociais (a racionalidade produtiva) ou monitorando e "economizando" o uso dos recursos naturais?¹⁶²

A ciência e a tecnologia no âmbito da modernidade têm papel fundamental na criação de um saber instrumental, que serve de base e justificativa para a produção de bens e conhecimentos, com um custo social e ambiental não presente nas análises econômicas tradicionais. Saber-poder que demonstra que a ciência moderna tem contribuído à deterioração ambiental mediante sua prática

¹⁶¹SANDOVAL VÁZQUEZ, Francisco. **Biopolítica ambiental, saber ambiental y sustentabilidad**. p. 45.

¹⁶²"En estas circunstancias surge un interrogante que es pertinente plantear: ¿la contaminación y el agotamiento de los recursos son en sí mismos un problema ambiental o lo es la sustentabilidad de las relaciones de poder-saber socialmente dominante, es decir, la forma de uso y consumo del ambiente? De la misma, es necesario plantearse ¿cómo se debe enfrentar el problema de la contaminación/agotamiento ambiental: cambiando las relaciones sociales (la racionalidad productiva) o vigilando y "economizando" el uso de los recursos naturales?" (SANDOVAL VÁZQUEZ, Francisco. **Biopolítica ambiental, saber ambiental y sustentabilidad**. p. 45).

instrumental nos processos produtivos e comerciais. Graças à tecnociência, se aceleraram os ciclos de produção e consumo, em flagrante detrimento da capacidade de absorção e regeneração natural dos ecossistemas, inclusive com o esgotamento de alguns recursos naturais e com a extinção de determinadas espécies de animais.

A evolução tecnológica implica a aparição de novas formas de risco, uma sociedade cada vez mais industrializada é uma sociedade – potencialmente – cada vez mais perigosa. O meio ambiente é um conceito nascido para reconduzir à unidade os diversos componentes de uma realidade em perigo. Se o conceito de meio ambiente não tivesse surgido dessa maneira, como uma prática de poder-saber, sua aparição por outras formas, por meras razões filosóficas, ou mesmo jurídicas, seria inimaginável.¹⁶³

O meio ambiente transformou-se em um instrumento de controle. As degradações da natureza, o temor das catástrofes ambientais e a extinção da espécie humana não são apuradas por meio de riscos calculados, tratam-se apenas de incertezas, que podem ser chamadas de realidades produzidas.¹⁶⁴

“Incerteza, e não risco, é a referência que se afigura frente às mudanças climáticas e os impactos que estas podem causar, o que fez com que prevalecesse, como modo de agenciamento do futuro imponderável, o princípio da precaução”.¹⁶⁵

Como exemplo, pode-se destacar a questão da emissão de CO₂ como um controle da vida. Em que pese as dúvidas que orbitam sobre as mudanças climáticas e a causa humana a elas relacionadas, as implicações que tais alterações do clima trazem sobre a sociedade impactam no seu modo de viver.

A visão atual do ser humano, nos tempos da sustentabilidade, pelo discurso da sustentabilidade, coloca-o no centro de um problema que, segundo é anunciado em tal discurso, é um problema global, causado pelas emissões de CO₂ provenientes da produção

¹⁶³GOENAGA, Javier Camilo Sessano. **La protección penal del medio ambiente**. Disponível em: <http://criminet.ugr.es/recpc/recpc_04-11.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2018. p. 04.

¹⁶⁴GARCIA, Margarete Schimidt Mendes. **O discurso da sustentabilidade ambiental na produção das biopolíticas atuais**: gestão da vida nos tempos da sustentabilidade. p. 203.

¹⁶⁵GARCIA, Margarete Schimidt Mendes. **O discurso da sustentabilidade ambiental na produção das biopolíticas atuais**: gestão da vida nos tempos da sustentabilidade. p. 203.

humana, sendo que, por tal razão, ao próprio homem deve ser imputado o ônus por tê-lo causado. A vida, desta perspectiva, perde investimento e passa a ser objeto de retratação.

Apesar da contínua manifestação por parte dos cientistas céticos e da ocorrência do Climategate que abalou a credibilidade das conclusões do AR's do IPCC, a responsabilidade do homem é reconhecida como causa do aquecimento global e da mudança climática. A causa antropogênica das mudanças climáticas tornou-se verdade, disputada entre os que a afirmam e os que a rejeitam. Tanto a afirmação de que a causa é antropogênica, como a afirmação oposta, de que não é, estão sob a mira de críticas, que dizem que ambos os lados têm interesse na afirmação de uma ou outra causa. Segundo Abranches, tal discussão parece envolver poderosos interesses e conflito, econômicos e políticos de grande envergadura.¹⁶⁶

A partir da premissa que o CO₂ é um gás poluente e que a causa é antropogênica, os agentes do discurso da sustentabilidade defendem a redução das emissões de CO₂ ou até mesmo a cessação total.

Para tanto, ainda que para alcançar tal objetivo seja claramente necessária a redução de hábitos de consumo e a consequente redução do crescimento econômico por todos os habitantes do planeta, os países mais ricos criaram uma forma de gerenciar quem pode (e quanto pode) emitir CO₂ na atmosfera. Trata-se de um livre mercado do carbono, onde é possível comprar cotas de emissão daqueles países que pouco emitem, geralmente países subdesenvolvidos.

Para as economias mundiais o desafio é baixar as emissões de carbono aplicando para tal, as estratégias de preço, entretanto, esta visão pode ser considerada apenas a ponta do iceberg, pois implica mudanças de comportamento, de atitudes, de mentalidade, de formas de vida, de captura de desejos e sentidos de vida, de produção de subjetivação. Tudo devido a um efeito de verdade sobre a função maléfica do CO₂, instalado na sociedade.¹⁶⁷

Nas palavras do professor Luiz Carlos Molion, PhD em meteorologia pela Universidade de Wisconsin–Madison nos EUA e ex-diretor do INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – que afirma que o maior responsável pela

¹⁶⁶GARCIA, Margarete Schimidt Mendes. **O discurso da sustentabilidade ambiental na produção das biopolíticas atuais**: gestão da vida nos tempos da sustentabilidade. p. 10.

¹⁶⁷GARCIA, Margarete Schimidt Mendes. **O discurso da sustentabilidade ambiental na produção das biopolíticas atuais**: gestão da vida nos tempos da sustentabilidade. p. 192.

temperatura do planeta sejam os oceanos e que o homem detém apenas 7% de influência na causa do efeito estufa –, “no momento em que países desenvolvidos pressionam países em desenvolvimento para reduzir suas emissões, estão dizendo: ‘reduzam sua geração de energia elétrica. E, se reduzir a geração de energia elétrica, esses países não podem crescer [economicamente].’”¹⁶⁸

Em outras palavras, tais fatos representam um exemplo do fazer viver alguns e deixar morrer outros. As discussões do Protocolo de Kyoto¹⁶⁹ giram exatamente em torno das concessões e em que níveis estas ocorreriam para as emissões de gases pelos países em desenvolvimento. Podemos observar em tais políticas tecnologias de controle e de poder sobre a vida que misturam as duas polaridades do biopoder, a anátomo-política e a biopolítica. Um duplo exercício do biopoder, agindo sobre os corpos individualmente e no conjunto da população. O corpo social e o corpo biológico de cada indivíduo se misturam a fim de que se alcance o máximo com o mínimo.¹⁷⁰ “Mitigação, adaptação, eficiência e resiliência são as novas estratégias, os novos dispositivos pelos quais os corpos são governados nos tempos da sustentabilidade ambiental.”¹⁷¹ Termos que podem significar um conjunto de discursos e instituições capazes de “capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres vivos”.¹⁷²

Sem uma autêntica alternativa à crise ambiental, é possível observar que os discursos ambientais nada mais são que a manutenção da divisão entre países ricos e países pobres, com a crescente intervenção sobre as soberanias dos Estados-nações desprivilegiados economicamente. A crise ambiental ocorre no contexto de um mundo dividido, com grandes diferenças nos níveis de renda. Os países desenvolvidos não oferecem subsídios adequados para que os países em

¹⁶⁸MOLION, Luiz Carlos. **Vídeo** - Band Notícia Resfriamento Global. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=zS-K7HGTiQM>>. Acesso em: 06 jul. 2017.

¹⁶⁹**Protocolo de Kyoto.** Disponível em: <mudancasclimaticas.cptec.inpe.br/~rmclima/pdfs/Protocolo_Quito.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2018.

¹⁷⁰GARCIA, Margarete Schimidt Mendes. **O discurso da sustentabilidade ambiental na produção das biopolíticas atuais:** gestão da vida nos tempos da sustentabilidade. p. 196.

¹⁷¹GARCIA, Margarete Schimidt Mendes. **O discurso da sustentabilidade ambiental na produção das biopolíticas atuais:** gestão da vida nos tempos da sustentabilidade. p. 196.

¹⁷²AGAMBEN, Giorgio. **O que é o contemporâneo?** Chapecó: Editora Argos, 2009. p. 40.

desenvolvimento possam se ver ressarcidos com os rendimentos que perderam através da realização de programas ambientais que não proporcionaram efetivas melhorias internas.¹⁷³

O capitalismo para funcionar utiliza técnicas de poder para organizar a sociedade, que mudam de acordo com as circunstâncias econômicas e políticas de um dado momento histórico. Parece que já não importa se o aquecimento global é ou não causado pelo homem e aí vemos operar o efeito de verdade, tal qual nos fala Foucault, pois a passagem para uma economia nova, de baixo carbono, já foi acionada, com base na verdade da causa antropogênica do IPCC, fazendo movimentar novas racionalidades, originando composições entre saber e poder, e estratégias que conduzem à mudança dos processos de produção e de investimento da vida.¹⁷⁴

As estatísticas, por sua vez, pulverizadas pela mídia, são um exemplo de ferramenta para fundamentar as racionalidades nas quais o discurso da sustentabilidade irá se ancorar, indicando lugares degradados e responsáveis poluidores, a fim de que um conjunto de mecanismos biopolíticos possam ser utilizados.

Ou seja, através da biologia e das engenharias ambientais e por meio de um discurso de controle, construiu-se um novo saber, denominado “meio ambiente”, que na atualidade representa a interdependência entre população e natureza. Meio ambiente que é hoje visto como uma espécie em extinção, que necessita de urgente e perene atenção de todos.

Essa modalidade de biopoder, que é constituído por técnicas para organizar e controlar a sociedade, além de estar preocupado com os recursos naturais do planeta, está atento também à qualidade e manutenção da mão de obra produtora. Ainda que a sustentabilidade objetive a preservação e a manutenção do meio ambiente terrestre, observa-se que ela está cuidadosa principalmente com a perenidade da existência do homem na Terra. Conforme Juarez Freitas, “Ao que tudo indica, nos próximos milhões de anos, o planeta não será extinto. A

¹⁷³SANDOVAL VÁZQUEZ, Francisco. **Biopolítica ambiental, saber ambiental y sustentabilidad**. p. 383.

¹⁷⁴GARCIA, Margarete Schmidt Mendes. **O discurso da sustentabilidade ambiental na produção das biopolíticas atuais: gestão da vida nos tempos da sustentabilidade**. p. 10.

humanidade é que corre perigo.”¹⁷⁵ Conforme o Relatório de Brundtland, publicado pela Comissão Mundial para o Meio Ambiente da ONU em 1987 e considerado a definição oficial do que é sustentabilidade, “o desenvolvimento sustentável é aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas necessidades”.

Ou seja, a preocupação não é apenas com o meio ambiente e com os recursos que ela disponibiliza, é também com o indivíduo e com a população que produz e gera riqueza. É o “governo da população para a população e, também, pela própria população, mas agora sob o paradigma do desenvolvimento sustentável enquanto elemento necessário à vida.”¹⁷⁶

Essa conceituação de sustentabilidade proporciona a introdução na sociedade de mecanismos de biopoder que – para atender as necessidades das gerações futuras – impõem práticas de tecnologias de política e a regulamentação das populações.

No século XIX e no começo do século XX, as tecnologias de poder e as biopolíticas que Michel Foucault apontavam como incidentes sobre a vida das populações eram praticadas pelo Estado e eram destinadas à manutenção da força produtiva humana, como por exemplo práticas de higiene, controles sanitários e intervenções médicas.

Apesar de negar a noção que faz do Estado o foco de onde emanam as relações de poder, não podemos esquecer que, no momento em que trata do biopoder, Foucault destaca, de modo significativo, o papel ou posição estratégica dessa instituição maior da sociedade. É que, se o Estado não pode ser considerado como o lugar do poder ou mesmo fonte de todo o poder que perpassa o corpo social, ele têm papel importante na estrutura de relações de poder que opera sobre o conjunto de indivíduos representados pela população. Tomemos, como exemplo, as políticas públicas no campo da saúde coletiva e da economia familiar, que atingem os indivíduos considerados a partir de características básicas que os definem como seres vivos: como todo ser vivo os sujeitos são passíveis de ser contaminados por doenças contagiosas e por isso mesmo carecem de constantes medidas profiláticas por parte do Estado, assim como a maneira como dispõem de recursos básicos

¹⁷⁵FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**, direito ao futuro. p. 23.

¹⁷⁶GOMES, Fraikson Cleiton Fuscaldi. **Propriedade, meio ambiente e Michel Foucault**: limitações socioambientais como dispositivos de ecogovernamentalidade. p. 13.

necessários à sua sobrevivência como água potável e alimentos em geral merecem devido controle por parte daquele. O controle que se opera sobre a natalidade e a sexualidade dos indivíduos ganha, nas instituições do Estado, meios importantes para a sua realização. Certos países da Europa e a China, por exemplo, embora se orientem por objetivos opostos no que concerne ao controle da natalidade – os primeiros desenvolvem políticas de estímulo ao crescimento populacional enquanto o segundo se empenha de maneira rígida em sua diminuição –, representam casos em que a função biopolítica assume no Estado e suas instituições posição estratégica fundamental.¹⁷⁷

As estratégias de controle social biopolítico, por meio de discursos de sustentabilidade, são utilizadas não apenas pelo Estado, apesar de ser a principal instituição da governança, mas também por outros institutos participantes da governança ambiental mundial. Estes incluem organizações internacionais (OIGs), organizações não governamentais (ONGs), empresas e sociedade civil com a ideia de cidadania em sua essência.¹⁷⁸ Em nome da sustentabilidade, ações políticas antes próprias do Estado, agora são desempenhadas por outras instituições – públicas ou privadas –, que fazem saúde pública como produção midiática e garantia de saudáveis indivíduos consumidores.

Nos últimos anos, nos séculos XX e XXI, tais práticas de investimento social continuam sendo exercidas sobretudo no âmbito do mercado, pelas empresas, cujos objetivos dividem-se em *marketing*, lucro e “processo regenerativo do tecido social e ecossistêmico”.¹⁷⁹ Ao promoverem campanhas sociais, sanitárias e de saúde, assim como agia o Estado no século XIX e XX, tais empresas estão assumindo a condição de agente público que atua sobre a vida. O biopoder, antes exercido somente pelo Estado no controle da força produtiva, agora é também visto dentro do setor empresarial, como um controle e gerenciamento da força consumista.

¹⁷⁷FONSECA, João Paulo Ayub da. **Poder, biopolítica e governamentalidade em Michel Foucault**. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/VCSA-8BNR2J/disserta_o_jo_o_paulo_ayub_fonseca.pdf?sequence=1>. Acesso em: 01 abr. 2018.

¹⁷⁸BOSELNANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. p. 219.

¹⁷⁹ABRAMOVAY, Ricardo. **Muito além da economia verde**. São Paulo: Editora Abril, 2012. p. 77.

O poder, no discurso da sustentabilidade, emana principalmente da racionalidade econômica. Em prol de um corpo são, os processos de racionalização do governo da vida das pessoas, exercidos tanto pelo Estado, bem como pelas instituições e empresas privadas, representam instrumentos do controle do capitalismo.

Sobre essa questão procurou-se identificar, no estado da arte, a existência de estudos sobre a aplicação da teoria da biopolítica e da governamentalidade ao movimento político-ambiental experimentado nos últimos 50 anos, quando foram identificados estudos e autores precursores – Rutherford (2000) e Darier (1999) – da tese da aplicação das teorias de Michel Foucault ao movimento da sustentabilidade.¹⁸⁰

O poder propicia discursos da verdade, da mesma forma que o saber configura discursos políticos. Assim, os agentes sociais que efetivamente visam a proteção ambiental acabam por enfrentar o discurso economista da ciência instrumental, que, por sua vez, busca uma nova produção científica que lhes permita pensar e implementar estratégias de economia – denominadas de sustentável.

O exercício do poder demanda conhecimentos que lhe permitam legitimar suas estratégias políticas com base na produção de um discurso da verdade. O poder requer conhecimento, o nexó entre o conhecimento e o poder são evidentes nos conflitos ambientais. As estratégias políticas estão ligadas às estratégias epistêmicas dos atores que se enfrentam, de modo que o conhecimento necessário para definir o que é o meio ambiente e os melhores métodos de uso dos recursos naturais geram estratégias de poder. Por isso que os conceitos ambientais são confrontados em campos políticos e científicos.¹⁸¹

A sustentabilidade representa uma maneira de se reinventar o modelo capitalista, agora com restrições de uso dos recursos naturais, dispostas em lei e impostas por autoridades administrativas e por instituição não governamentais. Alcançou-se um estágio de garantia de produção e consumo de bens e produtos,

¹⁸⁰GOMES, Fraikson Cleiton Fuscaldi. **Propriedade, meio ambiente e Michel Foucault: limitações socioambientais como dispositivos de ecogovernamentalidade.** p. 87-88.

¹⁸¹SANDOVAL VÁZQUEZ, Francisco. **Biopolítica ambiental, saber ambiental y sustentabilidad.** p. 459.

concomitante ao discurso protecionista ambiental. “Devemos, então, passar de sujeitos objetivados como consumidor consumista para sujeitos objetivados como consumidor consciente. Nomes distintos para a mesma função, a de sujeito objetivado pelo discurso.”¹⁸²

Percebe-se aqui um claro instrumento de controle, dado que as normas e as autoridades administrativas é que passam a gerir os recursos do planeta. O acesso aos recursos naturais é limitado, porém, possível. E como o regime é o do capitalismo, essa restrição pode ser de conteúdo e extensão tal que impeça esse modelo econômico-social de continuar funcionando.¹⁸³

As estratégias de desenvolvimento sustentável permitiram a capitalização da natureza através da inserção das políticas ambientais e seus instrumentos legais e normativos no discurso governamental. A normalização do desenvolvimento ambiental é a norma capitalista. A gravidade da padronização sustentada não é o discurso que é imposto, mas o fato de que ele se torna legitimado e aceito de forma acrítica.

Para Cristiane Derani,

O Estado de Direito burguês é realizado sobretudo nas suas estruturas. O desenvolvimento das forças produtivas reclama uma previsibilidade e racionalidade nas estruturas que alimentam a circulação econômica. Este Estado regido pela Constituição escrita é cego a particularidades e, portanto, não persegue esta ou aquela pessoa, porém tem como objetivo proteger os fatores dominantes da sociedade burguesa, a fim de que a sua dinâmica de desenvolvimento econômico não seja prejudicada.¹⁸⁴

O discurso do desenvolvimento sustentável exige que todos os atores sociais (donas de casa, camponeses, sociedade civil organizada, empresários, industriais, banqueiros, agentes governamentais) se concentrem em um único esforço comum. O desenvolvimento sustentável é apresentado como o futuro único, que pressupõe a comunhão de diferentes culturas, unificando valores, reduzindo alternativas, unindo humanidades e capitalizando a natureza, sem se opor

¹⁸²GARCIA, Margarete Schimidt Mendes. **O discurso da sustentabilidade ambiental na produção das biopolíticas atuais: gestão da vida nos tempos da sustentabilidade.** p. 192.

¹⁸³GOMES, Fraikson Cleiton Fuscaldi. **Propriedade, meio ambiente e Michel Foucault: limitações socioambientais como dispositivos de ecogovernamentalidade.** p. 115.

¹⁸⁴DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico.** p. 32-33.

aparentemente ao discurso ambiental que nasceu nos anos sessenta e setenta. Longe de cogitar um decrescimento econômico, o discurso do desenvolvimento sustentável prega a ideia de superar a pobreza.¹⁸⁵

Neste contexto, pode-se entender a importância adquirida pela crise ecológica como sujeito de operações políticas, intervenções econômicas (por meio de instâncias de regulação e verificações na produção), campanhas ideológicas de modernização ou responsabilidade. Crise esta que exige resposta social e governamental e que se faz valer como índice de força de uma sociedade, revelando sua energia política e seu vigor biológico do jogo político.

Como exemplo desse movimento tem-se a proposta da Agenda 21, resultante da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento em 1992, que representa a continuidade do discurso do desenvolvimento sustentável, sem, no entanto, contribuir com novos elementos de análise e discussão. O Programa 21 insiste na necessidade de integrar as diferenças para reduzir a pobreza e alcançar, todos juntos, o tão aguardado desenvolvimento sustentável como estratégia para a população humana no século XXI. Porém, manter o foco no Relatório de Brundtland não desenvolve estratégias alternativas de sobrevivência para a diferença cultural e para a preservação da biosfera fora da abordagem do desenvolvimento sustentável. No primeiro capítulo da Agenda 21 podemos encontrar esse contínuo discurso e a permanência do dispositivo e das estratégias de desenvolvimento sustentável:

A humanidade se encontra em um momento de definição histórica. Defrontamo-nos com a perpetuação das disparidades existentes entre as nações e no interior delas, o agravamento da pobreza, da fome, das doenças e do analfabetismo, e com a deterioração contínua dos ecossistemas de que depende nosso bem-estar. Não obstante, caso se integrem as preocupações relativas a meio ambiente e desenvolvimento e a elas se dedique mais atenção, será possível satisfazer às necessidades básicas, elevar o nível da vida de todos, obter ecossistemas melhor protegidos e gerenciados e construir um futuro mais próspero e seguro. São metas que nação

¹⁸⁵SANDOVAL VÁZQUEZ, Francisco. **Biopolítica ambiental, saber ambiental y sustentabilidad**. p. 317.

alguma pode atingir sozinha; juntos, porém, podemos – em uma associação mundial em prol do desenvolvimento sustentável.¹⁸⁶

É por isso que os instrumentos de cuidado ambiental, tal como foi desenvolvido desde o final dos anos sessenta, podem valer como a arqueologia do saber ambiental. Ou seja, ainda que o discurso seja oferecido como o embate entre o desenvolvimento econômico e a guerra contra a pobreza, encontra-se, em verdade, uma análise dos limites do crescimento e do crescimento dos limites.

El discurso del crecimiento sustentable busca inscribir las políticas ambientales en las vías de ajuste que aportaría la economía neoliberal a la solución de los procesos de degradación ambiental y al uso racional de los recursos ambientales; al mismo tiempo, responde a la necesidad de legitimar a la economía de mercado, que en su movimiento inercial resiste el estallido que le está predestinado por su propia ingravidez mecanicista.¹⁸⁷

Sobre esse fundo, pode-se entender a importância adquirida pela crise ecológica como sujeito de operações políticas, intervenções econômicas (por meio de exigências burocráticas ou freios à produção), campanhas ideológicas de modernização ou responsabilidade. Crise que se faz valer como índice de força de uma sociedade, revelando tanto sua energia política como seu vigor biológico do jogo político.

Os agentes governamentais são essenciais na produção do discurso que permite criar simultaneamente estratégias políticas e cognitivas, propiciando a normalização da sociedade mediante determinadas formas de produção da verdade. As Nações Unidas têm sido um elemento-chave na criação do discurso ambiental e na normalização da sociedade através da produção de normas, programas e critérios ambientais e por meio do chamado da comunidade internacional para o debate sobre o aproveitamento, conservação e uso dos recursos naturais.

¹⁸⁶Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Agenda 21**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>>. Acesso em: 07 mar. 2018.

¹⁸⁷LEFF, Enrique e BRAUNSTEIN, Néstor A. **Biosociología y articulación de las ciencias**. México: Editora Instituto de Investigaciones Sociales de la Universidad Nacional Autónoma de México, 1981. p. 28.

Prova clara disso é o fato de que, desde a Conferência de Estocolmo, a maior parte dos países latino-americanos incorporou em suas constituições reformas através das quais incluem direitos ambientais aos seus cidadãos, da mesma forma que prevê maiores responsabilidades do Estado na proteção e preservação do meio ambiente.

O impulso dos programas de proteção ambiental também se multiplicou com base nos esforços e recomendações do Banco Mundial para estimular os países latino-americanos a desenvolverem economias sustentáveis, inclusive com o perdão de dívidas financeiras em troca da implementação de técnicas de cuidado do meio ambiente.¹⁸⁸

O poder ambiental participa da regulação das populações para todos os efeitos globais que induz. As instituições – nacionais ou internacionais – continuam a reproduzir o mundo, por meio do discurso e da normalização, da forma como é ditada por aqueles que o governam e regulam. Assim, o poder-saber se converte em um agente de transformação da vida.¹⁸⁹

O desenvolvimento sustentável, dito como conciliação entre crescimento econômico e preservação ambiental, se converte no cruzamento dos eixos ao longo do qual a tecnologia política da vida se desenvolve, seja como populações ou indivíduos.

O Supremo Tribunal Federal representa um exemplo institucional de prática desse discurso. No julgamento de quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIns 4901, 4902, 4903 e 4937) e de uma Ação Declaratória Constitucionalidade (ADC 42), ocorrido em 28 de fevereiro de 2018, que visavam à declaração de inconstitucionalidade de diversos dispositivos do novo Código Florestal (Lei n. 12.651/2012), o STF, por meio do voto dos ministros presentes em plenário, afirmou que “o desenho institucional das políticas públicas ambientais suscita, assim, o duelo valorativo entre a proteção ambiental e a tutela do

¹⁸⁸SANDOVAL VÁZQUEZ, Francisco. **Biopolítica ambiental, saber ambiental y sustentabilidad**. p. 460.

¹⁸⁹SANDOVAL VÁZQUEZ, Francisco. **Biopolítica ambiental, saber ambiental y sustentabilidad**. p. 318.

desenvolvimento, tendo como centro de gravidade o bem comum e a pessoa humana, num cenário de escassez”, e que “o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente não são políticas intrinsecamente antagônicas.”¹⁹⁰

Referido julgado demonstra como se dá a nova abordagem da sustentabilidade, que outrora representava uma posição exclusivamente conservacionista, e que agora cedeu lugar a uma visão bioeconômica¹⁹¹, com a implementação de técnicas de biotecnologia para fins de melhoria de resultados econômicos (locais e globais) e guiada por princípios de desenvolvimento sustentável e sustentabilidade ambiental.

Tal mudança, claramente, resultou – e continuará a resultar – em transformações nas políticas que regem a vida. Uma nova problemática geracional foi exposta, calcada não nos conflitos ou encontros que se dão entre presente e passado, mas entre presente e futuro, oriunda do debate da que cerca o conceito de desenvolvimento sustentável.

A preservação dos recursos naturais para as gerações futuras não pode significar a ausência completa de impacto do homem na natureza, consideradas as carências materiais da geração atual e também a necessidade de gerar desenvolvimento econômico suficiente para assegurar uma travessia confortável para os nossos descendentes. Meio ambiente e desenvolvimento econômico encerram conflito normativo aparente, a envolver diversas nuances, em especial a justiça intergeracional, demandando escolhas trágicas a serem realizadas pelas instâncias democráticas, e não pela convicção de juízes, por mais bem-intencionados que sejam.¹⁹²

O discurso de desenvolvimento sustentável se apropria da diversidade cultural e biológica, das diferentes concepções de mundo e natureza, unifica as formas de apropriação da natureza e conduz ao empobrecimento de significados e significantes da vida e da natureza, tanto do presente como no futuro. Mesmo o

¹⁹⁰Informativo STF n. 892. **Código Florestal e constitucionalidade**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo892.htm>>. Acesso em: 11 mar. 2018.

¹⁹¹OECD - The Organisation for Economic Co-operation and Development. **The Bioeconomy to 2030: designing a policy agenda**. Disponível em: <<http://www.oecd.org/futures/long-termtechnologicalsocietalchallenges/thebioeconomyto2030designingapolicyagenda.htm>>. Acesso em: 11 mar. 2018.

¹⁹²Informativo STF n. 892. **Código Florestal e constitucionalidade**.

que ainda não foi descoberto, o que ainda é desconhecido, é subsumido ao discurso da Agenda 21:

A Agenda 21 está voltada para os problemas prementes de hoje e tem o objetivo, ainda, de preparar o mundo para os desafios do próximo século. Reflete um consenso mundial e um compromisso político no nível mais alto no que diz respeito a desenvolvimento e cooperação ambiental. O êxito de sua execução é responsabilidade, antes de mais nada, dos Governos. Para concretizá-la, são cruciais as estratégias, os planos, as políticas e os processos nacionais. A cooperação internacional deverá apoiar e complementar tais esforços nacionais. Nesse contexto, o sistema das Nações Unidas tem um papel fundamental a desempenhar. Outras organizações internacionais, regionais e sub-regionais também são convidadas a contribuir para tal esforço. A mais ampla participação pública e o envolvimento ativo das organizações não-governamentais e de outros grupos também devem ser estimulados.¹⁹³

Como afirma o antropólogo Arturo Escobar, professor da Universidade da Carolina do Norte em Chapel Hill nos EUA, “La acumulación y la reproducción ampliada del capital exige la acumulación del discurso y culturas, esto es, su creciente normalización.”¹⁹⁴

O discurso do desenvolvimento sustentável impede eventual transformação da racionalidade econômica imperante, ao ponto que mantém as estratégias políticas e a normalização dos diferentes atores sociais com a redução do problema ambiental a um problema de distribuição dos custos das externalidades, com a incorporação da natureza ao capital e com a vinculação da vida à política.

Assim, prossegue um movimento cego para o futuro, sem uma perspectiva sobre as possibilidades de desconstruir a ordem econômica antiecológica e de avançar para uma nova ordem social, guiada pelos princípios de sustentabilidade ecológica, democracia participativa e racionalidade ambiental.¹⁹⁵

¹⁹³Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Agenda 21**.

¹⁹⁴ESCOBAR, Arturo. **Dinero, desarrollo y ecología**. El desarrollo sostenible. Diálogo de discursos. Ecología Política. Cuadernos de Debate Internacional, n. 9, jun. 1995, p. 7-25. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4289770.pdf>>, Acesso em: 11 mar. 2018.

¹⁹⁵“Así, prosigue un movimiento ciego hacia el futuro, sin una perspectiva sobre las posibilidades de desconstruir el orden económico antiecológico y de transitar hacia un nuevo orden social, guiado por los principios de sustentabilidad ecológica, democracia participativa y racionalidad

A biopolítica da sustentabilidade, que é imposta por uma elite governamental e científica, seja pública ou privada, está inserida em um sistema de governamentalidade, que se traduz em uma arte de governar, gerir e controlar a vida de indivíduos e populações, para que preservem os recursos naturais, em consonância com os “interesses coletivos”.

Conforme Arturo Escobar, o desenvolvimento sustentável é parte de um processo mais amplo de problematização da sobrevivência global, o que resultou na reconstrução da relação entre natureza e sociedade. Tal problematização apareceu em resposta à natureza destrutiva do desenvolvimento econômico após a Segunda Guerra Mundial e a ascensão de movimentos ambientalistas, resultando em uma internacionalização complexa do meio ambiente “global”. Para o autor, o que é problematizado não é a sustentabilidade das culturas locais e suas realidades, mas a sustentabilidade do ecossistema global. No entanto, o global é definido novamente de acordo com a percepção do mundo compartilhado por aqueles que o governam. Os ecologistas liberais veem problemas ecológicos como resultado de processos complexos que transcendem o contexto cultural e local. O slogan "Pense globalmente, aja localmente" implica não apenas que os problemas podem ser definidos em nível global, mas que são igualmente importantes para todas as comunidades. Os ecoliberais acreditam que, como somos todos tripulantes da nave espacial Terra, todos nós temos a mesma responsabilidade pela degradação ambiental. Eles raramente percebem que existem grandes diferenças e desigualdades nos problemas de recursos entre países, regiões, comunidades e classes. E eles raramente reconhecem que a responsabilidade está longe de ser compartilhada igualmente.¹⁹⁶

“Los ecologistas liberales y codesarrollistas no parecen percibir el carácter cultural de la comercialización de la naturaleza y la vida inherente a la

ambiental.” (LEFF, Enrique e BRAUNSTEIN, Néstor A. **Biosociología y articulación de las ciencias**. p. 28).

¹⁹⁶ARTURO, Escobar. **La invención del tercer mundo**: construcción y deconstrucción del desarrollo. p. 327.

economía occidental, ni toman con seriedad los límites culturales que muchas sociedades han puesto a la producción indiscriminada.”¹⁹⁷

Portanto, não é de surpreender que suas políticas se limitem à promoção do gerenciamento "racional" de recursos. Na medida em que os ambientalistas aceitam tais suposições, eles também aceitam os imperativos de acumulação de capital, crescimento material e disciplina do trabalho humano e da natureza. O discurso de conciliação da política econômica e da ecologia proposta pelo desenvolvimento sustentável tenta criar a impressão de que apenas pequenos ajustes no sistema de mercado são necessários para iniciar uma era ambientalmente benigna de desenvolvimento. Para racionalizar a defesa da natureza em termos econômicos, os economistas verdes inevitavelmente intervêm sobre a economia da vida dos indivíduos e das populações. Esses economistas "fazem mais do que simplesmente propor novas estratégias; eles também dizem às pessoas como ver o mundo, a sociedade e suas próprias ações. Elas promovem a sustentabilidade da natureza e desgastam a sustentabilidade da cultura".¹⁹⁸

Como um economista de Harvard colocou na Conferência anual do Banco Mundial em 1991 sobre economia do desenvolvimento:

A fonte de degradação ambiental não está de forma alguma no crescimento. Está na política e nos fracassos do mercado. Mostre-me um recurso desperdiçado ou um ambiente degradado e lhes mostrarei um subsídio ou uma falha para estabelecer as condições básicas que permitam que o mercado funcione eficientemente. Se eu tivesse que colocar a solução em uma frase, seria isto: Todos os recursos devem ter proprietários [...].¹⁹⁹

Ao reconhecer na relação conhecimento/poder a capacidade de gerar discursos e dispositivos de normalização, se entende que o conhecimento moderno contribui à geração de tecnologias de governo e, em última instância, à apropriação

¹⁹⁷ARTURO, Escobar. **La invención del tercer mundo**: construcción y deconstrucción del desarrollo. p. 330.

¹⁹⁸SACHS, Wolfgang. **The gospel of global efficiency**: on Worldwatch and other reports on the state of the world, IFDA Dossier, 1988. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/313029540_The_gospel_of_global_efficiency_on_Worldwatch_and_other_reports_on_the_state_of_the_world>. Acesso em: 28 abr. 2018.

¹⁹⁹PANAYOTOU, Theodore, **Roundtable discussion, is economic growth sustainable?**, 1991. Disponível em: <<http://documents.worldbank.org/curated/pt/595181468739238386/pdf/multi-page.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2018.

privada dos saberes. Portanto, será necessário demonstrar que o conhecimento científico-tecnológico na modernidade está orientado, dentro da racionalidade econômica dominante, à normalização da natureza, do corpo do indivíduo e ao controle das populações, na medida que se extrai delas sua capacidade produtiva para ser submetida à ordem do capital e do mercado.

Normalização entendida como a sujeição a uma racionalidade, no caso uma racionalidade econômica e instrumental dominante, assim como a capitalização da natureza.

Trata-se do planeta como um todo, seus sistemas agrícolas ou industriais, seu clima, sua água ou sua população. Para o grupo de cientistas e empresários dominantes, o que está em jogo é a continuidade dos modelos de crescimento e desenvolvimento através de estratégias administrativas apropriadas. Que tipo de planeta queremos? Que tipo de planeta podemos alcançar? "Nós" temos a responsabilidade de gerenciar o uso humano do planeta Terra. "Nós" precisamos mover as pessoas e as nações para a sustentabilidade, efetuando mudanças em valores e instituições, mudanças que se igualam às revoluções agrícolas ou industriais do passado. A chave neste discurso é que tipo de novas manipulações serão inventadas para tirar o máximo proveito dos recursos naturais da Terra.²⁰⁰

Para Foucault, a biopolítica é “o que faz com que a vida e seus mecanismos entrem no domínio dos cálculos explícitos, e faz do poder-saber um agente de transformação da vida humana.”²⁰¹ Nas palavras do professor Edson Passetti, “Não se trata mais de uma biopolítica como governo da vida ecológica, mas de tudo que se mostre vivo pra o futuro; não mais vida no presente, mas o presente repleto de práticas voltadas ao futuro melhor de si e do planeta”.²⁰²

²⁰⁰ARTURO, Escobar. **La invención del tercer mundo**: construcción y deconstrucción del desarrollo. p. 325.

²⁰¹FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**, vol. 1 – A Vontade de Saber. p. 134.

²⁰²PASSETTI, Edson. **Transformações da biopolítica e emergência da ecopolítica**. Ecopolítica, São Paulo, n. 5, pp 81-116, 2013. ISSN: 2316-2600. PUC-SP. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/ecopolitica/article/view/15120/11292>>. Acesso em: 06 jul. 2017, p. 91.

A fim de melhor ilustrar tais práticas, a seguir será apresentada a concepção que Foucault tem do Direito – entendido como manifestação social de um campo de batalha institucionalizado, submetido a procedimentos de conflito e poder²⁰³ – e, em seguida, será realizada uma pesquisa empírica voltada a demonstrar, por meio da análise de decisões do Poder Judiciário, as técnicas de biopoder e biopolítica na esfera judicial.

²⁰³FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Conferências de Michel Foucault na PUC-Rio de 21 a 25 de maio de 1973. p. 57.

CAPÍTULO 3

PODER JUDICIÁRIO, BIOPOLÍTICA E SUSTENTABILIDADE

3.1 MICHEL FOUCAULT E O DIREITO²⁰⁴

Como bem expôs Márcio Alves da Fonseca, pós-doutor em Filosofia pela *École Normale Supérieure* de Paris, não é possível encontrar um conceito único de “Direito” nos textos e obras de Michel Foucault. O francês utiliza o Direito nos mais diversos momentos, com diferentes focos.

No curso ministrado no *Collège de France*, no dia 14 de janeiro de 1976, Foucault comenta a característica do Direito como legitimador do poder, neste caso do poder soberano do Estado:

E, do poder régio, trata-se de duas maneiras: seja para mostrar em que armadura jurídica o poder real se investia, como o monarca era efetivamente o corpo vivo da soberania, como seu poder, mesmo absoluto, era exatamente adequado a um direito fundamental; seja, ao contrário, para mostrar como se devia limitar esse poder do soberano, a quais regras de direito ele devia submeter-se, segundo e no interior de que limites ele deveria exercer seu poder para que esse poder conservasse sua legitimidade. O papel essencial da teoria do direito, desde a Idade Média, é o de fixar a legitimidade do poder: o problema maior, central, em torno do qual se organiza toda a teoria do direito é o problema da soberania.²⁰⁵

Foucault acredita que o sistema do Direito e o campo judiciário são veículos permanentes de relações de dominação e de técnicas de sujeição polimorfos. Ou seja, deve-se analisá-lo não apenas sob seu aspecto legitimador, mas também através dos procedimentos de sujeição e dominação do indivíduo que o Direito põe em prática.

Trata-se de enxergar o poder em suas extremidades, em seus últimos lineamentos, onde ele se torna capilar; tomá-lo em suas formas e em suas instituições mais regionais, sobretudo no ponto em que esse poder se prolonga

²⁰⁴Parte do texto é extraído e adaptado do trabalho de conclusão de curso de minha autoria denominado **Poder, norma e direito em Michel Foucault**, realizado em 2009.

²⁰⁵FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). p. 31.

além dessas regras e investe-se em instituições, consolida-se em técnicas e fornece instrumentos de intervenções materiais.²⁰⁶

Michel Foucault, na obra *A Verdade e as Formas Jurídicas*, confecciona uma análise sobre o que seria o Direito. Através de uma evolução histórica, analisa e interpreta os diferentes tipos de Direito que surgiram nos séculos passados. Realiza uma reconstituição de como o Direito foi passando da ideia de justiça privada para a de justiça pública.

O Direito Germânico não opõe dessa luta a guerra à justiça, não identifica justiça e paz. Mas, ao contrário, supõe que o direito não seja diferente de uma forma singular e regulamentada de conduzir uma guerra entre os indivíduos e de encadear os atos de vingança. O direito é, pois, uma maneira regulamentada de fazer a guerra.²⁰⁷

Sob esse foco, assumir-se-á o direito como um “campo de batalha” institucionalizado, submetido a procedimentos de conflito. Segundo Foucault, “entrar no domínio do direito significa matar o assassino, mas matá-lo seguindo certas regras, certas formas”²⁰⁸. Essa manifestação institucionalizada será, a princípio, uma guerra sem danos físicos, será na verdade uma batalha de argumentos, de fatos e de direitos.

Na guerra o vencedor é nitidamente visível, pois é aquele que sobrevive à luta. No direito não há como determinar o vencedor a partir das duas partes, pois estamos no embate de duas verdades. Então, faz-se mister uma terceira pessoa, alheia à controvérsia, que servirá como mediadora e, em seguida, proferirá um veredicto sobre qual verdade prevaleceu. Observe que não se trata de determinar qual verdade é efetivamente verdadeira, mas sim de determinar qual verdade efetivamente prevalece.

Neste sentido, os indivíduos não terão mais o direito de resolver seus litígios, pois será um poder exterior a eles que se imporá.²⁰⁹

O soberano, através do poder político, vem, paulatinamente, substituir a vítima. Este novo fenômeno vai permitir ao poder político apossar-se dos

²⁰⁶FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). p. 32.

²⁰⁷FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Conferências de Michel Foucault na PUC-Rio de 21 a 25 de maio de 1973. p. 56-57.

²⁰⁸FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Conferências de Michel Foucault na PUC-Rio de 21 a 25 de maio de 1973. p. 57.

²⁰⁹ASENSI, Felipe Dutra. **Direito e sociologia segundo o pensamento de Foucault**. Boletim Jurídico. Ed. 170, mar. 2006. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1142>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

procedimentos judiciários. E, ao procurador, caberá o papel de representante do soberano lesado. Desta maneira, a velha noção de dano será substituída pelo conceito de infração e esta não é um dano cometido por um indivíduo contra outro, é uma ofensa ou lesão de um indivíduo à ordem, ao Estado, à lei, à sociedade, à soberania e ao soberano.²¹⁰

Assim sendo, para o professor Felipe Dutra Asensi, pós-doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, interpretando Foucault em artigo publicado no site *Boletim Jurídico*, há uma migração do Direito a partir do momento em que um terceiro poderá resolver a contenda entre as partes. Haverá uma mudança na concepção de justiça, pois o crime, além de lesar o particular, lesa o soberano. Daquela justiça totalmente privada, a qual não pressupunha um poder exterior, surgirá uma justiça pública, esta realizada por outro alheio ao litígio e que detém a legitimidade para tal.²¹¹

Foucault entende que essa transição do privado para o público se dá principalmente através da apropriação pelo soberano dos procedimentos e mecanismos de resolução de conflitos. A publicização do direito, portanto, se dá na medida em que ocorre a concentração da produção do direito nas mãos do soberano, cabendo ao “procurador” a manifestação do Direito, que, através de visitas periódicas, utilizando-se do “inquérito”, se encarrega de levar o direito às partes, atuando como instrumento do poder Estatal.²¹²

O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício de poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir. O inquérito é uma forma de saber-poder. É a análise dessas formas que nos deve conduzir à análise mais estrita das relações entre os conflitos de conhecimento e determinações econômico-políticas.²¹³

²¹⁰FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Conferências de Michel Foucault na PUC-Rio de 21 a 25 de maio de 1973. p. 66.

²¹¹ASENSI, Felipe Dutra. **Direito e sociologia segundo o pensamento de Foucault**. Boletim Jurídico.

²¹²ASENSI, Felipe Dutra. **Direito e sociologia segundo o pensamento de Foucault**. Boletim Jurídico.

²¹³FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). p. 78.

Tem-se, assim, que o inquérito será o instrumento de resolução de controvérsias entre duas ou mais verdades. O término dele servirá para atestar qual verdade prevaleceu naquele determinado conflito, produzindo um “saber-poder”. É “saber” porque é fruto do embate de verdades; é “poder” porque impõe qual das verdades deve prevalecer de forma coercitiva. Foucault compreende o Direito permeado por relações de poder que buscam através da colisão de verdades, uma resolução arbitrada por um soberano.

Mais adiante, depois de constatadas tais transformações no sistema jurídico, Foucault acredita que as coisas não têm essência. E caso essa suposta essência existisse, ela teria sido construída a partir de situações específicas e contextualizadas histórica e socialmente. Sob tal premissa, Foucault contradiz os defensores do jusnaturalismo, desvendando e condenando a ideia de direito natural e inaugurando a ideia de um Direito construído socialmente por relações de poder. Deste modo, a genealogia propõe evidenciar os acidentes e os acasos, na medida em que não existe uma História, mas sim histórias; da mesma forma que não existe Direito, mas direitos.²¹⁴

Para Foucault, o conhecimento não advém da natureza humana e não faz parte da essência do homem, sendo que, também, o conhecimento é algo inventado pelo próprio homem. Como se vê em seus textos, “o conhecimento não é instintivo, é contra-instintivo, assim como ele não é natural, é contranatural”²¹⁵. Ou seja, temos “uma natureza humana, um mundo, e algo entre os dois que se chama o conhecimento, não havendo entre eles nenhuma afinidade, semelhança ou mesmo elos de natureza”²¹⁶. A partir desses postulados, agora em relação ao Direito, vê-se que o conhecimento produzido no campo do Direito não é algo supra-social ou natural, mas mostra-se, também, como uma invenção.

Por não fazer parte da natureza humana, o próprio conhecimento também não pressupõe uma relação de afinidade ou semelhança com as coisas; ao contrário, o conhecimento exprime relações de

²¹⁴ASENSI, Felipe Dutra. **Direito e sociologia segundo o pensamento de Foucault**. Boletim Jurídico.

²¹⁵FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Conferências de Michel Foucault na PUC-Rio de 21 a 25 de maio de 1973. p. 17.

²¹⁶FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Conferências de Michel Foucault na PUC-Rio de 21 a 25 de maio de 1973. p. 18.

poder e dominação, as quais desmistificam a ideia de algo unificado. Por essa razão, Foucault ironicamente afirma que, caso desejemos saber efetivamente o que é o conhecimento, devemos nos aproximar dos políticos, e não dos filósofos, haja vista que a política pressupõe entrechoques de poder e é a partir da política que se constrói o direito.²¹⁷

Ou seja, conhecimento pode ser visto como resultado de relações de luta. Para Foucault, existe uma história da verdade e que, portanto, ela também é inventada e é produto de relações de poder. Assim, “uma coisa em todo o caso é certa: é que o homem não é o mais velho problema nem o mais constante que se tem posto ao saber humano”²¹⁸, ou seja, o homem também foi inventado. A própria ideia de *direitos do homem* – como por exemplo a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, resultado da Revolução Francesa – passa de algo universal e natural para algo situado historicamente e potencialmente passível de relativização, já que se trata nada mais que uma invenção humana.

Afinal de contas, somos julgados, condenados, classificados, obrigados a tarefas, destinados a uma certa maneira de viver ou a uma certa maneira de morrer, em função de discursos verdadeiros, que trazem consigo efeitos específicos de poder. Portanto: regras de direito, mecanismos de poder, efeitos de verdade. Ou ainda: regras de poder e poder dos discursos verdadeiros.²¹⁹

É certo que os estudos de Foucault contribuem de forma concludente para se perceber uma *desvalorização* das instituições e seus procedimentos jurídicos adotados, na medida em que demonstra que toda e qualquer relação social está baseada em relações de poder e verdade. Ou seja, o social está intimamente relacionado ao poder, e, portanto, o direito, enquanto fruto social, reflete esta relação assimétrica, descaracterizando o discurso jurídico como um discurso imparcial, isento e universal. Deixando evidente que as formas e os discursos sobre o direito estão relacionados a práticas de poder, estas irão influenciar a criação do “saber-poder”.²²⁰

²¹⁷ASENSI, Felipe Dutra. **Direito e sociologia segundo o pensamento de Foucault**. Boletim Jurídico.

²¹⁸FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas**. p. 101.

²¹⁹FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). p. 29.

²²⁰ASENSI, Felipe Dutra. **Direito e sociologia segundo o pensamento de Foucault**. Boletim Jurídico.

Márcio Alves da Fonseca é franco ao dizer que “não há unidade do objeto ‘direito’ em Foucault”²²¹. Aduz isso ao motivo de que Foucault não possui uma “obra”, uma produção literária, no sentido literal, já que não se preocupou em seguir um estudo totalmente cronológico, com plena sistematicidade de pensamento.

O “direito” de que trata em diversos momentos de seus trabalhos não é sempre a mesma coisa e não remete a uma realidade em que se possa identificar traços gerais e recorrentes. É certo, por exemplo, que o “direito” utilizado no estudo do surgimento da instituição psiquiátrica em *História da Loucura*, não é o mesmo que aparece tematizado nos primeiros Cursos do *Collège de France* [...].²²²

Nesse sentido, a pesquisa sobre o Direito em Foucault não pode beneficiar-se da precisão e da constância de um objeto que permitiria um estudo linear. Não se trata de procurar o aparecimento de um tema e acompanhar sua evolução, suas transformações e seu acabamento. Assim, estamos diante de uma fragmentação do objeto, já que “não há um conceito ou uma ideia geral de direito em seu pensamento”.²²³

O que Fonseca sugere é que se busque identificar algumas imagens ou algumas figuras do direito que aparecem inseridas no trabalho de Foucault e apontar para o funcionamento que elas assumem no interior dos diferentes contextos em que aparecem. Tendo-se a ideia de que “tais imagens ou figuras do direito não remetem a uma única realidade e são definidas em função de diversos usos ou abordagens em que se inserem”.²²⁴

Fonseca retira da obra de François Ewald, *L'Etat Providence*, uma interpretação do que seria o Direito e que está em inconfundível consonância com o pensamento de Foucault:

Em face de tais posturas, Ewald propõe uma terceira atitude que talvez permitisse pensar a historicidade como uma dimensão necessária do direito. Dirá que esta atitude supõe que se termine

²²¹FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. São Paulo: Max Limonad, 2002, p. 17.

²²²FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. p. 18.

²²³FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. p. 37.

²²⁴FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Conferências de Michel Foucault na PUC-Rio de 21 a 25 de maio de 1973. p. 26.

com o preconceito essencialista: “o direito não existe; aquilo a que se chama ‘direito’ é uma categoria de pensamento que não designa nenhuma essência, mas serve para qualificar certas práticas: práticas normativas, práticas da coação e da sanção social sem dúvida, prática política certamente, prática da racionalidade também. Estas podem ser muito diferentes umas das outras; o direito está, todo ele, sem mais, em cada uma delas, sem que se deva supor em parte alguma a permanência de uma essência”.²²⁵

Foucault pensa, dessa maneira, pois seus estudos dão maior importância à historicidade das instituições, declinando da teoria essencialista do Direito ao vê-lo com maior singeleza, em razão do que realmente o Direito possa representar para a sociedade.

Em outras oportunidades, o francês também reconhece o Direito como Lei, identificando as estruturas de legalidade que irão organizar o Hospital Geral (Idade Clássica) ou o asilo psiquiátrico (a partir do século XIX). Vê-se que a metodologia adotada nessas instituições é plenamente regrada por ordenamentos jurídicos:

No desenvolvimento da estrutura pouco linear da história arqueológica da loucura, particularmente em dois de seus momentos, a imagem do direito como legalidade tem um lugar importante. Tais momentos se referem às análises sobre as práticas de internamento, seja do internamento clássico (Hospital Geral), seja do internamento moderno (asilo psiquiátrico). Em um e um outro, pode-se perceber que as referências ao direito remetem às estruturas da legalidade, que têm o papel de determinar as medidas de internação ou de liberação, enfim, determinar os “deslocamentos” da loucura em relação aos locais de internamento. [...] Desde a sua forma de constituição até as diferentes maneiras pelas quais se concretiza e funciona, a lei, os decretos, as ordenanças, são seu principal veículo. [...] Seu domínio, bem como os critérios de condução dos indivíduos para seu interior, estão referidos antes a fatores de ordem econômica, social e jurídica e não propriamente a um saber e a práticas médicas. A fundação dos locais de internamento no século XVII tem sua origem na lei e em algumas de suas formas. Na França, como já se disse, o Decreto de 1656 cria o Hospital Geral.²²⁶

Não apenas sua fundação será dependente da ordem legal, mas também sua estrutura e seu funcionamento serão regidos pelos Decretos e Regulamentos administrativos neles previstos. A estrutura desses locais de

²²⁵FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. p. 34.

²²⁶FOUCAULT, Michel in FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. p. 104-105.

internação da Idade Clássica pode ser denominada “semijurídica”. Em vez de hospitais, são locais em que se exercita uma certa jurisdição. Foucault os definirá como uma “espécie de entidade administrativa que, ao lado dos poderes já constituídos, e além dos tribunais, decide, julga e executa”.²²⁷

Essas internações que buscam uma certa cura (expressão de uma consciência médico-jurídica da loucura) e a prática do internamento nos Hospitais Gerais (resultada de uma sensibilidade da sociedade permeada por leis) são, na verdade, dois ambientes diferentes. A consciência médico-jurídica interpreta a pessoa como sujeita de direitos, com formas e obrigações. A loucura, por sua vez, é assentada como modificação do sistema obrigacional do ser. Por essa razão compreende-se o sistema de internamento como necessário para o controle da loucura. O internamento remete a certa experiência do indivíduo como ser social e a loucura será considerada a partir dos parentescos morais que justificariam sua exclusão.²²⁸

Com isso, Fonseca entende que a loucura deve ser analisada paralelamente aos conceitos de sujeito de direito e sujeito social, levando-se em apreço que os sistemas de leis exercem importante função de regulação desses personagens sociais.

O referido autor delinea a participação do Direito na psiquiatria ao dizer que “o direito, na medida em que apura sua análise da loucura, a fim de delimitar de modo preciso a personalidade jurídica do alienado, antecipa e mesmo fornece importantes critérios para uma ciência médica das doenças mentais”²²⁹, tanto que Foucault comenta a relação dos direitos civis da pessoa com o escalonamento dos doentes mentais da época:

[...] fazendo referência à análise que aí aparece dos vários níveis da categoria da “imbecilidade” (*fatuitas*), que parecem pressagiar a classificação de Esquirol e da psicologia das debilidades mentais. Segundo uma ordem decrescente, no primeiro posto aparecem os “parvos”, que podem testemunhar e casar-se, mas não entrar para as ordens e administrar; no segundo nível estão os “imbecis”

²²⁷FOUCAULT, Michel in FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. p. 106.

²²⁸FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. p. 111.

²²⁹FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. p. 113.

propriamente ditos (*fatui*), a quem não se pode confiar responsabilidade alguma, pois são como crianças com menos de sete anos; por último estão os “estúpidos” (*stolidi*), a quem não se pode autorizar nenhum ato jurídico, exceto o testamento, caso possam reconhecer seus parentes.²³⁰

Fonseca salienta que a lei, mais do que nunca, se tornaria a expressão dos novos critérios que determinam as medidas de classificação social e internamento. Refere-se ao fato de que tais remanejamentos se deem num contexto em que, no período que sucedeu à Declaração dos Direitos do Homem, a lei irá prescrever-se como o único instrumento válido para a determinação de qualquer forma de punição.²³¹

Num contexto em que se antevê o fim desse local de reclusão, é o homem livre, o cidadão, enquanto único soberano do estado burguês, que se torna o juiz primeiro da loucura. Será essa consciência da sociedade burguesa que vai imperar sobre a alienação. Uma ascendência que tem sua forma primeira nos tribunais de família e que, posteriormente, se tornará pública e institucional. As modificações que ocorrem nesse momento, na natureza das penas (num plano conceitual) e na justiça criminal (que é objeto de reforma), são expressão dessa ascendência em sua forma pública e institucionalizada. A punição devia fazer brilhar, em forma de escândalo, o que havia de mais profundo e escondido no coração dos homens. E o júri devia expressar a ascendência da consciência pública sobre tudo aquilo que o homem podia ter de secreto e de desumano. Oscilando entre um mundo privado e público, o crime perde então sua unidade real de gesto, de falta em que se constituía. Será doravante considerado segundo dois critérios: o que ajusta a falta a uma pena e o que define a relação da falta com as suas origens. O primeiro critério tem sua referência às regras de uma consciência pública, e o segundo implica um plano individual e secreto. Foucault dirá que “enquanto pertencente ao mundo privado, ele é erro, delírio, imaginação pura, portanto inexistente” e “enquanto pertencente ao próprio mundo público, ele manifesta o desumano, o insensato, aquilo em que a consciência de todos não consegue reconhecer-se, aquilo que não está baseado nela, portanto aquilo que não tem o direito de existir”. Neste não-ser que o manifesta é que o crime encontra seu parentesco com a loucura.²³²

Conforme esse entendimento, Foucault vai comparar a organização e os procedimentos das instituições psiquiátricas ao modelo judiciário da culpabilização, julgamento e correção, os quais serão o cerne comum das práticas médicas

²³⁰FOUCAULT, Michel In Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. p. 112.

²³¹FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. p. 113.

²³²FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. p. 116.

relacionadas à loucura no ocidente a partir do século XIX. “Os procedimentos de cura no interior do asilo assumirão a forma de um ‘microcosmo judiciário’. Os atos decorrentes da loucura são julgados em função de sua adequação às regras estabelecidas”.²³³

Na obra *Vigiar e Punir*, Foucault insistirá que — no âmbito dos sistemas prisionais — a suavização dos diferentes modos de punição se dará de forma “camuflada”, já que na verdade o que está se criando é uma nova prática de “verdade”, até então inédita para o Direito Penal.

Por essa razão, a referida obra traz uma “sucessão das formas punitivas a partir do século XVII” e não se limita “à evolução das regras da justiça penal ou à descrição de formas sociais gerais que poderiam ser reconhecidas por detrás das figuras punitivas [...]”. Pelo contrário, “no lugar de centrar o estudo das formas de punição sobre os efeitos de caráter repressivo a elas inerentes, procurará encontrar os efeitos ‘positivos’ que as mesmas são capazes de produzir”.²³⁴

Todavia — não destoando do acima exposto — Fonseca, interpretando Foucault, comenta sobre a legalidade penal e a justiça penal aplicada à época:

Pode-se afirmar que, segundo Foucault, aquilo que se vê através do corpo marcado ou dilacerado daquele que sofre um suplício é a lei. Uma lei que fora desrespeitada, a lei que expressa a vontade do soberano e que evidencia, em intensidade e formas de expressão diversas, a dissimetria de poder que o separa de seu agressor (o criminoso). A lei que, na forma de sentença, é executada minuciosamente diante de um público atento, principal alvo e personagem do ritual político constituído pelo suplício. Não há expressão mais clara da imagem do direito como lei, em Foucault, que em suas análises sobre o suplício.²³⁵

No próprio *Vigiar e Punir*, Foucault trabalha uma segunda forma de punição. Como resultado de uma reforma do Direito Penal, na segunda metade do século XVIII, surgirão as “penas proporcionais aos crimes”. As mesmas refletem a busca de uma humanização das penas, já que o suplício passa a ser visto como representação de extravagâncias e violências, como um exercício ilegítimo do

²³³FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. p. 119.

²³⁴FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. p. 123.

²³⁵FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. p. 124.

poder.

Esta nova tendência pregará o fim do suplício como castigo, o fim da daquela punição que apenas “suscita a *revolta* do povo, que assiste aterrorizado o seu ritual, expressa a *vergonha* a que o condenado é submetido [...] e, por fim, representa um *perigo*, por fazer convergirem sobre si a violência do rei [...]”.²³⁶

Em sua análise sobre a reforma humanista do Direito Penal, em que são avocados os nomes de Beccaria, Servan Dupaty, Lacretelle, Duport, Pastoret, Target, Bergasse, bem como, coletivamente, dos redatores dos *Cahiers de doléances*, magistrados e constituintes, Foucault não se limita a recuperar seus discursos. Seu percurso será antes o de mostrar como, por detrás de tais discursos e disputas, estaria um interesse em uma justiça mais ágil e desembaraçada, em face de transformações significativas nos domínios econômico, político e social, que levam conseqüentemente à ampliação da implementação de procedimentos de sujeição e dominação do indivíduo por meio do Direito.

Como antes dito, Foucault vê um sistema jurídico e um Poder Judiciário como veículos de relações de dominação e técnicas de sujeição polimorfos. O Direito não mais se limita a um agente legitimado de práticas legais, passa a ser um instrumento de práticas de controle e biopolítica.

O discurso dos direitos fundamentais e dos direitos humanos apresenta-se controverso, pois, ao mesmo tempo que em que protege, inserindo a vida como direito fundamental, positivada nas Constituições modernas, fruto das manifestações do universalismo dos Direitos Humanos, se vale dela, a vida, em seu sistema, sendo o responsável por seu controle.²³⁷

Como previsto por Foucault, as Constituições escritas pelo mundo todo, desde a Revolução Francesa, bem como os inúmeros Códigos elaborados e reelaborados – o Código Civil Napoleônico, por exemplo –, inseriram

²³⁶FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. p. 129.

²³⁷BOTH, Valdevir. **O biopoder e o discurso dos direitos humanos**: um estudo a partir de Michel Foucault. 2008. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=117358>. Acesso em: 29 abr. 2018.

detalhadamente a vida em seu contexto, como uma forma de tornar mais aceitável um poder que regulamenta, normaliza, padroniza coisas e pessoas, corpos e comportamentos.²³⁸ Toda esse movimento legislativo, constitucional, sistematizador e codificador, não deve nos iludir com otimismo, pois este processo perpetua o paradoxo da lógica biopolítica no Estado de Direito.²³⁹

A seguir, depois de delineado o que é o Direito a partir do referencial teórico foucaultiano – mostrando-se como um estudo imprescindível para servir da base conceitual para o subtítulo que segue –, será apresentada uma pesquisa empírica voltada a demonstrar, por meio da análise de decisões do Poder Judiciário, as técnicas de biopoder e biopolítica na esfera judicial.

3.2 PRÁTICAS DE BIOPOLÍTICA E BIOPODER NA JURISPRUDÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO CATARINENSE

Foucault defendeu em muitas obras que não existe uma relação de poder sem um discurso que a sustente. Simetricamente, não existe um discurso que não esteja entremeado de poder. Assim sendo, é importante para todo poder apoderar-se de um discurso que sustente suas práticas. Saber e poder, então, estão intimamente ligados. Um saber legitima e cossustenta um poder, que faz uso dele para embasar suas práticas.²⁴⁰ Foucault, na obra *As Palavras e as Coisas*, define assim a relação entre saber e poder:

um campo de saber possível define o modo de ser dos objetos que aí aparecem, arma o olhar cotidiano de poderes teóricos e define as condições em que se pode sustentar sobre as coisas um

²³⁸FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Conferências de Michel Foucault na PUC-Rio de 21 a 25 de maio de 1973. p. 78.

²³⁹SOUZA, Helder Félix Pereira. **Biopolítica e direito**: traçando uma perspectiva sobre a instituição judiciária. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/103507/317577.pdf?sequence=1&isAlloved=y>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

²⁴⁰BARROS, João Roberto. **Crítica e direitos dos homens em Foucault**: Biopolítica, potência do Estado e direitos humanos. Disponível em: <docplayer.com.br/11245072-Critica-e-direitos-dos-homens-em-foucault-biopolitica-potencia-do-estado-e-direitos-humanos.html>. Acesso em: 29 abr. 2018.

discurso reconhecido como verdadeiro”.²⁴¹

Nesse aspecto, o saber jurídico – poucas vezes questionado ou criticado pela sociedade –, exerce esse papel de criador de discursos que fundamentam práticas de poder, no caso, jurisdicional. Assim como outras instituições, o Poder Judiciário também se enquadra como um local de exercício das práticas de biopolítica e biopoder. As decisões judiciais tomadas por juízes e tribunais não fogem à analítica da biopolítica, pois expressam o poder regulamentador, padronizador e econômico da vida e, conseqüentemente, do meio ambiente, ao adotarem racionalidades legais, constitucionais e científicas de controle e promoção da vida. Inegavelmente refletem a presença do paradigma da biopolítica e do deixar viver neste âmbito jurídico.

Para Cristiane Derani, a presença de temas de política de meio ambiente permeando o Direito, atuando sobre políticas públicas e empresarias e movimentos sociais, traz à superfície o que sempre existiu de fato: a indissociabilidade da natureza com a cultura.²⁴² A autora defende que o direito ambiental é em si reformador, modificador, pois atinge toda a organização da sociedade atual, cuja trajetória conduziu à ameaça da existência humana pela atividade do próprio homem. É politicamente vinculante porque é um Direito que surge para rever e redimensionar conceitos que dispõem sobre a convivência das atividades sociais.²⁴³

Como defende Juarez Freitas, a sustentabilidade é multidimensional. E juridicamente vinculante, pois se trata, em nosso sistema, de princípio de estatura constitucional, incorporado por norma geral inclusiva, a requer eficácia direta e imediata dos imperativos do desenvolvimento reconfigurado, em todas as áreas, não apenas no Direito Ambiental.²⁴⁴ “Sustentabilidade, como valor constitucional, orienta, acima de tudo, para a prevenção e para a precaução: o melhor modo de conservar é intervir, com o emprego prudencial das estratégias antecipatórias.”²⁴⁵

²⁴¹FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas**. p. 171.

²⁴²DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. p. 49.

²⁴³DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. p. 56.

²⁴⁴ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**, direito ao futuro. p. 310-311.

²⁴⁵ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**, direito ao futuro. p. 132.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em setembro de 2017, exarou decisão na Apelação Criminal n. 0004152-88.2015.8.24.0045, em que se vê, por meio da construção de uma racionalidade jurídico-legal e científica (pericial), a defesa da vida e a normalização de condutas, em detrimento a um estilo de vida vegano, ainda que autorizado por princípios da liberdade de crença e da adequação social:

APELAÇÃO CRIMINAL. MAUS-TRATOS SEGUIDOS DE MORTE CONTRA VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS (CP, ART. 136, §§ 2º E 3º). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DOS ACUSADOS. 1. EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA AOS ADVOGADOS. RAZÕES NÃO APRESENTADAS NO PRAZO (CPC, ART. 265). DECISÃO POSTERIORMENTE REVOGADA. INTERESSE RECURSAL. 2. CERCEAMENTO DE DEFESA. COMPLEMENTAÇÃO DE LAUDO PERICIAL. DESNECESSIDADE. 3. ABSOLVIÇÃO. 3.1. PROVA DO NEXO CAUSAL. DESNUTRIÇÃO. LAUDO PERICIAL. 3.2. PRINCÍPIOS DA ADEQUAÇÃO SOCIAL E LIBERDADE DE CRENÇA. VEGANISMO. 4. DOLO. INTENÇÃO DE MALTRATAR. NEGLIGÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO CULPOSO. 5. PERDÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DA PENA. VIOLAÇÃO A DEVER INERENTE AO PODER FAMILIAR. FORMAÇÃO TÉCNICA. 6. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (LEI 9.099/95, ART. 89). SOBRESTAMENTO DA CONDENAÇÃO. 1. Não deve ser conhecido, por falta de interesse, o pedido de exclusão da multa aplicada aos Advogados dos Acusados, por não terem apresentado as razões do apelo, se a decisão foi posteriormente revogada pelo Juízo de Primeiro Grau. 2. Não há cerceamento de defesa, pelo indeferimento de complementação do exame pericial em razão de sua desnecessidade, se o Expert já manifestou em três oportunidades que a causa da morte da Vítima foi desnutrição e os Acusados não demonstraram a possibilidade de isso ter ocorrido por outro motivo. 3.1. Evidenciado, por meio de laudo pericial, que a falta de alimento foi a causa necessária do falecimento da Vítima, é inviável absolver os Acusados por ausência de prova do nexo causal entre suas condutas omissivas e o resultado morte da ofendida. 3.2. Não pode o agente evocar seu estilo de vida vegano, com base no princípio da liberdade de crença e da adequação social, para justificar o fato de ter permitido que sua prole morresse de inanição e ter resolvido não recorrer à medicina tradicional. 4. Se há prova de que os Acusados foram negligentes ao não ministrar os alimentos necessários à Vítima, causando-lhe o óbito, mas não foi demonstrada suas intenções em maltratá-la ou o consentimento deles em expor a filha a perigo, deve o crime de maus-tratos seguido de morte ser desclassificado para o de homicídio culposo. 5. Embora os Acusados tenham sofrido com o falecimento precoce da Vítima, é incabível a concessão de perdão judicial se comprovado que a pena ainda se mostra necessária, pois eles praticaram o crime com violação aos deveres inerentes ao exercício

do poder familiar, insistindo em ministrar alimentação alternativa mesmo com a contínua perda de peso da filha, apesar de um deles ter formação técnica em enfermagem. 6. Se o delito de maus-tratos seguido de morte é desclassificado para homicídio culposo, cuja pena mínima é igual a um ano, e os Acusados não são reincidentes e não respondem a outra ação penal, é devido o sobrestamento do feito para que seja oferecida a eles proposta de suspensão condicional do processo. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE, REMETENDO-SE OS AUTOS À ORIGEM PARA A PROPOSITURA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. Processo: 0004152-88.2015.8.24.0045 (Acórdão). Relator: Des. Sérgio Rizelo. Origem: Palhoça. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Data de Julgamento: 19/09/2017. Classe: Apelação Criminal. (grifou-se).

Ou seja, a liberdade de crença e de adequação social não têm o condão de absolver pais que, por optarem por um estilo de vida vegano, deixaram de oferecer alimentação convencional a bebê, causando-lhe a morte por desnutrição.

Trata-se de um claro exemplo do “fazer morrer” e do “deixar viver”, que caracteriza o biopoder. Ainda que essa dupla articulação, nas análises de Foucault, tenha se originado especialmente em Estados totalitários, estamos tratando de Estados interventores, que, no caso, representado pelo Poder Judiciário traçou um discurso de tecnologia governamental, destinado a proibir comportamentos que comprometam o futuro biológico de uma população.

Como já citado, para Foucault, “o direito de vida e de morte é um direito que é estranho, estranho já no nível teórico; com efeito, o que é ter direito de vida e de morte?”²⁴⁶ Afirmar que um o soberano, ou um juiz, tem direito de vida e de morte significa, em outras palavras, que ele pode fazer morrer e deixar viver. E que a vida e a morte não são desses fenômenos naturais, imediatos, de certo modo originais ou radicais, que se localizariam fora do campo do poder político.

Foucault vai além e, percebendo o desenrolar da modernidade, enxerga o Direito de soberania como aquele que não se limita apenas ao fazer morrer ou de deixar viver, ao passo que o Estado assume novo papel sobre a intervenção da

²⁴⁶FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). p. 286.

vida, que agora é parte da engrenagem do sistema de produção, instalando-se uma nova tecnologia: “o direito de fazer viver e de deixar morrer”.²⁴⁷

Para melhor esclarecer, leiam-se as próprias palavras de Foucault:

E eu creio que, justamente, uma das mais maciças transformações do direito político do século XIX consistiu, não digo exatamente em substituir, mas em completar esse velho direito de soberania – fazer morrer ou deixar viver – com outro direito novo, que não vai apagar o primeiro, mas vai penetrá-lo, perpassá-lo, modificá-lo, e que vai ser um direito, ou melhor, um poder exatamente inverso: poder de “fazer” viver e de “deixar” morrer. O direito de soberania e, portanto, o de fazer morrer ou de deixar viver. E depois, este novo direito e que se instala: o direito de fazer viver e de deixar morrer.²⁴⁸

O acórdão citado é bastante claro, “Não pode o agente evocar seu estilo de vida vegano, com base no princípio da liberdade de crença e da adequação social, para justificar o fato de ter permitido que sua prole morresse de inanição e ter resolvido não recorrer à medicina tradicional.”

Referida decisão, ante o caráter jurisprudencial – pois exarada por uma corte de segundo grau jurisdicional –, detém também efeito exemplificativo para reprimir eventuais outras condutas semelhantes.

Considerando que “a biopolítica lida com a população, e a população como problema político, como problema a um só tempo científico e político, como problema biológico e como problema de poder”²⁴⁹, tal decisão judicial busca frear também outros comportamentos de vida vegano, em claro efeito de controle social, a fim de evitar possíveis mortes por inanição, numa clara demonstração da prática de poder do “fazer viver”.

A conservação da vida humana, para Foucault, assumiu um protagonismo que exige do Estado soberano a prática de políticas públicas, inclusive judiciais, para cuidar da liberdade, da propriedade, da alimentação, da saúde e dos mais variados campos concernentes à existência dos seres humanos. O discurso jurídico que defende e promove a vida, sob este ponto de vista, passa

²⁴⁷FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). p. 287.

²⁴⁸FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). p. 287.

²⁴⁹FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). p. 293.

a ser visto como mais uma estratégia biopolítica para a legitimação do poder, sendo que o cuidado da vida passaria a ser mais uma forma de domínio.²⁵⁰

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão é muito clara nesta proposta, que traz o Estado para dentro da vida dos indivíduos. No artigo 12º lê-se o seguinte: “A garantia dos direitos do homem e do cidadão necessita de uma força pública”.

A força pública, por sua vez, no caso o Poder Judiciário, tem nas mãos como argumento autorizador de suas práticas os direitos fundamentais do homem. Para Foucault, os chamados direitos humanos são um discurso legitimador desse biopoder. Para o autor, a visão do Estado moderno para com a vida humana, alegadamente baseada em princípios humanistas, passa a ser criticável. A tese de Foucault é justamente esta. Ao final de sua obra *História da Sexualidade I*, Foucault afirma que a vida se tornou o objeto central da disputa política a partir do século XIX: “foi a vida, muito mais do que o direito, que se tornou o objeto das lutas políticas, ainda que estas últimas se formulem através de afirmações de direito”²⁵¹. A luta pela vida biológica e natural é feita, desde então, com o uso de um discurso pelos direitos humanos. Deste modo, a luta pelos direitos humanos seria uma luta pela própria vida biológica.²⁵²

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, também em setembro de 2017, exarou decisão no Agravo de Instrumento n. 0133955-02.2014.8.24.0000, em que, por meio de discursos de direitos humanos e manutenção da coletividade, impõe restrição à construção de edificação em suposta área de preservação ambiental:

AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO EM ÁREA NON EDIFICANDI. INTERVENÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS. TUTELA ANTECIPADA. A edificação em suposta área de preservação ambiental sem a competente autorização da Administração rende ensejo à pronta paralisação da obra, via processo administrativo, garantidos o contraditório e ampla defesa, sendo correntio o entendimento de que em seu procedimento vige o princípio do

²⁵⁰BARROS, João Roberto. **Crítica e direitos dos homens em Foucault**: Biopolítica, potência do Estado e direitos humanos.

²⁵¹FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**, vol. 1 – A Vontade de Saber. p. 191.

²⁵²BARROS, João Roberto. **Crítica e direitos dos homens em Foucault**: Biopolítica, potência do Estado e direitos humanos.

formalismo moderado. Distingue-se que envolvendo a matéria tratada a integridade do meio ambiente, prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, e que reproduz, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, num sentido verdadeiramente mais abrangente, à própria coletividade social. (Ministro Celso de Mello, MS n. 22.164) (TJSC, Agravo de Instrumento n. 0133955-02.2014.8.24.0000, de Araranguá, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, Quarta Câmara de Direito Público, j. 14-09-2017) (grifou-se).

O que se vê no exemplo acima é manifestação da biopolítica por meio de um discurso de sustentabilidade que, apesar de visar a proteção de ecossistemas, acaba também por limitar a liberdade individual do indivíduo. Ou seja, sem querer defender nem atacar as decisões, vê-se que o tema da sustentabilidade além de tentar proteger o ambiente também limita, controla, adentra a conduta humana.

A presente decisão ao dispor que, “envolvendo a matéria tratada a integridade do meio ambiente, prerrogativa jurídica de titularidade coletiva”, está corroborando a nova conceituação ao direito individual de propriedade, que também passa a observar sua função socioambiental.

João Roberto Barros defende que, “no viés da biopolítica, a garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado pode ser compreendida como ampliação das liberdades, dos direitos juridicamente tutelados.”²⁵³ E como tal, pela arte de governo da biopolítica, introduzir um “a mais” de liberdade, um a mais de direitos, implica um “a mais” de controle e de intervenção.²⁵⁴ Esse “a mais” de intervenção não poderia recair senão sobre a liberdade da propriedade privada, que passa a ser informada pela função socioambiental. Isso, simplesmente, para construir dispositivos necessários ao governo da população e de seu meio, ou de seus bens, nesta fase do capitalismo sustentável.²⁵⁵

²⁵³GOMES, Fraikson Cleiton Fuscaldi. **Propriedade, meio ambiente e Michel Foucault**: limitações socioambientais como dispositivos de ecogovernamentalidade. p. 15.

²⁵⁴FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: Curso dado no Collège de France (1978-1979). p. 292.

²⁵⁵GOMES, Fraikson Cleiton Fuscaldi. **Propriedade, meio ambiente e Michel Foucault**: limitações socioambientais como dispositivos de ecogovernamentalidade. p. 15.

Segundo o acórdão citado, trata-se de um “processo de afirmação dos direitos humanos” como “expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, num sentido verdadeiramente mais abrangente, à própria coletividade social”.

Referida decisão, ao estabelecer a relação entre a proteção ambiental, desenvolvimento e promoção dos direitos humanos, põe em prática um discurso de sustentabilidade que serve como limitador do uso e da ocupação de solo. Não se trata, evidentemente, de um novo direito de propriedade, mas da sua adequação aos preceitos da nova ordem bioeconômica, fundada sobre o paradigma do desenvolvimento sustentável.²⁵⁶

O discurso sobre os direitos humanos, adotado pelas democracias modernas desde 1789, apesar de representar um evidente avanço civilizatório, passou a ser utilizado também pelos Estados biopolíticos para aumentar seu controle sobre a conduta das populações e, conseqüentemente, sua potência. Para Foucault, os direitos dos homens são discursos fundadores do poder normalizador e biopolítico dos Estados modernos.

Oportuno esclarecer que não há como desmerecer os direitos humanos como conquista da civilização. Não se trata de uma discussão ética acerca da sustentabilidade, mas de sua instrumentalização, dos fins para os quais a sustentabilidade pode ser utilizada. Não se trata de algo bom ou mau, mas simplesmente de uma análise da utilização de técnicas que podem ser usados para ambos os fins.²⁵⁷

Klaus Bosselmann afirma que no campo da sustentabilidade, considerando que os direitos humanos podem ser moldados por limitações

²⁵⁶GOMES, Fraikson Cleiton Fuscaldi. **Propriedade, meio ambiente e Michel Foucault**: limitações socioambientais como dispositivos de ecogovernamentalidade. p. 118.

²⁵⁷BARROS, João Roberto. **Crítica e direitos dos homens em Foucault**: Biopolítica, potência do Estado e direitos humanos.

extraídas tanto de seu contexto social quanto ecológico, o meio ambiente foi incorporado ao conceito de direitos fundamentais.²⁵⁸

A abordagem ecológica dos direitos humanos reconhece a interdependência de direitos e deveres. Os seres humanos precisam usar os recursos naturais, mas também dependem completamente do ambiente natural. Isso torna as autorrestrições essenciais, não só em termos práticos, mas também em termos normativos. Intitulações a recursos naturais e a um meio ambiente saudável, utilmente expressadas em direitos, não podem mais ser percebidas em termos puramente antropocêntricos. Os direitos humanos, como todos os instrumentos jurídicos, precisam respeitar as fronteiras ecológicas. Essas fronteiras podem ser expressas em termos éticos e jurídicos na medida em que definem conteúdo e limitações de direitos humanos.²⁵⁹

Historicamente, a ideia dos direitos humanos foi moldada por duas importantes tradições políticas: o pensamento liberal e o pensamento social. Primeiro, o liberalismo do século 18 estabeleceu a ideia da liberdade individual (*liberté*). Em seguida, os princípios democráticos e sociais dos séculos 19 e 20 acrescentaram as ideias da igualdade e solidariedade (*égalité* e *fraternité*). Conceituar os seres humanos como indivíduos em uma sociedade livre, democrática e social foi um dos principais marcos que descrevem a modernidade.²⁶⁰

Atualmente, os direitos humanos muitas vezes são originários e incorporados pelos Estados por meio de tratados internacionais, sendo que a adoção dessas normas internacionais pelo ordenamento jurídico local representa, como consequência da globalização, a adoção de discursos de normalização, por meio da homogeneização da norma jurídica vigente em nível global, que proporcionam criações de verdades e saberes e, consequentemente, o exercício de práticas de poder, que utiliza como instrumento, por exemplo, textos jurídicos ambientais.

²⁵⁸BOSELMMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. p. 176.

²⁵⁹BOSELMMANN, Klaus. **O Princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. p. 182.

²⁶⁰BOSELMMANN, Klaus. **O Princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. p. 182.

Entre eles, é possível citar a Carta da Terra²⁶¹, documento resultante do diálogo intercultural global, em torno de objetivos comuns e valores compartilhados, cujo projeto começou como uma iniciativa das Nações Unidas, mas se desenvolveu e finalizou como uma iniciativa global da sociedade civil, que culminou em 2000 na redação de uma declaração de princípios éticos fundamentais para a construção, no século XXI, de uma sociedade global justa, sustentável e pacífica.

A Carta da Terra reflete o conceito de desenvolvimento sustentável em três pilares de equidade ambiental, social e econômica. Esse modelo de três pilares é comumente aceito pelos Estados, e está expresso em diversos documentos vinculativos e promove negócios internos. [...] O novo elemento que a Carta da Terra promove, em contraste com qualquer outro documento internacional, é a responsabilidade com a grande comunidade da vida. Em termos jurisprudenciais, tal tríade de responsabilidades morais traduz-se em um conceito tridimensional de (ecologia), justiça e direitos humanos ecológicos.²⁶²

A aplicação do princípio da sustentabilidade requer poderes de decisão de tutela ou curadoria dos organismos internacionais. Mas isso só será possível se os próprios Estados avançarem no sentido de tutela do ambiente e adicionarem a sabedoria ecológica à sua soberania.²⁶³

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em abril de 2014, exarou decisão no Mandado de Segurança n. 2011.052564-7 que assegurou a vigência de lei municipal que restringia o uso e a propaganda de cigarros, valendo-se de norma internacional (Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, recepcionado pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo no 1.012/2005), que estabelece instruções visando a proteção dos indivíduos contra a exposição à fumaça do tabaco.

CONSTITUCIONAL. INSURGÊNCIA EM FACE DA LEI DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS N. 8.042/09 E DO DECRETO REGULAMENTADOR N. 7.932/10, QUE DISPÕE SOBRE AS RESTRIÇÕES AO USO E PROPAGANDA DE PRODUTOS FUMÍGEROS. NORMAS FIRMADAS EM CONSONÂNCIA COM A DISCIPLINA DA MATÉRIA DADA PELA LEI FEDERAL N. 9.294/96 E PELO TRATADO INTERNACIONAL "CONVENÇÃO-QUADRO

²⁶¹ **A carta da terra.** Disponível em: <www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/carta_terra.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2018.

²⁶² BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da sustentabilidade:** transformando direito e governança. p. 222-223.

²⁶³ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da sustentabilidade:** transformando direito e governança. p. 233.

PARA CONTROLE DE TABACO", APROVADA PELO CONGRESSO NACIONAL PELO DECRETO LEGISLATIVO N. 1.012 E PROMULGADO POR MEIO DO DECRETO N. 5.658/06, INGRESSANDO NO ORDENAMENTO JURÍDICO COM STATUS DE LEI FEDERAL. CONCRETIZAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DAS NORMAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS SOBRE O TEMA. SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM REFORMADA. RECURSO DESPROVIDO. REMESSA PROVIDA PARA DENEGAR INTEGRALMENTE A SEGURANÇA. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2011.052564-7, da Capital, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 29-04-2014) (grifou-se).

Referida norma internacional é bastante clara no que tange à determinação de implementações de políticas públicas para cuidar da saúde dos indivíduos, tanto que apresenta as diretrizes a serem seguidas pelos países signatários, a prever, em seu art. 4, item n. 2, que:

2. Faz-se necessário um compromisso político firme para estabelecer e apoiar, no âmbito nacional, regional e internacional, medidas multisetoriais integrais e respostas coordenadas, levando em consideração: (a) a necessidade de tomar medidas para proteger toda pessoa da exposição à fumaça do tabaco;²⁶⁴

A norma também impôs obrigações gerais para cumprimento das disposições nela constantes, conforme se depreende do art. 5, item n. 2, 'b', dentre elas:

(b) adotar e implementar medidas legislativas, executivas, administrativas e/ou outras medidas e cooperar, quando apropriado, com outras Partes na elaboração de políticas adequadas para prevenir e reduzir o consumo de tabaco, a dependência da nicotina e a exposição à fumaça do tabaco.²⁶⁵

Para Margarete Schimidt Mendes Garcia, a partir das premissas de Foucault, a saúde é um investimento a ser feito, pois dela depende a capacidade produtiva do trabalho. "A saúde dos indivíduos é condição para o corpo produtivo, o do próprio sujeito e o da fábrica e passa a integrar a agenda dos deveres do

²⁶⁴BRASIL. **Decreto n. 5.658 de 02 de setembro de 2006.** Promulga a Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, adotada pelos países membros da Organização Mundial de Saúde em 21 de maio de 2003 e assinada pelo Brasil em 16 de junho de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5658.htm>. Acesso em: 30 arb. 2018.

²⁶⁵BRASIL. **Decreto n. 5.658 de 02 de setembro de 2006.** Promulga a Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, adotada pelos países membros da Organização Mundial de Saúde em 21 de maio de 2003 e assinada pelo Brasil em 16 de junho de 2003.

Estado, ponto a partir do qual, lugares identitários são fundados.”²⁶⁶ O lugar do Estado como aquele que cuida da vida do indivíduo e este, por sua vez, como aquele que deve ser cuidado. “Tal divisão mostra-nos como os agentes de uma dada época, por intermédio de práticas e tecnologias, fundam uma ‘ontologia do presente’ e nela, categorias de indivíduos.”²⁶⁷ O Estado ao assumir o dever do cuidado da população, “intercede na construção das identidades coletivas e individuais, portanto, seguindo a mesma lógica, também o faz ao renunciar, ausentar-se, eximir-se, repassar a terceiros tal dever.”²⁶⁸

A atuação do Estado, dando perenidade a essas práticas de controle e poder, se dá principalmente na utilização dos discursos de desenvolvimento sustentável para confirmar a sobreposição dos interesses econômicos sobre as dimensões ambientais e sociais.

Ainda que haja um aparente esforço para abarcar as três dimensões na análise sobre o momento atual de expansão dos riscos ambientais, vê-se que é impossível conciliar tais interesses, sendo evidente a incompatibilidade entre desenvolvimento econômico e as restrições a serem adotadas para a proteção ambiental.

O viés econômico por trás das decisões de cunho ambiental – e, conseqüente, da manutenção da ordem de produção capitalista – é visível também na corte de justiça catarinense. O Tribunal, em julho de 2017, exarou decisão no Apelação n. 0301768-66.2016.8.24.0038 que, em preterição ao Código Florestal (Lei n. 4.717/65) – que proíbe a construção de edificações a menos de 30 metros do leito de rio –, autorizou a concessão, por parte da municipalidade, de alvará para regularização de imóvel edificado na distância de 13 metros do curso de água mais próximo.

REEXAME NECESSÁRIO, APELAÇÕES CÍVEIS E RECURSO
ADESIVO EM MANDADO DE SEGURANÇA. NEGATIVA DE

²⁶⁶GARCIA, Margarete Schimidt Mendes. **O discurso da sustentabilidade ambiental na produção das biopolíticas atuais**: gestão da vida nos tempos da sustentabilidade. p. 83.

²⁶⁷GARCIA, Margarete Schimidt Mendes. **O discurso da sustentabilidade ambiental na produção das biopolíticas atuais**: gestão da vida nos tempos da sustentabilidade. p. 83.

²⁶⁸GARCIA, Margarete Schimidt Mendes. **O discurso da sustentabilidade ambiental na produção das biopolíticas atuais**: gestão da vida nos tempos da sustentabilidade. p. 84.

CONCESSÃO DE ALVARÁ PARA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, AO ARGUMENTO DE QUE O IMÓVEL ESTÁ SITUADO A MENOS DE 30M (TRINTA METROS) DE LEITO DE RIO QUE CORTA ÁREA DENSAMENTE URBANIZADA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL (LEI FEDERAL Nº 4.717/65). IMÓVEL INSERIDO ÁREA URBANA INEQUIVOCADAMENTE CONSOLIDADA. INCIDÊNCIA, NO CASO, DA LEI DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO (LEI Nº 6.766/79), QUE PREVÊ AFASTAMENTO DE 15M (QUINZE METROS) DAS ÁGUAS CORRENTES. SENTENÇA DE CONCESSÃO DA ORDEM PARA APLICAÇÃO DO ARTIGO 93, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 29/96. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. ANÁLISE DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. CONCESSÃO DO ALVARÁ QUE SE IMPÕE. SITUAÇÃO AMBIENTAL, ADEMAIS, QUE NÃO SE MODIFICARÁ COM A REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. REMESSA NECESSÁRIA, RECURSOS DO MUNICÍPIO E DO PARQUET DESPROVIDOS. RECURSO DOS IMPETRANTES PARCIALMENTE PROVIDO. "Considerando o conflito reinante da legislação federal com a estadual e a municipal acerca das faixas não edificáveis em áreas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água situados em região urbana, deve-se interpretar com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para que a edificação, além de preservar razoavelmente o meio ambiente, seja adequada a uma boa ordenação da cidade e cumpra a função social da propriedade sob o pálio do desenvolvimento sustentável, da precaução e da cautela, em atenção a cada caso concreto" (TJSC, AC em MS n. 2011.092623-4, rel. Des. Jaime Ramos, j. 31/5/2012)." (Apelação Cível n. 2015.090280-3, de Rio do Sul, Rel. Des. Subst. Francisco Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 28/3/2016). (TJSC, Apelação / Reexame Necessário n. 0301768-66.2016.8.24.0038, de Joinville, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 18-07-2017) (grifou-se).

Como um cobertor que tudo abraça, o discurso da sustentabilidade ganha o *status* de agente conciliador entre os valores capitalistas (que difundem a acumulação a qualquer custo) e a depredação sistemática do meio ambiente (realizada para atender ao regime acelerado de produção).²⁶⁹

E, para isso, os sistemas jurídicos mostram-se como ferramentas autorizadoras da apropriação privada do bem ambiental, tornando lícitas condutas privadas que usurpam ou denigrem a natureza.

²⁶⁹MANSANO, Sonia Regina Vargas e NALLI, Marcos. **Sustentabilidade e biopolítica**: um problema para a contemporaneidade.

O professor Francisco Sandoval Vázquez afirma que, além do problema de atribuir um valor adequado à natureza e da importância econômica que isso tem para a sociedade, o valor do meio ambiente nos termos jurídicos e ético-morais representa um obstáculo na definição legal dos direitos de propriedade, de uso e usufruto de recursos ambientais. Esta circunstância deve-se, entre outros fatores, à dificuldade de apropriar algo como intangível em termos proporcionais como a natureza, seus bens e seus serviços.²⁷⁰

Nos termos da classe economicamente hegemônica, o Estado de Direito permite, inclusive, a legalização da desapropriação dos mais vulneráveis, com a expulsão imobiliária de moradores às periferias, favorecendo não apenas a livre concorrência, mas também a privatização da riqueza e a usurpação de bens coletivos, concentrando poder e riqueza ao mesmo tempo que amplia a pobreza.²⁷¹

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA - USINA HIDRELÉTRICA - CARTA DE CRÉDITO - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - RECURSO DESPROVIDO. Para fazer jus à indenização por desapropriação de imóvel rural, o não-proprietário da área expropriada ou "sem terra" terá que fazer prova de que habitava, até o dia do preenchimento do cadastro, na área invadida pelas águas da usina, com sua família e de que dali tirava seu sustento - não bastando a mera condição formal de comodatário, mormente quando o cadastro sócio-econômico elaborado pela concessionária revela que a área desapropianda estava desprovida de benfeitorias. (TJSC, Apelação Cível n. 2007.056941-9, de Concórdia, rel. Des. Anselmo Cerello, Quarta Câmara de Direito Público, j. 06-12-2007) (grifou-se).

A vida social orientada para o mercado nega a produtividade orientada para a preservação da natureza, negando até mesmo às pessoas o livre acesso aos recursos necessários para reproduzir seus modos alternativos de vida, quando escapam à lógica do mercado. A matéria prima, extraída da natureza, convertida em mercadorias no âmbito da racionalidade competitiva não é orientada para a satisfação das necessidades, mas para a satisfação dos desejos inventados; a

²⁷⁰SANDOVAL VÁZQUEZ, Francisco. **Biopolítica ambiental, saber ambiental y sustentabilidad**. p. 287-288.

²⁷¹SANDOVAL VÁZQUEZ, Francisco. **Biopolítica ambiental, saber ambiental y sustentabilidad**. p. 296-297.

objetividade da reprodução das condições do meio ambiental é então negada pela lógica do mercado e pela competitividade das mercadorias.²⁷²

Como já citado no Capítulo 2, o Supremo Tribunal Federal também reflete o atual embate entre o desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente e, como se vê, age como ator biopolítico:

O desenho institucional das políticas públicas ambientais suscita, assim, o duelo valorativo entre a proteção ambiental e a tutela do desenvolvimento, tendo como centro de gravidade o bem comum e a pessoa humana, num cenário de escassez. Portanto, o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente não são políticas intrinsecamente antagônicas. Nessa medida, a preservação dos recursos naturais para as gerações futuras não pode significar a ausência completa de impacto do homem na natureza, consideradas as carências materiais da geração atual e também a necessidade de gerar desenvolvimento econômico suficiente para assegurar uma travessia confortável para os nossos descendentes. Meio ambiente e desenvolvimento econômico encerram conflito normativo aparente, a envolver diversas nuances, em especial a justiça intergeracional, demandando escolhas trágicas a serem realizadas pelas instâncias democráticas, e não pela convicção de juízes, por mais bem-intencionados que sejam.²⁷³

É perceptível que as decisões judiciais, ao focarem na perspectiva aberta pela analítica da biopolítica, com manifestações do poder de regulamentar, padronizar e valorar o meio ambiente, a fim de promover a vida, de uma maneira racional-objetiva, refletem, portanto, uma realidade de nossa época e constataam a forte presença do paradigma da biopolítica e da vida nesta manifestação do Direito.

Tais iniciativas jurídicas de análise da questão do meio ambiente e da vida contribuem para a disseminação do discurso da sustentabilidade sobre as populações, bem como para a difusão da dita gestão verde/ambiental nos circuitos culturais, empresariais e políticos, em que se percebe que a relação entre proteção da natureza e mercado vem se naturalizando.

Isso representa para Foucault uma consequência deste desenvolvimento do biopoder, que é a “importância crescente assumida pela

²⁷²SANDOVAL VÁZQUEZ, Francisco. **Biopolítica ambiental, saber ambiental y sustentabilidad**. p. 295.

²⁷³Informativo STF n. 892. **Código Florestal e constitucionalidade**.

atuação da norma, às expensas do sistema jurídico da lei.”²⁷⁴ E o Poder Judiciário, como parte integrante dessa concepção de biopolítica, assume papel importante de agente que tem a tarefa de – sob a afirmação da promoção da vida – impor mecanismos contínuos, reguladores e corretivos.

A lei não pode deixar de ser armada e sua arma por excelência é a morte; aos que a transgridam, ela responde, pelo menos como último recurso, com esta ameaça absoluta. A lei sempre se refere ao gládio [poder]. Mas um poder que tem a tarefa de se encarregar da vida terá necessidade de mecanismos contínuos, reguladores e corretivos. Já não se trata de pôr a morte em ação no campo da soberania, mas de distribuir os vivos em um domínio de valor e utilidade. Um poder dessa natureza tem de qualificar, medir, avaliar, hierarquizar, mais do que se manifestar em seu fausto mortífero; não tem que traçar a linha que separa os súditos obedientes dos inimigos do soberano, opera distribuições em torno da norma. Não quero dizer que a lei se apague ou que as instituições de justiça tendam a desaparecer; mas que a lei funciona cada vez mais como norma, e que a instituição judiciária se integra cada vez mais num contínuo de aparelhos (médicos, administrativos etc) cujas funções são sobretudo reguladoras.²⁷⁵

Uma sociedade normalizadora é o efeito histórico de uma tecnologia de poder centrada na vida. Para Foucault, entramos em uma fase de regressão jurídica, pois as Constituições escritas no mundo inteiro a partir da Revolução Francesa, bem como os Códigos redigidos e reformados, toda uma atividade legislativa permanente e ruidosa não devem iludir-nos: “são formas que tornam aceitável um poder essencialmente normalizador.”²⁷⁶

Diante dessa observação da abrangência do biopoder sobre os indivíduos e as populações, é impossível não pensar no que deveria ser feito como oposição e resistência. Em um raro momento de sua produção intelectual, Michel Foucault, no curso ministrado no *Collège de France* em 14 de janeiro de 1976, propõe de forma expressa um caminho para se opor a esse novo poder:

Contra as usurpações de mecânica disciplinar, contra a ascensão de um poder ligado ao saber científico, estamos hoje numa situação tal que o único recurso aparentemente sólido que nos resta é exatamente o recurso ou o retorno a um direito organizado em torno da soberania. Quando se quer objetar algo contra as disciplinas e

²⁷⁴FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**, vol. 1 – A Vontade de Saber. p. 135-136.

²⁷⁵FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**, vol. 1 – A Vontade de Saber. p. 135-136.

²⁷⁶FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**, vol. 1 – A Vontade de Saber. p. 135-136.

todos os efeitos de poder e de saber que lhes estão vinculados, o que se faz concretamente, o que faz o sindicato da magistratura e outras instituições semelhantes senão invocar precisamente este direito, este famoso direito formal, dito burguês, que nada mais é do que o direito da soberania? Creio, porém, que chegamos assim a uma espécie de beco sem saída: não é recorrendo à soberania contra a disciplina que os efeitos do poder disciplinar poderão ser limitados, porque soberania e disciplina, direito da soberania e mecanismos disciplinares são duas partes intrinsicamente constitutivas dos mecanismos gerais do poder em nossa sociedade. Na luta contra o poder disciplinar, não é em direção do velho direito da soberania que se deve marchar, mas na direção de um novo direito antidisciplinar e, ao mesmo tempo, liberado do princípio de soberania.²⁷⁷

Vê-se que Foucault está fazendo uma análise da noção de repressão²⁷⁸. E afirma que o uso inadequado da expressão torna vazia a crítica ao poder normalizador. Isso porque em seu emprego usual tem um duplo inconveniente: por um lado, refere-se obscuramente a uma determinada teoria da soberania – a dos direitos soberanos dos indivíduos – e, por outro lado, utiliza-se de um sistema de referências psicológicas retirado das ciências humanas, isto é, dos discursos e práticas que pertencem ao domínio disciplinar. Assim sendo, a noção de repressão permanece sendo jurídico-disciplinar, independentemente do uso crítico que se queria fazer dela, e o seu uso como carro-chefe da crítica política fica viciado, prejudicado de antemão pela referência – jurídica e disciplinar – à soberania e à normalização.

O direito de ser tem a ver com a revisão do marco legal que regula as relações entre sociedade e natureza, a fim de abrir novas formas de produção e organização coletiva, que ao mesmo tempo permite o direito de ser de outros e possibilidades de desenvolvimento de todas as formas de organização social. A hegemonia do direito à livre concorrência terá que ser substituída pela pluralidade de formas de identidade coletiva e apropriação da natureza das comunidades que são negadas pelo direito liberal.²⁷⁹

²⁷⁷FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. p. 190.

²⁷⁸FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. p. 190-191.

²⁷⁹SANDOVAL VÁZQUEZ, Francisco. **Biopolítica ambiental, saber ambiental y sustentabilidad**. p. 299.

Assim, ante tal embate e a fim de não regredir não escolha do sistema jurídico-social que deverá prevalecer, Foucault sinaliza que as forças de resistência deverão se apoiar exatamente naquilo sobre que o biopoder investe – isto é, na vida e no homem enquanto ser vivo. As grandes lutas que põem em questão o sistema geral de poder já não se fazem em nome de um retorno aos antigos direitos, ou em função do sonho milenar de um ciclo dos tempos e de uma Idade do ouro. Já não se espera mais o imperador dos pobres, nem o reino dos últimos dias, nem mesmo o simples restabelecimento das injustiças que se creem ancestrais; o que é reivindicado e serve de objetivo é a própria vida, mas agora entendida como necessidades fundamentais, como a essência concreta do homem, a realização de suas virtualidades, a plenitude do possível. “Pouco importa que se trate ou não de utopia; temos aí um processo bem real de luta; a vida como objeto político foi de algum modo tomada ao pé da letra e voltada contra o sistema que tentava controlá-la.”²⁸⁰

Nas palavras de Foucault, “Foi a vida, muito mais do que o direito, que se tornou o objeto das lutas políticas, ainda que estas últimas se formulem através de afirmações de direito.” Para autor, o “direito” à vida, ao corpo, à saúde, à felicidade, à satisfação das necessidades, o “direito” – acima de todas as opressões, alienações ou apropriações de poder – de encontrar o que se é e tudo o que se pode ser, esse “direito” tão incompreensível para o sistema jurídico clássico, deverá ser a resposta política e social a todos esses novos procedimentos de poder que, por sua vez, também não fazem parte do direito tradicional da soberania.²⁸¹

Reverter as tecnologias políticas de poder mostra-se como uma questão necessária, premente e urgente, não sendo, no entanto, necessariamente uma questão de transgressão. Trata-se de transformar, ultrapassar, deslocar as tecnologias de dominação em técnicas de liberdade (muito mais que transgredir, agredir), ou no mínimo escolher qual dominação queremos. Busca-se uma atitude muito mais crítica, do que revolucionária. Talvez esta seja uma questão vital, saber

²⁸⁰FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**, vol. 1 – A Vontade de Saber. p. 136.

²⁸¹FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**, vol. 1 – A Vontade de Saber. p. 136.

qual relação de poder devemos pactuar, quais são aqueles que ainda dependemos para sobreviver, qual é aquela mais perigosa. Esta é uma questão estratégica e de criação de si mesmo.²⁸² Resistir implica que o sujeito se tome como uma obra de arte.

²⁸²FIGUEIREDO, Fernando Padrão. **Arte de viver, modos de vida e estética da existência em Michel Foucault**. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/ltaca/article/view/262>>. Acesso em: 01 mai. 2018.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A biopolítica assume, na sociedade contemporânea, o papel de instrumento conceitual imprescindível para entender e explicar determinados fenômenos sociais. Como uma tecnologia posterior aos mecanismos disciplinares, a biopolítica, que vai além do indivíduo, alcança – a partir de estatísticas, medições e tecnologias – intervenções em nível global, estabelecendo mecanismos reguladores.

Por meio de políticas sanitárias, urbanísticas, educativas e jurídicas, o biopoder inclui a vida no âmbito da ação estatal. O soberano, agora visto na figura do governante, deixa de lado a postura de limitador e censurador do indivíduo, e passa a exercer um poder positivo sobre a vida, a fim de produzir e ordenar forças e maximizar ganhos.

O poder, que se inicia por meio do acesso ao corpo, passa a ser visto como intensificação e totalização da dominação, por mecanismos globais que objetivam estados globais de equilíbrio, de regularidade. Na medida em que se normaliza a população, em que se regulamenta a população, torna-se mais fácil controlá-la e otimizar a sua produtividade.

A sustentabilidade, por sua vez, não foge a essas práticas de controle, contribuindo inclusive na legitimação de discursos de proteção ambiental que visam, na verdade, a manutenção da produção econômica do liberalismo. A sustentabilidade, também regulamentada e normatizada, é vista ao mesmo tempo como tentativa de garantir condições melhores de vida para as gerações atuais e futuras – a partir do cuidado de si e dos ambientes –, como também um certo tipo de controle social sobre os estilos de vida das pessoas, revelando-se como novo espaço biopolítico

A crise ecológico-ambiental induz à formulação de uma crítica à racionalidade econômica dominante e à degradação do mundo mercantilizado e desumanizado criado pela racionalidade instrumental. A civilização industrial mercantilista que se baseou na racionalidade econômica de um mundo sem limites

de crescimento atinge sua crise quando percebe um meio ambiente esgotado e conclui que a relação entre natureza e sociedade representa, na verdade, um discurso de poder. O progresso entendido como um aumento da capacidade produtiva também demonstra a involução histórica que caracteriza a atual crise, principalmente nas regiões periféricas da economia globalizada.

O discurso do desenvolvimento sustentável apresenta-se como obstáculo à eventual transformação da racionalidade econômica. Para tanto, mantém as estratégias políticas e a normalização dos diferentes atores sociais com a redução do problema ambiental a um problema de distribuição dos custos das externalidades, com a incorporação da natureza ao capital e com a vinculação da vida à política e ao poder.

Trata-se de um movimento cego em direção ao futuro, sem perspectivas sobre as possibilidades de desconstruir a ordem econômica antiecológica e de transitar para uma nova ordem social, guiada por princípios de sustentabilidade ecológica, democracia participativa e racionalidade ambiental.

O Direito e o Poder Judiciário são igualmente exemplos dessa ordem biopolítica estabelecida, em que a construção de verdades, por meio de racionalidades da promoção da vida, com viés econômico, mostra-se como discurso legitimador de práticas de normalização e controle social. Por meio da pesquisa realizada, ficou demonstrado, a partir das decisões judiciais apresentadas, como o Poder Judiciário também representa um espaço de disputa biopolítica na questão da sustentabilidade. As decisões judiciais exaradas por tribunais e juízes não escapam à análise da biopolítica, uma vez que também expressam o poder regulamentador, padronizador e econômico da vida e, conseqüentemente, do meio ambiente, e adotam racionalidades legais, constitucionais e científicas de controle e promoção da vida. Inegavelmente refletem a presença do paradigma da biopolítica e do deixar viver no âmbito jurídico.

Diante de tal cenário, surge a crítica como ferramenta de avaliação do entorno e do próprio sujeito. Por meio de uma reflexão da nossa historicidade e de como as técnicas de biopoder se exercem, é possível desempenhar o papel de um indivíduo autônomo e não normalizado.

Com essa mudança de postura, a adoção de uma visão crítica pode evitar que os indivíduos, assim como o meio ambiente, sejam conduzidos conforme as conveniências de uma sociedade biopolítica, que visa tão somente o aumento da produção, em detrimento de uma verdadeira liberdade dada ao indivíduo, que objetiva sua autonomia.

O professor Josemar Sidnei Soares, fazendo referência a Alécio Vidor²⁸³, aponta o equívoco social vigente e afirma que "Ao invés do homem cultivar o autoconhecimento para resolver seus males, ele insiste em forçar a adaptação social"²⁸⁴. Ou seja, a desconstrução do discurso subjetivante impõe a análise do indivíduo em si, entendida na ideia de uma arte de viver, regida por meio de novas possibilidades de se pensar, elaborar, ou criar modos de vida através de práticas de liberdade, ou, ao menos, questionar as próprias práticas existentes, chamadas "assujeitadoras".

Na visão de Foucault, devemos sempre buscar uma nova coloração à vida. Para o autor, a arte de viver é matar a psicologia, criar consigo mesmo e com os outros individualidades, relações, sensações e qualidades que sejam inominadas. "Se não se puder chegar a fazer isso na sua vida, ela não merece ser vivida."²⁸⁵

²⁸³VIDOR, Alecio. **Filosofia Elementar**. IESDE: Curitiba, 2008, p. 170.

²⁸⁴SOARES, Josemar Sidnei. **Governança ambiental e sustentabilidade**.

²⁸⁵FOUCAULT, Michel. **Conversation avec Werner Schroeter**. In : Dits et Écrits II, 1976-1988. France: Quarto Gallimard, 2005, p. 1071.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

A carta da terra. Disponível em: <www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/carta_terra.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2018.

ABRAMOVAY, Ricardo. **Muito além da economia verde**. São Paulo: Editora Abril, 2012.

ADAMS, Jonathan S. e TERCEK, Mark R. **Capital natural**: como as empresas e a sociedade podem prosperar ao investir no meio ambiente. São Paulo: Alaúde Editorial, 2014.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

AGAMBEN, Giorgio. **O que é o contemporâneo?** Chapecó: Editora Argos, 2009.

ARTURO, Escobar. **La invención del tercer mundo**: construcción y deconstrucción del desarrollo. Bogotá: Norma, 1998.

ASENSI, Felipe Dutra. **Direito e sociologia segundo o pensamento de Foucault**. Boletim Jurídico. Ed. 170, mar. 2006. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1142>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

BARROS, João Roberto. **Crítica e direitos dos homens em Foucault**: Biopolítica, potência do Estado e direitos humanos. Disponível em: <docplayer.com.br/11245072-Critica-e-direitos-dos-homens-em-foucault-biopolitica-potencia-do-estado-e-direitos-humanos.html>. Acesso em: 29 abr. 2018.

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário e outros temas contemporâneos**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BERT, Jean-François. **Pensar com Michel Foucault**. São Paulo: Parábola, 2013.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é, o que não é. 4ª ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

BOTH, Valdevir. **O biopoder e o discurso dos direitos humanos**: um estudo a partir de Michel Foucault. 2008. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=117358>. Acesso em: 29 abr. 2018.

BRASIL. **Decreto n. 5.658 de 02 de setembro de 2006**. Promulga a Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, adotada pelos países membros da Organização Mundial de Saúde em 21 de maio de 2003 e assinada pelo Brasil em 16 de junho de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5658.htm>. Acesso em: 30 abr. 2018.

CAMPBELL, Timothy. **Política, Imunità, Vita**: Il pensiero di Roberto Esposito nel dibattito filosofico contemporaneo. In: ESPOSITO, Roberto. Termini della Política: Comunità, Immunità, Biopolitica. Milano: Mimesis Edizioni, 2008.

CAPONI, Sandra. **Biopolítica e medicalização dos anormais**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312009000200016&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 22 abr. 2018.

CARDOSO JÚNIOR, Hélio Rebello. **Corpo e sexualidade entre disciplina e biopolítica**. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/Publicacoes/foucault_book.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2017.

CASTRO, Edgardo. **Introdução a Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014.

CASTRO, Edgardo. **Lecturas foucaulteanas**. Una historia conceptual de la biopolítica. La Plata: Unipe Editorial Universitaria, 2011.

CLAUSEWITZ, Carl von. **Da guerra**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Agenda 21**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>>. Acesso em: 07 mar. 2018.

CRUZ, Paulo Márcio; REAL FERRER, Gabriel. Direito. **Sustentabilidade e a premissa tecnológica como ampliação de seus fundamentos**. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; REZANDE, Elcio Nacur; (Orgs.) Sustentabilidade e meio ambiente: efetividades e desafios. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

Declaração da Conferência de ONU no Ambiente Humano, Estocolmo, 5-16 de junho de 1972. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc>. Acesso em: 30/05/2018.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DESCARTES, René. **Discurso do método**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

DUARTE, André. **Vidas em risco**: crítica do presente em Heidegger, Arendt e Foucault. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

Encuentro - Canal educativo y cultural del Sistema Federal de Medios y Contenidos Públicos de la Argentina. **Cultura para principiantes - Michel Foucault.** Disponível em: <<http://encuentro.gob.ar/programas/serie/8710/8853?temporada=2>>. Acesso em: 01 mai. 2018.

ERIBON, Didier. **Michel Foucault, 1926-1984.** São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

ESCOBAR, Arturo. **Dinero, desarrollo y ecología.** El desarrollo sostenible. Diálogo de discursos. Ecología Política. Cuadernos de Debate Internacional, n. 9, jun. 1995, p. 7-25. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4289770.pdf>>, Acesso em: 11 mar. 2018.

ESPOSITO, Roberto. **A democracia no sentido clássico acabou.** Disponível em: <http://www.edicoes70.pt/site/sites/default/files/EntrevistaRobertoEsposito20100620_1.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2018.

ESPOSITO, Roberto. **Bios:** biopolítica e filosofia. Lisboa: Edições 70, 2010.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e proteção do ambiente – Dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do estado socioambiental de direito.** Porto Alegre: Livraria do advogado editora, 2008.

FIGUEIREDO, Fernando Padrão. **Arte de viver, modos de vida e estética da existência em Michel Foucault.** Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/ltaca/article/view/262>>. Acesso em: 01 mai. 2018.

FONSECA, João Paulo Ayub da. **Introdução à analítica do poder de Michel Foucault.** São Paulo: Intermeios, 2014.

FONSECA, João Paulo Ayub da. **Poder, biopolítica e governamentalidade em Michel Foucault.** Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/VCSA-8BNR2J/disserta__o__jo_o_paulo_ayub_fonseca.pdf?sequence=1>. Acesso em: 01 abr. 2018.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito.** São Paulo: Max Limonad, 2002.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1986.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas.** Conferências de Michel Foucault na PUC-Rio de 21 a 25 de maio de 1973. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nau, 2002.

FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas.** 8ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Conversation avec Werner Schroeter**. In : Dits et Écrits II, 1976-1988. France: Quarto Gallimard, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Estratégia**: poder-saber. Ditos & Escritos, v. 4. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

FOUCAULT, Michel. **História da loucura na idade clássica**. 4ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1995.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**, vol. 1 – A Vontade de Saber. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: Curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 30ª ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**, direito ao futuro. 2ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

FURTADO, Rafael Nogueira e CAMILO, Juliana Aparecida de Oliveira. **O Conceito de Biopoder no Pensamento de Michel Foucault**. Disponível em: <periodicos.unifor.br/rmes/article/view/4800> Acesso em: 02 jun. 2018.

GARCÍA, Francisco Vázquez. **La invención del racismo**. El nacimiento de la biopolítica en España (1600-1940), Madrid: Akal, 2009.

GARCIA, Margarete Schimidt Mendes. **O discurso da sustentabilidade ambiental na produção das biopolíticas atuais**: gestão da vida nos tempos da sustentabilidade. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/4546> Acesso em: 06 jul. 2017.

GOENAGA, Javier Camilo Sessano. **La protección penal del medio ambiente**. Disponível em: <http://criminet.ugr.es/recpc/recpc_04-11.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2018.

GOMES, Fraikson Cleiton Fuscaldi. **Propriedade, meio ambiente e Michel Foucault**: limitações socioambientais como dispositivos de ecogovernamentalidade. Disponível em: <http://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/5061/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O_PropriedadeMeioAmbiente.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2017.

GRANIER, Jean. **Nietzsche**. Porto Alegre: L&PM, 2009.

GUANDALINI JUNIOR, Walter. **A crise da sociedade de normalização e a disputa jurídica pelo biopoder**: o licenciamento compulsório de patentes de antirretrovirais. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp009211.pdf>>. Acesso em: 05 jul. 2017.

GUATTARI, Felix. **As três ecologias**. 2ª ed. Campinas: Papirus, 1990.

GUIMARÃES, Roberto Pereira. **O desafio político do desenvolvimento sustentado**. Lua Nova, n. 35. São Paulo: CEDEC, 1995.

HERZOG, Bodo, Walter. **60 anos de economia social de mercado**: ontem, hoje e o caminho de amanhã. Disponível em: <<http://www.kas.de/wf/doc/9224-1442-5-30.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2018.

Informativo STF n. 892. **Código Florestal e constitucionalidade**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo892.htm>>. Acesso em: 11 mar. 2018.

LABISCH, Alfons. **Doctors, workers and the scientific somology of the industrial world**: the social construction of health and the 'homo hygienicus'. Journal of the Contemporary History, Londres, n. 20, 1985. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/002200948502000406>>. Acesso em: 24 mar. 2018.

LASZLO, Chris. **Valor sustentável**, como as empresas mais expressivas do mundo estão obtendo bons resultados pelo empenho em iniciativas de cunho social. Rio de Janeiro: Editora Qualitymark, 2008.

LEFF, Enrique e BRAUNSTEIN, Néstor A. **Biosociología y articulación de las ciencias**. México: Editora Instituto de Investigaciones Sociales de la Universidad Nacional Autónoma de México, 1981.

LIMA, Gustavo da Costa. **O discurso da sustentabilidade e suas implicações para a educação**. Ambiente & Sociedade, v. 6, n. 2 jul./dez, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/asoc/v6n2/a07v06n2.pdf>>. Acesso em: 06 jul. 2017.

MANSANO, Sonia Regina Vargas e NALLI, Marcos. **Sustentabilidade e biopolítica**: um problema para a contemporaneidade. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v29/1807-0310-psoc-29-e156315.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

MARTINS JÚNIOR, Edson Gomes. **Partido nacional socialista dos trabalhadores alemães - NSDAP**. Disponível em: <<http://tcconline.utp.br/wp-content/uploads/2011/10/PARTIDO-NACIONAL-SOCIALISTA-DOS-TRABALHADORES-ALEMAES.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2018.

MOLINA, Daniel. **O filósofo que se atreveu a tudo**. Jornal Clarín, Sección "Cultura Y Nación", Buenos Aires, 25 de abril de 1999.

MOLION, Luiz Carlos. **Vídeo** - Band Noticia Resfriamento Global. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=zS-K7HGTiQM>>. Acesso em: 06 jul. 2017.

NASCIMENTO, Wanderson Flor do. **Esboço biográfico – Foucault**. Portal Philosophia. Disponível em: <<http://web.archive.org/web/20080111132239/www.portalphilosophia.org/>>. Acesso em: 01 mai. 2018.

OECD - The Organisation for Economic Co-operation and Development. **The Bioeconomy to 2030: designing a policy agenda**. Disponível em: <<http://www.oecd.org/futures/long-termtechnologicalsocietalchallenges/thebioeconomyto2030designingapolicyagenda.htm>>. Acesso em: 11 mar. 2018.

PANAYOTOU, Theodore, **Roundtable discussion, is economic growth sustainable?**, 1991. Disponível em: <<http://documents.worldbank.org/curated/pt/595181468739238386/pdf/multi-page.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2018

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 12ª ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica e metodologia da pesquisa jurídica**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2007.

PASSETTI, Edson. **Transformações da biopolítica e emergência da ecopolítica**. Ecopolítica, São Paulo, n. 5, pp 81-116, 2013. ISSN: 2316-2600. PUC-SP. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/ecopolitica/article/view/15120/11292>>. Acesso em: 06 jul. 2017.

PINTO, Anna Carolina. **Agamben: homo sacer**, estado de exceção e a morte de nossos jovens. Disponível em: <<https://www.revistaprosaveroearte.com/agamben-anna-carolina-pinto/>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

Protocolo de Kyoto. Disponível em: <mudancasclimaticas.cptec.inpe.br/~rmclima/pdfs/Protocolo_Quito.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2018.

Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Relatório Brundtland, Nosso Futuro Comum. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>>. Acesso em: 29 mai. 2018.

REVEL, Judith. **Foucault** - conceitos essenciais. São Carlos: Clara Luz, 2005.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SACHS, Wolfgang. **The gospel of global efficiency**: on Worldwatch and other reports on the state of the world, IFDA Dossier, 1988. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/313029540_The_gospel_of_global_efficiency_on_Worldwatch_and_other_reports_on_the_state_of_the_world>. Acesso em: 28 abr. 2018.

SÁNCHEZ, Salvador Cayuela. **¿Biopolítica o Tanatopolítica?** Una defensa de la discontinuidad histórica. Disponível em: <<http://www.unifebe.edu.br/revistaelectronica/>>. Acesso em: 17 mar. 2018.

SANDOVAL VÁZQUEZ, Francisco. **Biopolítica ambiental, saber ambiental y sustentabilidad**. México: Bonilla Artigas Editores - Universidad Autónoma del Estado de Morelos, 2016.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Petrópolis: Vozes, 1992.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**: investigação sobre sua natureza e suas causas. 3ª ed. 2v. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

SOARES, Josemar Sidnei. **Governança ambiental e sustentabilidade**. Disponível em: <<https://iuaca.ua.es/en/documentos/documents/ebooks/ebook-gobernanza-environmental-and-sustainability.pdf#page=41>>. Acesso em: 20 mai. 2018.

SOUZA, Helder Félix Pereira. **Biopolítica e direito**: traçando uma perspectiva sobre a instituição judiciária. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/103507/317577.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de. **20 anos de sustentabilidade**: reflexões sobre avanços e desafios. Revista da Unifebe, 2012, n. 11 (dez). Disponível em: <<http://www.unifebe.edu.br/revistaelectronica/>>. Acesso em: 06 jul. 2017.

VIDOR, Alecio. **Filosofia Elementar**. IESDE: Curitiba, 2008.

VIZEU, Fabio; MENEGHETTI, Francis Kanashiro e SEIFERT, Rene Eugenio. **Por uma crítica ao conceito de desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512012000300007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 22 abr. 2018.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **O conceito de biopolítica em Michel Foucault**: notas sobre um canteiro arqueológico inacabado. Disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/leitura/o-conceito-de-biopolitica-em-michel-foucault-notas-sobre-um-canteiro-arqueologico-inacabado>>. Acesso em: 24 mar. 2018.

ANEXOS